

RECUPERAÇÃO JUDICIAL : GRUPO FF

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
	CLASSE I	ALEX BRAZ DA SILVA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ALEX LUÍS DERMEVAL ROSSI	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ALINE MARIA DE JESUS SANTOS	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ALMIR DE PAULA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ANA CAROLINA ZULIAN BONFANTE	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ANGELA MARIA NUNES PEREIRA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ARILUCCI IZUARDO	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	BIANCA MONTALVÃO DOS SANTOS	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
Julgamento Adm	CLASSE I	DANIELA DOS SANTOS	R\$ -	R\$ 22.815,00	R\$ 22.815,00
	CLASSE I	DANYTHIELI BRUNERI	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ELIAS ROBERTO PIRES	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	FELIPE H. S. DE OLIVEIRA GOMES DO AMARAL	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
Julgamento Adm	CLASSE I	HUDSON CARLOS SANTIAGO	R\$ 50.000,00	R\$ 25.716,55	R\$ 25.716,55
	CLASSE I	IARA RODRIGUES MARTINS	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	JACIARA LOPES DE SOUZA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
Julgamento Adm	CLASSE I	LETICIA CRISTINA PEREIRA SOARES	R\$ -	R\$ 7.860,03	R\$ 7.860,03
Julgamento Adm	CLASSE I	LUCAS PESSOA	R\$ -	R\$ 3.058,35	R\$ 3.058,35
	CLASSE I	MARIA LIDIANA BRITO DE SOUSA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	NAYARA CRITIANA ALBERICO	R\$ 300,00	R\$ 304,75	R\$ 304,75
	CLASSE I	NOEMIA ROSANA DE ANDRADE	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	NORRAINE DA SILVA TAKAHASHI	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	OSMAR SEBASTIÃO CUERVA	R\$ 400,00	R\$ 406,33	R\$ 406,33
	CLASSE I	REGINALDO JOSÉ FERREIRA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ROGERIO ANDRE DA SILVA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	ROGÉRIO LUIZ DA SILVA	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	SILVIA REGINA MARTINS	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	TAINARA CRISTINA DOS SANTOS	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
	CLASSE I	VIVIANA APARECIDA FREIRE	R\$ 500,00	R\$ 507,91	R\$ 507,91
			R\$ 62.200,00	R\$ 71.843,02	R\$ 71.843,02

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
Julgamento Adm	CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 37.752.086,70	R\$ 56.802.086,34	R\$ 56.802.086,34
Julgamento Adm	CLASSE II	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 26.402.202,80	R\$ 35.561.071,39	R\$ 35.561.071,39
	CLASSE II	DEMIS MARIO DA COSTA FERREIRA	R\$ 1.512.244,89	R\$ 1.602.979,58	R\$ 1.602.979,58
Julgamento Adm	CLASSE II	GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ -
Julgamento Adm	CLASSE II	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	R\$ 72.575.523,58	R\$ 13.310.737,37	R\$ 13.310.737,37
	CLASSE II	MICHELS & CARDOSO LTDA	R\$ 19.000,00	R\$ -	R\$ -
			R\$ 138.381.057,97	R\$ 107.276.874,69	R\$ 107.276.874,69

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
Julgamento Adm	CLASSE III	ALE COMBUSTÍVEIS S.A.	R\$ 36.853.249,00	R\$ 42.895.608,15	R\$ 42.895.608,15
	CLASSE III	AMARILDO MARTINS	R\$ 1.920.000,00	R\$ 1.956.169,76	R\$ 1.956.169,76
Julgamento Adm	CLASSE III	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	R\$ 26.136,00	R\$ -	R\$ -
Julgamento Adm	CLASSE III	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	R\$ 291.425,40	R\$ 291.425,40	R\$ 291.425,40
Julgamento Adm	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 3.037.330,39	R\$ 2.834.237,29	R\$ 2.834.237,29
Julgamento Adm	CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 60.754.764,71	R\$ 64.055.994,48	R\$ 64.055.994,48
Julgamento Adm	CLASSE III	BANCO RODOBENS S.A	R\$ 151.319,90	R\$ -	R\$ -
Julgamento Adm	CLASSE III	BANCO SAFRA S A	R\$ 6.866.893,56	R\$ 7.892.951,59	R\$ 7.892.951,59
Julgamento Adm	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 2.355.917,76	R\$ 1.824.194,09	R\$ 1.824.194,09
Julgamento Adm	CLASSE III	BAYER S.A.	R\$ 522.020,31	R\$ 509.666,22	R\$ 509.666,22
Julgamento Adm	CLASSE III	BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 851.544,80	R\$ -	R\$ -
	CLASSE III	C6 BANK	R\$ 164.498,56	R\$ 164.498,56	R\$ 164.498,56
Julgamento Adm	CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 140.000,00	R\$ 1.095.612,49	R\$ 1.095.612,49
Julgamento Adm	CLASSE III	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	R\$ 349.358,25	R\$ 380.890,00	R\$ 380.890,00
Julgamento Adm	CLASSE III	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	R\$ 102.439,53	R\$ -	R\$ -
Julgamento Adm	CLASSE III	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	R\$ 1.037.830,00	R\$ -	R\$ -
	CLASSE III	COTAVE COMERCIAL TARRAF DE VEICULOS LTDA	R\$ 9.519,96	R\$ 9.549,73	R\$ 9.549,73
Julgamento Adm	CLASSE III	GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 199.484,79	R\$ 123.227,37	R\$ 123.227,37
Julgamento Adm	CLASSE III	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	R\$ -	R\$ 57.915.202,95	R\$ 57.915.202,95
Julgamento Adm	CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 2.294.200,00	R\$ 3.074.629,16	R\$ 3.074.629,16
	CLASSE III	JOSÉ CARLOS SALVIANO	R\$ 3.420.000,00	R\$ 4.280.700,00	R\$ 4.280.700,00
	CLASSE III	LAVRONORTE MAQUINAS LTDA	R\$ 256.337,71	R\$ 256.571,14	R\$ 256.571,14
	CLASSE III	MGM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	R\$ 92.450,00	R\$ 92.475,08	R\$ 92.475,08
Julgamento Adm	CLASSE III	NATIVA AGRICOLA LTDA	R\$ 170.930,00	R\$ 165.518,77	R\$ 165.518,77
	CLASSE III	PORTO SEGURO	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

	CLASSE III	PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 69.858,80	R\$ 70.252,25	R\$ 70.252,25
Julgamento Adm	CLASSE III	RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	R\$ -	R\$ 123.706,13	R\$ 123.706,13
Julgamento Adm	CLASSE III	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	R\$ 188.215,96	R\$ 277.014,95	R\$ 277.014,95
Julgamento Adm	CLASSE III	TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 23.600,00	R\$ -	R\$ -
	CLASSE III	VECTOR COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 108.000,00	R\$ 108.638,13	R\$ 108.638,13
			R\$ 122.332.325,39	R\$ 190.473.733,69	R\$ 190.473.733,69

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
	CLASSE IV	14.910.262 WESLEY RICARDO RAMOS	R\$ 450,00	R\$ 452,66	R\$ 452,66
	CLASSE IV	28.660.791 WILLIAM RODRIGUES TEIXEIRA	R\$ 200,00	R\$ 201,18	R\$ 201,18
	CLASSE IV	60.424.482 ANA CLAUDIA BRAGA SANTOS	R\$ 300,00	R\$ 302,86	R\$ 302,86
Julgamento Adm	CLASSE IV	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	R\$ -	R\$ 24.728,16	R\$ 24.728,16
Julgamento Adm	CLASSE IV	BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ -	R\$ 859.648,45	R\$ 859.648,45
	CLASSE IV	F H MARTINS TABACOS	R\$ 7.480,00	R\$ 7.524,20	R\$ 7.524,20
Julgamento Adm	CLASSE IV	GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	R\$ -	R\$ 120.709,04	R\$ 120.709,04
	CLASSE IV	JG CASA DA EMBALAGEM LTDA	R\$ 326,50	R\$ 328,44	R\$ 328,44
	CLASSE IV	JOILSON SOUZA E SILVA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.009,53	R\$ 1.009,53
	CLASSE IV	JP TOYS LTDA	R\$ 396,05	R\$ 398,39	R\$ 398,39
Julgamento Adm	CLASSE IV	MICHELS & CARDOSO LTDA	R\$ -	R\$ 19.590,80	R\$ 19.590,80
	CLASSE IV	PAULO S. M. JUNIOR	R\$ 382,80	R\$ 385,06	R\$ 385,06
	CLASSE IV	ROGERIO GERARDI	R\$ 1.234,80	R\$ 1.246,57	R\$ 1.246,57
	CLASSE IV	S. A. FARHAT - RESTAURANTE	R\$ 375,00	R\$ 378,57	R\$ 378,57
Julgamento Adm	CLASSE IV	TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ -	R\$ 23.940,62	R\$ 23.940,62
			R\$ 12.145,15	R\$ 1.060.844,53	R\$ 1.060.844,53

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R\$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R\$ Artigo 7º, §2º	Quadro Geral de Credores
Julgamento Adm	EXTRACONCURAL	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.482.879,10	R\$ 1.569.106,26	R\$ 1.569.106,26
	EXTRACONCURAL	BANCO CNH	R\$ 716.723,54	R\$ 716.723,54	R\$ 716.723,54
Julgamento Adm	EXTRACONCURAL	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.257.304,23	R\$ 1.624.342,86	R\$ 1.624.342,86
Julgamento Adm	EXTRACONCURAL	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A	R\$ -	R\$ 1.196.670,23	R\$ 1.196.670,23
	EXTRACONCURAL	BANCO RODOBENS	R\$ 990.227,93	R\$ 990.227,93	R\$ 990.227,93
Julgamento Adm	EXTRACONCURAL	BANCO SAFRA S A	R\$ 551.651,85	R\$ 1.208.769,12	R\$ 1.208.769,12
Julgamento Adm	EXTRACONCURAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 595.099,92	R\$ 1.027.237,83	R\$ 1.027.237,83
	EXTRACONCURAL	BANCO TOYOTA DO BRASIL	R\$ 1.635.159,16	R\$ 1.635.159,16	R\$ 1.635.159,16
	EXTRACONCURAL	BANCO VOLKSWAGEN	R\$ 482.164,96	R\$ 482.164,96	R\$ 482.164,96
Julgamento Adm	EXTRACONCURAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 496.530,59	R\$ 2.398.266,82	R\$ 2.398.266,82

Julgamento Adm	EXTRAONCURAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.	R\$ 526.152,26	R\$ 628.591,79	R\$ 628.591,79
Julgamento Adm	EXTRAONCURAL	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	R\$ -	R\$ 1.037.830,00	R\$ 1.037.830,00
	EXTRAONCURAL	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 24.951.741,50	R\$ 24.951.741,50	R\$ 24.951.741,50
	EXTRAONCURAL	SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$ 481.100,02	R\$ 481.100,02	R\$ 481.100,02
	EXTRAONCURAL	STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$ 221.869,26	R\$ 221.869,26	R\$ 221.869,26
			R\$ 34.388.604,32	R\$ 40.169.801,28	R\$ 40.169.801,28

Total de Credores Classe Trabalhista	R\$ 62.200,00	R\$ 71.843,02	R\$ 71.843,02
Total de Credores Classe Garantia Real	R\$ 138.381.057,97	R\$ 107.276.874,69	R\$ 107.276.874,69
Total de Credores Classe Quirografário	R\$ 122.332.325,39	R\$ 190.473.733,69	R\$ 190.473.733,69
Total de Credores Classe ME/EPP	R\$ 12.145,15	R\$ 1.060.844,53	R\$ 1.060.844,53
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	R\$ 260.787.728,51	R\$ 298.883.295,92	R\$ 298.883.295,92
Total de Credores Extraconcursal	R\$ 34.388.604,32	R\$ 40.169.801,28	R\$ 40.169.801,28
Total Geral Creditos	R\$ 295.176.332,83	R\$ 339.053.097,20	R\$ 339.053.097,20



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE I – TRABALHISTA



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIELA DOS SANTOS
CPF/CNPJ	224.563.988-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 22.815,00	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0011491-14.2024.5.15.0133



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 22.815,00, a ser inserido na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre do crédito reconhecido no âmbito do Processo Trabalhista nº 0011491-14.2024.5.15.0133, no qual foi emitida certidão de crédito.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 22.815,00 na Classe I - Trabalhista, em favor de DANIELA DOS SANTOS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	VALOR	DATA BASE	RJ	TST	VALOR ATUALIZADO
DANIELA DOS SANTOS	0011491-14.2024.5.15.0133	R\$ 22.815,00	13/8/25	13/8/25	0,00%	R\$ 22.815,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$22.815,00 em favor de DANIELA DOS SANTOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DANIELA DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 22.815,00

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HUDSON CARLOS SANTIAGO
CPF/CNPJ	221.536.888-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 50.000,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 25.716,55	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 0010072-95.2025.5.15.0044



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de HUDSON CARLOS SANTIAGO crédito no valor de R\$ 50.000,00, classificado na Classe I - Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito em análise decorre do Processo nº 0010072-95.2025.5.15.0044, no qual foi expedida a certidão de crédito.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 25.716,55 na Classe I - Trabalhista, em favor de HUDSON CARLOS SANTIAGO, e o valor de R\$ 3.058,35 em favor de LUCAS PESSOA, os quais já se encontram devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	VALOR	DATA BASE	RJ	TST	VALOR ATUALIZADO
HUDSON CARLOS SANTIAGO	0010072-95.2025.5.15.0044	R\$ 25.813,69	30/09/2025	13/8/25	-0,38%	R\$ 25.716,55
LUCAS PESSOA	0010072-95.2025.5.15.0044	R\$ 3.069,90	30/09/2025	13/8/25	-0,38%	R\$ 3.058,35
						R\$ 28.774,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$25.716,55 em favor de HUDSON CARLOS SANTIAGO na Classe I - Trabalhista, e a inclusão do valor de R\$ 3.058,35 em favor de LUCAS PESSOA, na Classe I - Trabalhista.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: HUDSON CARLOS SANTIAGO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$25.716,55

Titular do Crédito: LUCAS PESSOA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 3.058,35

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LETICIA CRISTINA PEREIRA SOARES
CPF/CNPJ	457.722.558-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Classe I - Trabalhista

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 7.800,00	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0012804-67.2024.5.15.0017



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 7.800,00, a ser inserido na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor decorre do crédito reconhecido no âmbito do Processo Trabalhista nº 0012804-67.2024.5.15.0017, no qual foi emitida certidão de crédito.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 7.860,03 na Classe I - Trabalhista, em favor de LETICIA CRISTINA PEREIRA SOARES, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	VALOR	DATA BASE	RJ	TST	VALOR ATUALIZADO
LETICIA CRISTINA PEREIRA SOARES	0012804-67.2024.5.15.0017	R\$ 7.800,00	12/5/25	13/8/25	0,77%	R\$ 7.860,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu a inclusão do crédito no valor de R\$7.860,03 em favor de LETICIA CRISTINA PEREIRA SOARES na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: LETICIA CRISTINA PEREIRA SOARES

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R\$ 7.860,03

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE II – GARANTIA REAL



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	07.707.650/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 37.752.086,70	Classe II – Garantia Real
R\$ 60.754.764,71	Classe III – Quirografário
R\$ 1.257.304,23	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 52.935.950,44	Classe II – Garantia Real
R\$ 62.988.993,09	Classe III – Quirografário
R\$ 6.501.594,71	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:



Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 52.935.950,44, a ser mantido na Classe II –Garantia Real, e R\$ 62.988.993,09, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursalidade do crédito no montante de R\$ 6.501.594,71, das operações abaixo relacionadas:

CONTRATO	Nº	DEVEDOR
CARTÃO DE CREDITO SMILE	149531354	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	156056700	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	156274160	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	163860274	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	175603667	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CONTA CORRENTE PF OURO	1001902	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
LDMITE OURO	19002	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE	162889008	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	174586884	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
TARIFAS BANCARIAS	1001902	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	79415517	FABRICIO NEVES ELZARK
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	79415557	FABRICIO NEVES ELZARK
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	177722904	FABRICIO NEVES ELZARK
CEDELA DE CREDITO BANCARIO	180093612	FABRICIO NEVES ELZARK
CONTA CORRENTE ESTILO	199999	FABRICIO NEVES ELZARK
LDMITE OURO	50	FABRICIO NEVES ELZARK
OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE	69144078	FABRICIO NEVES ELZARK
OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	150165605	FABRICIO NEVES ELZARK
TARIFAS BANCARIAS	199999	FABRICIO NEVES ELZARK
LDMITE OURO	125294	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE	127501115	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
TARIFAS BANCARIAS	125294	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	110355402	RENATA ORLANDINI
OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK	77281975	RENATA ORLANDINI
OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE	77281956	RENATA ORLANDINI

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.



Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
1	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	4003729	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
2	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	657423	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
3	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	675128	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
4	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	688982	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
5	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	689886	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
6	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	689888	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
7	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79414973	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
8	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79414974	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
9	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79414976	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
10	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79414977	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
11	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79415112	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
12	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79415182	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
13	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79415213	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
14	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79415599	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
15	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79415741	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
16	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	79416091	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
17	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	4003783	FABRICIO NEVES ELZARK
18	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	79414872	FABRICIO NEVES ELZARK
19	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	79414886	FABRICIO NEVES ELZARK
20	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	79415485	FABRICIO NEVES ELZARK
21	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	79415605	FABRICIO NEVES ELZARK
22	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	691558	FABRICIO NEVES ELZARK
23	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	691559	FABRICIO NEVES ELZARK
24	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	691785	FABRICIO NEVES ELZARK
25	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	692881	FABRICIO NEVES ELZARK
26	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	693394	FABRICIO NEVES ELZARK
27	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	715775	FABRICIO NEVES ELZARK
28	CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	729770	FABRICIO NEVES ELZARK
29	BB GIRO EMPRESA	151023580	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
30	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151015384	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
31	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151018143	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
32	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151020870	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
33	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025105	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
34	CONTA GARANTIDA	151010720	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
35	LIMITE OURO EMPRESARIAL	3003	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
36	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	130966250	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
37	OUROCARD EMPRESARIAL VISA	89875973	AUTO POSTO 3 F RIO PRETO LTDA
38	BB GIRO EMPRESA	151017669	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
39	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151017989	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
40	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151021137	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
41	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151022920	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
42	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024490	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
43	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2002	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
44	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	148559541	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
45	TARIFAS BANCARIAS	2002	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
46	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	250217475	AUTO POSTO BEIRA RIO -RIO PRETO LTDA
47	LIMITE OURO EMPRESARIAL	21421	AUTO POSTO BEIRA RIO -RIO PRETO LTDA
48	OUROCARD EMPRESARIAL	174363896	AUTO POSTO BEIRA RIO -RIO PRETO LTDA
49	TARIFAS BANCARIAS	21421	AUTO POSTO BEIRA RIO -RIO PRETO LTDA
50	BB GIRO EMPRESA	151023922	AUTO POSTO CECAP LTDA
51	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151018844	AUTO POSTO CECAP LTDA
52	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151023985	AUTO POSTO CECAP LTDA
53	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025209	AUTO POSTO CECAP LTDA
54	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2008	AUTO POSTO CECAP LTDA
55	OUROCARD EMPRESARIAL	148561293	AUTO POSTO CECAP LTDA
56	TARIFAS BANCARIAS	2008	AUTO POSTO CECAP LTDA
57	BB GIRO EMPRESA	151023668	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
58	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151020945	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
59	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024317	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
60	LIMITE OURO EMPRESARIAL	102018	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
61	OUROCARD EMPRESARIAL	124243490	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
62	TARIFAS BANCARIAS	102018	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
63	BB GIRO EMPRESA	11101359	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
64	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025049	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
65	LIMITE OURO EMPRESARIAL	3005	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
66	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	148287608	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
67	TARIFAS BANCARIAS	3005	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
68	BB GIRO EMPRESA	151010566	AUTO POSTO NARANJÃO
69	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024924	AUTO POSTO NARANJÃO
70	CONTA GARANTIDA	151021094	AUTO POSTO NARANJÃO
71	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2020	AUTO POSTO NARANJÃO
72	TARIFAS BANCARIAS	2020	AUTO POSTO NARANJÃO
73	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151018694	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
74	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151021827	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
75	CONTA GARANTIDA	151010719	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
76	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2016	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
77	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	155773267	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
78	TARIFAS BANCARIAS	2016	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
79	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151018838	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
80	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151021487	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA



Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
81	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024391	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
82	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025059	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
83	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025567	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
84	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2007	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
85	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151018337	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
86	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151023404	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
87	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025214	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
88	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2014	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
89	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	175482699	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
90	TARIFAS BANCARIAS	2014	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
91	BB GIRO EMPRESA	151021188	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
92	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151023125	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
93	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024241	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
94	LIMITE OURO EMPRESARIAL	3007	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
95	OUROCARD EMPRESARIAL	137643643	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
96	TARIFAS BANCARIAS	3007	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
97	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025441	AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA
98	LIMITE OURO EMPRESARIAL	3009	AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA
99	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	155827614	AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA
100	TARIFAS BANCARIAS	3009	AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA
101	BB GIRO EMPRESA	151022378	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
102	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151022410	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
103	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024402	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
104	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025566	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
105	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	141513558	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
106	TARIFAS BANCARIAS	3008	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
107	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151019642	AUTO POSTO VILA MOREIRA
108	LIMITE OURO EMPRESARIAL	3004	AUTO POSTO VILA MOREIRA
109	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151019161	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
110	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151022759	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
111	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024855	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
112	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025245	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
113	LIMITE OURO EMPRESARIAL	2017	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
114	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	148560229	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
115	TARIFAS BANCARIAS	2017	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
116	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151022292	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
117	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151024162	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
118	CONTA GARANTIDA	151022522	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
119	LIMITE OURO EMPRESARIAL	4004	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
120	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	135180152	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
121	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	168557893	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
122	TARIFAS BANCARIAS	4004	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
123	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151023551	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
124	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	151025167	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
125	CONTA GARANTIDA	151010716	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
126	LIMITE OURO EMPRESARIAL	4040	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
127	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	155514306	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
128	PAGTO PARCELADO FATURAS	184890697	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
129	TARIFAS BANCARIAS	40	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
130	LIMITE OURO EMPRESARIAL	4440	FADA MILLENNIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELLI
131	OUROCARD EMPRESARIAL ELO	140672899	FADA MILLENNIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELLI
132	TARIFAS BANCARIAS	4440	FADA MILLENNIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELLI
133	CONTA GARANTIDA	151022718	POSTO IPIRANGÃO LTDA
134	LIMITE OURO EMPRESARIAL	80800	POSTO IPIRANGÃO LTDA
135	TARIFAS BANCARIAS	80800	POSTO IPIRANGÃO LTDA
136	CARTÃO DE CRÉDITO SMILE	149531354	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
137	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	156056700	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
138	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	156274160	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
139	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	163860274	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
140	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	175603667	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
141	CONTA CORRENTE PF OURO	1001902	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
142	LIMITE OURO	19002	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
143	OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE	162889008	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
144	OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	174586884	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
145	TARIFAS BANCARIAS	1001902	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
146	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	79415517	FABRICIO NEVES ELZARK
147	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	79415557	FABRICIO NEVES ELZARK
148	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	177722904	FABRICIO NEVES ELZARK
149	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	180093612	FABRICIO NEVES ELZARK
150	CONTA CORRENTE ESTILO	199999	FABRICIO NEVES ELZARK
151	LIMITE OURO	50	FABRICIO NEVES ELZARK
152	OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE	69144078	FABRICIO NEVES ELZARK
153	OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	150165605	FABRICIO NEVES ELZARK
154	TARIFAS BANCARIAS	199999	FABRICIO NEVES ELZARK
155	LIMITE OURO	125294	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
156	OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE	127501115	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
157	TARIFAS BANCARIAS	125294	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
158	OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	110355402	RENATA ORLANDINI
159	OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK	77281975	RENATA ORLANDINI
160	OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE	77281956	RENATA ORLANDINI



1. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 4003729

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.558.499,33, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 4003729 é garantido por hipoteca cedular de segundo grau sem concorrência de terceiros, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:
HIPOTECA - Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ALAN KARDEC MARTINS BARBIERO, JULIANO MENDES DOS SANTOS, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:
Registro/Matrícula nr. 4176 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de ALTO PARNAIBA;
Denominacao: SOBRA CABECEIRA DO GUIDO;
Área, confrontações e confrontantes: 1.897,01 ha, com as seguintes confrontações: NORTE - CONFORME MATRÍCULA DO IMÓVEL. SUL - CONFORME MATRÍCULA DO IMÓVEL. LESTE - CONFORME MATRÍCULA DO IMÓVEL. OESTE - CONFORME MATRÍCULA DO IMÓVEL.;
Título de domínio: Escritura Pública de Sobrepartilha e Cessão de Direitos Hereditários, lavrada em 11/05/2022, às fls. 022 a 034, do Livro nº035, nas notas do Tabelionato do 1º Ofício de Alto Parnaíba-MA, registrada sob nº R-03/4176, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Parnaíba-MA.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 4003729, corresponde a R\$ 3.558.499,33, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2025	IOF	-316,06			-3.433.867,42				-3.433.867,42	
01.08.2025	SEGURO VIDA PROD RURAL	-83.173,94			-3.516.841,36				-3.516.841,36	
01.08.2025	AMORTIZAÇÃO		316,06		-3.516.525,30				-3.516.525,30	
13.08.2025	Correção monetária	-32.688,19			-3.549.213,49				-3.549.213,49	
13.08.2025	Juros	-9.285,84			-3.558.499,33				-3.558.499,33	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-3.558.499,33	

2. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 657423

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.490.722,24, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 657423 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 937.500,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$1.832.250,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079.413.897*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000657423

Vencimento: 20/05/2025

A 20 de maio de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079413897, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previso contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079413897, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 937.500,00 KG(S), safra 2023/2024, no valor estimado de R\$ 1.832.250,00 (um milhao oitocentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no município de PEIXE-TO, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 657423, corresponde a R\$ 1.490.722,24, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR										
Cliente BEATRIZ DA COSTA FRANCO		CPF / CNPJ 084.642.656-03			Operação / Finalidade - 657423 - CEDULA DE PRODUTO RURAL					
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - JUROS à taxa de 14,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente. - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.05.2025	HONRA DE CPR					-	-1.375.859,04			-1.375.859,04
01.06.2025	Juros					-	-6.558,89			-1.382.417,93
01.07.2025	Juros					-	-16.475,99			-1.398.893,92
01.08.2025	Juros					-	-17.227,47			-1.416.120,79
13.08.2025	Juros					-	-6.750,82			-1.422.871,61
13.08.2025	Juros de Mora					-	-38.620,78			-1.461.492,39
13.08.2025	Multa					-	-29.229,85			-1.490.722,24
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.490.722,24



3. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 675128

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.182.738,08, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 675128 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 765.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$1.300.500,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079.415.479*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000675128

Vencimento: 25/07/2025

A 25 de julho de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415479, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415479, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 765.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 1.300.500,00 (um milhão trezentos mil e quinhentos reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no município de PEIXE-TO, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 675128, corresponde a R\$ 1.182.738,08, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: BEATRIZ DA COSTA FRANCO CPF / CNPJ: 084.642.856-03 Operação / Finalidade: 675128 - CEDULA DE PRODUTO RURAL

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 14,250% ao ano, deb. e cap. mensalmento.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.07.2025	HONRIA DE CPR					-1.144.022,51				-1.144.022,51
01.08.2025	Juros					-3.126,47				-1.147.148,98
13.08.2025	Juros					-5.374,31				-1.152.523,29
13.08.2025	Juros de Mora					-7.023,85				-1.159.547,14
13.08.2025	Multa					-23.190,94				-1.182.738,08
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.182.738,08



4. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 688982

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 568.312,61, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 688982 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 1.125.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$1.985.850,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079.414.851*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000689882

Vencimento: 15/09/2025

A 15 de setembro de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414851, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414851, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 1.125.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 1.985.850,00 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no município de PEIXE-TO, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 688982, corresponde a R\$ 568.312,61, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.06.2025	Juros	-1.129,40			-549.953,63					-549.953,63	
01.07.2025	Cotização mensal	-6.033,29			-555.986,92					-555.986,92	
01.07.2025	Juros	-1.107,20			-557.094,12					-557.094,12	
01.08.2025	Cotização mensal	-7.107,04			-564.201,16					-564.201,16	
01.08.2025	Juros	-1.161,04			-565.362,20					-565.362,20	
13.08.2025	Cotização mensal	-2.488,34			-567.850,54					-567.850,54	
13.08.2025	Juros	-452,07			-568.312,61					-568.312,61	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-568.312,61	



5. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 689886

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 568.312,61, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 689886 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 1.125.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$1.985.850,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS N° 079.414.851*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000689886

Vencimento: 15/09/2025

A 15 de setembro de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414851, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414851, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 1.125.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 1.985.850,00 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no município de PEIXE-TO, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 689886, corresponde a R\$ 568.312,61, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2025	Juros	-1.129,40			-549.353,83				-	-549.353,83
01.07.2025	Correção monetária	-8.033,29			-555.988,92				-	-555.988,92
01.07.2025	Juros	-1.107,20			-557.094,12				-	-557.094,12
01.08.2025	Correção monetária	-7.107,04			-564.201,16				-	-564.201,16
01.08.2025	Juros	-1.981,04			-565.382,20				-	-565.382,20
13.08.2025	Correção monetária	-2.498,34			-567.880,54				-	-567.880,54
13.08.2025	Juros	-452,07			-568.312,61				-	-568.312,61
Saldo Devedor em 13.08.2025										-568.312,61



6. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 689888

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 568.312,61, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 689888 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 1.125.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$1.985.850,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079.414.851*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000689888

Vencimento: 15/09/2025

A 15 de setembro de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414851, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414851, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 1.125.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 1.985.850,00 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no município de PEIXE-TO, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 689888, corresponde a R\$ 568.312,61, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.08.2025	Janu		-1.129,40						-549.953,83	-	-549.953,83
01.07.2025	Correção monetária		-8.033,29						-555.986,92	-	-555.986,92
01.07.2025	Janu		-1.107,20						-557.094,12	-	-557.094,12
01.08.2025	Correção monetária		-7.107,04						-564.201,16	-	-564.201,16
01.08.2025	Janu		-1.181,04						-565.382,20	-	-565.382,20
13.08.2025	Correção monetária		-2.498,34						-567.880,54	-	-567.880,54
13.08.2025	Janu		-452,07						-568.312,61	-	-568.312,61
Saldo Devedor em 13.08.2025										-568.312,61	



7. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414973

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.925.942,30, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414973 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 2.164.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.089.960,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor ceder de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a maio/2025, 2.164.000,00 KG(S), no valor total de R\$4.089.960,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA LOPES, matrícula nr. 29655, situado no distrito/bairro de RURAL, município de BALSAS(MA), comarca de BALSAS, MARANHÃO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE SIDNEI DATORE e FABRÍCIO NEVES ELZARK; FAZENDA BREJINHO, matrícula nr. 29656, situado no distrito/bairro de RURAL, município de BALSAS(MA), comarca de BALSAS, MARANHÃO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE SIDNEI DATORE e FABRÍCIO NEVES ELZARK; FAZENDA MUNIZ E OUTRAS, matrícula nr. 25659, situado no distrito/bairro de GLEBA LAGOA DA LIMPEZA, município de BALSAS(MA), comarca de BALSAS, MARANHÃO, de propriedade de RENATO JOSE SOLETTI, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 79414973, corresponde a R\$ 2.925.942,30, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.02.2025	Juros	-31.103,44			-2.718.042,78				-2.718.042,78	
01.03.2025	Juros	-28.402,78			-2.746.445,56				-2.746.445,56	
01.04.2025	Juros	-31.792,27			-2.778.237,83				-2.778.237,83	
08.04.2025	IOF	-23,31			-2.778.261,14				-2.778.261,14	
08.04.2025	SEGURO OBRIGADA PRODUTOR RURAL	-6.135,10			-2.784.396,24				-2.784.396,24	
08.04.2025	AMORTIZACAO		25,31		-2.784.370,93				-2.784.370,93	
01.05.2025	JUROS	-2,75			-2.784.373,68				-2.784.373,68	
01.05.2025	Juros	-31.189,88			-2.815.563,56				-2.815.563,56	
01.06.2025	Juros	-32.562,15			-2.848.125,71				-2.848.125,71	
01.07.2025	Juros	-31.889,97			-2.880.015,68				-2.880.015,68	
01.08.2025	Juros	-33.338,70			-2.913.354,38				-2.913.354,38	
08.08.2025	AMORTIZACAO		441,73		-2.912.912,65				-2.912.912,65	
13.08.2025	Juros	-13.067,65			-2.925.942,30				-2.925.942,30	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-2.925.942,30	

8. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 79414974

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.369.626,87, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 79414974 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 1.437.040,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$2.457.338,40, conforme demonstrado abaixo:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de outubro/2024 a abril/2025, 1.437.040,00 KG(S), no valor total de R\$2.457.338,40.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no distrito/bairro de LOT FAZENDA SANTO ANTONIO, município de PEIXE (TO), comarca de PEIXE, TOCANTINS, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.



Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414974, corresponde a R\$ 2.369.626,87, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.11.2024	Junos	-34.284,16			-2.120.377,74				-2.120.377,74		
01.12.2024	Junos	-23.748,85			-2.144.126,59				-2.144.126,59		
01.01.2025	Junos	-24.819,95			-2.188.946,54				-2.188.946,54		
01.02.2025	Junos	-25.107,26			-2.194.053,80				-2.194.053,80		
01.03.2025	Junos	-22.927,24			-2.216.981,04				-2.216.981,04		
01.04.2025	Junos	-25.883,30			-2.242.864,34				-2.242.864,34		
08.04.2025	ICF	-49,01			-2.242.893,35				-2.242.893,35		
08.04.2025	SECURIO OUSCVIDA PRODUTOR RURAL	-12.896,96			-2.255.790,31				-2.255.790,31		
08.04.2025	AMORTIZACAO		49,01		-2.255.741,30				-2.255.741,30		
01.05.2025	Junos	-25.238,87			-2.280.980,17				-2.280.980,17		
01.06.2025	Junos	-26.401,71			-2.307.381,88				-2.307.381,88		
01.07.2025	Junos	-25.841,00			-2.333.812,88				-2.333.812,88		
01.08.2025	Junos	-27.006,46			-2.360.819,34				-2.360.819,34		
08.08.2025	AMORTIZACAO		928,50		-2.359.890,75				-2.359.890,75		
13.08.2025	Junos	-10.336,12			-2.369.826,87				-2.369.826,87		
Saldo Devedor em 13.08.2025									-2.369.626,87		

9. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414976

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.339.025,19, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414976 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 832.640,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$1.423.814,40, conforme demonstrado abaixo:



GARANTIAS -
Em penhor censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2024 a abril/2025, 832.640,00 KG(S), no valor total de R\$1.423.814,40.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVA ESPERANCA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no distrito/bairro de LOT FAZENDA SANTO ANTONIO, município de PEIXE(TO), comarca de PEIXE, TOCANTINS, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA NOVA ESPERANCA II, matrícula nr. 8001, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de PEIXE(TO), comarca de PEIXE, TOCANTINS, de propriedade de JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414976, corresponde a R\$ 1.339.025,19, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.02.2025	Junho	-4.283,32			-1.246.434,86				-	-1.246.434,86
01.03.2025	Junho	-13.604,89			-1.259.459,55				-	-1.259.459,55
01.04.2025	Junho	-4.519,24			-1.274.038,79				-	-1.274.038,79
01.05.2025	Junho	-4.789,81			-1.288.368,40				-	-1.288.368,40
01.06.2025	Junho	-4.913,18			-1.303.221,58				-	-1.303.221,58
01.07.2025	Junho	-4.506,46			-1.317.818,04				-	-1.317.818,04
01.08.2025	Junho	-5.254,16			-1.333.072,82				-	-1.333.072,82
13.08.2025	Junho	-5.952,37			-1.339.025,19				-	-1.339.025,19
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.339.025,19



10. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414977

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.114.487,94, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79414977 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 753.320,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$1.288.177,20, conforme demonstrado abaixo:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2024 a abril/2025, 753.320,00 KG(S), no valor total de R\$1.288.177,20.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA NOVA ESPERANÇA LT 24 E25, GLEBA 1, 1 ETAPA, matrícula nr. 8838, situado no distrito/bairro de LOT FAZENDA SANTO ANTONIO, município de PEIXE (TO), comarca de PEIXE, TOCANTINS, de propriedade de CLEZIO OLIVEIRA NAVES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 79414977, corresponde a R\$ 1.114.487,94, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2024	Junho	-11.837,05			-1.034.404,89				-1.034.404,89	
01.12.2024	Junho	-11.589,64			-1.045.994,53				-1.045.994,53	
01.01.2025	Junho	-12.108,16			-1.058.058,69				-1.058.058,69	
27.01.2025	AMORTIZACAO		32.862,30		-1.025.236,39				-1.025.236,39	
01.02.2025	Junho	-12.161,28			-1.037.423,65				-1.037.423,65	
01.03.2025	Junho	-10.840,78			-1.048.284,43				-1.048.284,43	
01.04.2025	Junho	-12.134,49			-1.060.398,92				-1.060.398,92	
01.05.2025	Junho	-11.816,78			-1.072.275,70				-1.072.275,70	
01.06.2025	Junho	-12.412,43			-1.084.688,13				-1.084.688,13	
01.07.2025	Junho	-12.148,82			-1.096.836,95				-1.096.836,95	
01.08.2025	Junho	-12.898,75			-1.109.533,70				-1.109.533,70	
13.08.2025	Junho	-4.954,24			-1.114.487,94				-1.114.487,94	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-1.114.487,94	

11. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 79415112

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.434.891,60, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 79415112 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 1.059.765,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$1.918.174,65, conforme demonstrado abaixo:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a abril/2025, 1.059.765,00 KG(S), no valor total de R\$1.918.174,65.
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.



Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415112, corresponde a R\$ 1.434.891,60, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2025	Junho	-13.980,88			-1.398.524,88				-	-1.398.524,88
01.07.2025	Junho	-13.841,48			-1.412.366,36				-	-1.412.366,36
01.08.2025	Junho	-8.348,93			-1.428.513,07				-	-1.428.513,07
13.08.2025	Junho	-8.378,53			-1.434.891,60				-	-1.434.891,60
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.434.891,60

12. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415182

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.871.331,48, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415182 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 2.986.050,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$5.345.029,50, conforme demonstrado abaixo:



GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a abril/2025, 2.986.050,00 KG(S), no valor total de R\$5.345.029,50.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA VALE DO PENITENTE, matrícula nr. 2195, situado no distrito/bairro de RURAL, município de LIZARDA(TO), comarca de LIZARDA, TOCANTINS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE SIDNEI DATORE e FABRICIO NEVES ELZARK.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415182, corresponde a R\$ 3.871.331,48, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2025	Junos	-40.421,33			-3.505.458,22				-3.505.458,22	
01.02.2025	Junos	-40.898,16			-3.596.344,38				-3.596.344,38	
01.03.2025	Junos	-37.333,41			-3.633.677,79				-3.633.677,79	
01.04.2025	Junos	-41.785,65			-3.675.463,44				-3.675.463,44	
01.05.2025	Junos	-40.895,18			-3.716.358,62				-3.716.358,62	
30.05.2025	ICF	-10.825,48			-3.727.184,10				-3.727.184,10	
01.06.2025	Junos	-42.744,43			-3.769.928,53				-3.769.928,53	
01.07.2025	Junos	-41.348,25			-3.811.276,78				-3.811.276,78	
01.08.2025	Junos	-43.834,83			-3.855.111,61				-3.855.111,61	
08.08.2025	AMORTIZACAO		1.478,72		-3.854.230,87				-3.854.230,87	
13.08.2025	Junos	-17.100,61			-3.871.331,48				-3.871.331,48	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-3.871.331,48	



13. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415213

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.739.586,14, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415213 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 1.880.000,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$3.214.800,00, conforme demonstrado abaixo:

```
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:  
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de outubro/2024 a abril/2025, 1.880.000,00 KG(S), no valor total de R$3.214.800,00.  
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZ 5 IRMAOS, matrícula nr. 13825, situado no distrito/bairro de LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, município de GURUPI(TO), comarca de GURUPI, TOCANTINS, de propriedade de CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO, CARMEM SILVIA NAVES DA SILVA, CLEZIO OLIVEIRA NAVES e CARLOS HENRIQUE NAVES, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.
```

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415213, corresponde a R\$ 2.739.586,14, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2025	Janeiro	-38.498,56			-2.577.949,73				-	-2.577.949,73
01.04.2025	Janeiro	-29.645,25			-2.607.594,98				-	-2.607.594,98
01.05.2025	JANOS	-2,55			-2.607.597,53				-	-2.607.597,53
01.05.2025	Janeiro	-29.013,50			-2.636.611,03				-	-2.636.611,03
01.06.2025	Janeiro	-30.319,83			-2.666.930,86				-	-2.666.930,86
01.07.2025	Janeiro	-39.673,71			-2.696.604,57				-	-2.696.604,57
01.08.2025	AMORTIZACAO		126,88		-2.696.477,69				-	-2.696.477,69
01.08.2025	Janeiro	-31.808,73			-2.727.486,42				-	-2.727.486,42
13.08.2025	Janeiro	-12.068,72			-2.739.555,14				-	-2.739.555,14
Saldo Devedor em 13.08.2025										-2.739.586,14

14. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415599

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.262.965,84, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415599 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 3.787.000,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$3.521.910,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2025 a julho/2025, 3.787.000,00 KG(S), no valor total de R\$3.521.910,00.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(ceмос) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.



Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415599, corresponde a R\$ 2.262.965,84, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.04.2025	SEGURO OROVIDA PRODUTOR RURAL	-25.301,57			-2.153.505,26				-	-2.153.505,26
30.04.2025	AMORTIZACAO		96,15		-2.153.409,11				-	-2.153.409,11
01.05.2025	Juros	-23.844,62			-2.177.253,73				-	-2.177.253,73
01.06.2025	Juros	-25.203,45			-2.202.457,18				-	-2.202.457,18
01.07.2025	Juros	-34.866,16			-2.237.323,34				-	-2.237.323,34
01.08.2025	Juros	-25.789,73			-2.263.113,07				-	-2.263.113,07
13.08.2025	Juros	-10.850,77			-2.273.963,84				-	-2.273.963,84
Saldo Devedor em 13.08.2025										-2.262.965,84

15. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415741

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.132.612,73, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415741 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 2.053.380,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$1.622.170,20, conforme demonstrado abaixo:



GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de fevereiro /2025 a julho/2025, 2.053.380,00 KG(S), no valor total de R\$1.622.170,20.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA VALE DO PENITENTE, matrícula nr. 2195, situado no distrito/bairro de RURAL, município de LIZARDA(TO), comarca de LIZARDA, TOCANTINS, de minha(nossa) propriedade e de

propriedade de JOSE SIDNEI DATORE e FABRICIO NEVES ELZARK.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79415741, corresponde a R\$ 1.132.612,73, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



GURUPI - TO

Cliente: BEATRIZ DA COSTA FRANCO CPF / CNPJ: 084.842.858-03 Operação / Finalidade: 0000000079415741 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 14,300% ao ano, déb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.08.2024	CAPITAL UTILIZAÇÃO	988.421,28			988.421,28					988.421,28
25.08.2024	CUSTEIO DA OPERAÇÃO	-4.000,42			-4.000.420,20					-1.084.420,20
25.08.2024	IEF	-3.750,84			-1.008.226,37					-1.088.226,37
25.08.2024	AMORTIZACAO		8.794,88		-988.421,28					-988.421,28
27.08.2024	IEF	-21,54			-988.422,52					-988.422,52
27.08.2024	SE-GRUO PENHOR RURAL	-3.284,01			-1.055.016,54					-1.055.016,54
27.08.2024	AMORTIZACAO		21,54		-1.054.985,45					-1.054.985,42
01.10.2024	Juros	-2.232,89			-1.057.222,51					-1.057.222,51
01.11.2024	Juros	-11.828,51			-1.018.887,03					-1.018.887,03
01.12.2024	Juros	-11.411,89			-1.030.303,01					-1.030.303,01
01.01.2025	Juros	-11.926,28			-1.042.230,48					-1.042.230,48
01.02.2025	Juros	-12.084,64			-1.054.285,12					-1.054.285,12
01.03.2025	Juros	-11.017,84			-1.065.292,22					-1.065.292,22
01.04.2025	Juros	-12.321,82			-1.077.644,05					-1.077.644,05
01.05.2025	Juros	-12.088,82			-1.089.712,88					-1.089.712,88
01.06.2025	Juros	-12.614,29			-1.102.326,28					-1.102.326,28
01.07.2025	Juros	-12.346,40			-1.114.674,88					-1.114.674,88
01.08.2025	Juros	-12.903,26			-1.127.577,80					-1.127.577,80
13.08.2025	Juros	-5.039,81			-1.132.612,73					-1.132.612,73

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECURSOS ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS
ASSIST. OP. PLENO UA

Problema? Ligue 11603
Thalita Maria Tollerador Farias
Gerente de Grupo UA
Matric: F2509250

Mod: 0.58.772.9 - Matr:0204 - SEB:240307 - 86.com.br - Central de Atendimento 0800-0001 (Capitais) e 0800-729-0001 (demais localidades) - pub
Luz Fernando do Nascimento Ramos
Rua: 25, Rua: 104
RSC: 1614108



Demonstrativo de Conta Vinculada

Saldo Devedor em 13.08.2025 **-1.132.612,73**

16. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79416091

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.224.155,96, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79416091 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 2,169,850,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$1.714.181,50, conforme demonstrado abaixo:



GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de fevereiro /2025 a julho/2025, 2.169.850,00 KG(S), no valor total de R\$1.714.181,50.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA ARARA AZUL, matrícula nr. 2173, situado no distrito/bairro de

RURAL, município de LIZARDA(TO), comarca de LIZARDA, TOCANTINS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE SIDNEI DATORE e FABRICIO NEVES ELZARK; FAZENDA VALE DO PENITENTE, matrícula nr. 2195, situado no distrito/bairro de RURAL, município de LIZARDA(TO), comarca de LIZARDA, TOCANTINS, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de JOSE SIDNEI DATORE e FABRICIO NEVES ELZARK.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 79416091, corresponde a R\$ 1.224.155,96, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



GURUPI - TO

Cliente
BEATRIZ DA COSTA FRANCO

CNPJ / CNPJ
084.642.656-03

Operação / Finalidade
0000000079416091 - BB CUSTEIO AGROPECUARIO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 18,050% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
02/01/2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.098,707,89			-1.098,707,89				-1.098,707,89	
02/01/2025	ESTUDO DA OPERAÇÃO	-5.493,53			-1.104.201,42				-1.104.201,42	
02/01/2025	ICF	-4.175,09			-1.108.376,51				-1.108.376,51	
02/01/2025	AMORTIZACAO		9.888,62		-1.098,707,89				-1.098,707,89	
06/01/2025	ICF	-22,34			-1.098,730,23				-1.098,730,23	
06/01/2025	SEGURO PENHOR RURAL	-5.879,84			-1.104.609,07				-1.104.609,07	
08/01/2025	AMORTIZACAO		22,34		-1.104.587,23				-1.104.587,23	
01/02/2025	Juros	-15.369,34			-1.119.957,07				-1.119.957,07	
01/03/2025	Juros	-14.346,16			-1.134.303,23				-1.134.303,23	
01/04/2025	Juros	-16.327,45			-1.150.632,70				-1.150.632,70	
01/05/2025	AMORTIZACAO		0,01		-1.150.632,69				-1.150.632,69	
01/05/2025	Juros	-16.024,45			-1.166.657,14				-1.166.657,14	
01/06/2025	Juros	-16.793,05			-1.183.450,19				-1.183.450,19	
01/07/2025	Juros	-16.481,41			-1.200.131,60				-1.200.131,60	
01/08/2025	Juros	-17.271,92			-1.217.403,52				-1.217.403,52	
13/08/2025	Juros	-6.752,44			-1.224.155,96				-1.224.155,96	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-1.224.155,96	

17. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 4003783

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.309.771,35, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 4003783 é garantido por hipoteca cedular de segundo grau sem concorrência de terceiros de 01 Avião Agrícola, Embraer, Mod. Ipanema Bem. 203, Fab. /Mod.2023/2023, N° de Série Chassi 20001601 no valor de R\$ 3.589.045,00, conforme demonstrado abaixo:



GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e/ou equipamento(s)/implementos agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 1 (um(a)) AVIAO AGRICOLA, marca EMBRAER S.A., modelo IPANEMA EMB 203, ano de fabricação/modelo 2023/2023, número de série/chassi 20001601, pelo preço de R\$3.589.045,00.

GARANTIAS - Os bens vinculados, são os seguintes:

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha propriedade e de propriedade de BEATRIZ DA COSTA FRANCO, JOSE SIDNEI DATORE, FABRICIO NEVES ELZARK, descritos no Título de Propriedade anexo a esta cédula, que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 4003783, corresponde a R\$ 3.309.771,35, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
02.08.2025	Juros	-6.502,78			-3.202.350,49				-3.202.350,49	
02.07.2025	Correção mensal	-36.918,40			-3.239.268,89				-3.239.268,89	
02.07.2025	Juros	-6.672,36			-3.245.939,25				-3.245.939,25	
02.08.2025	Correção mensal	-41.409,55			-3.287.348,80				-3.287.348,80	
02.08.2025	Juros	-7.417,82			-3.294.766,62				-3.294.766,62	
13.08.2025	Correção mensal	-12.736,12			-3.307.502,74				-3.307.502,74	
13.08.2025	Juros	-2.269,41			-3.309.771,35				-3.309.771,35	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-3.309.771,35	



18. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 79414872

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 6.135.735,35, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 79414872 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 4.006.480,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$7.572.247,20, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de setembro/2024 a maio/2025, 4.006.480,00 KG(S), no valor total de R\$7.572.247,20.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMÓVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SAO JOSE , matrícula nr. 32184, situado no distrito/bairro de RURAL, município de BALSAS (MA), comarca de BALSAS, MARANHAO, de propriedade de FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79414872, corresponde a R\$ 6.135.735,35, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2025	Janm	-65.112,25			-65.112,25					-65.112,25
27.01.2025	AMORTIZACAD		60.000,00		-5.889,97,33					-5.889,97,33
01.02.2025	Janm	-65.794,43			-5.829,97,53					-5.829,97,53
01.03.2025	Janm	-59.518,90			-5.896.733,02					-5.896.733,02
01.04.2025	Janm	-66.621,57			-5.756.251,82					-5.756.251,82
01.05.2025	JUNHOS	-5,87			-5.821.879,26					-5.821.879,26
01.05.2025	Janm	-65.206,66			-5.887.085,94					-5.887.085,94
29.05.2025	ICF	-16.422,15			-5.903.508,04					-5.903.508,04
01.06.2025	Janm	-66.185,95			-5.971.694,09					-5.971.694,09
01.07.2025	Janm	-66.884,43			-6.038.578,06					-6.038.578,06
01.08.2025	Janm	-69.901,07			-6.108.480,15					-6.108.480,15
13.08.2025	Janm	-27.275,20			-6.135.735,35					-6.135.735,35
Saldo Devedor em 13.08.2025										-6.135.735,35

19. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 79414886

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 4.795.338,03, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79414886 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 3.720.000,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$6.733.200,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de outubro/2024 a abril/2025, 3.720.000,00 KG(S), no valor total de R\$6.733.200,00.
Declaro(amos), sob as penas da lei que o(s) imóvel(is) por mim(nós) oferecido(s) em hipoteca do financiamento concedido à(ao) FABRICIO NEVES ELZARK não constitui(em) a pequena propriedade rural de que trata o art. 5o, inciso XXVI da Constituição Federal, ou seja, aquela trabalhada exclusivamente por mim(nós) e família, com ou sem a ajuda eventual de terceiros, que me(nos) absorve toda a força de trabalho na sua exploração, garantindo-me(nos) a subsistência.



Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 79414886, corresponde a R\$ 4.795.338,03, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.05.2025	Juros	-90.937,82			-4.508.839,00				-	-4.599.776,82
29.05.2025	ICP	-15.028,84			-4.813.865,84				-	-4.828.894,66
01.08.2025	Juros	-33.251,93			-4.897.117,57				-	-4.931.146,59
01.07.2025	Juros	-52.273,07			-4.719.390,84				-	-4.773.419,66
01.08.2025	Juros	-94.830,86			-4.774.021,30				-	-4.774.021,30
13.08.2025	Juros	-21.316,73			-4.795.338,03				-	-4.795.338,03
Saldo Devedor em 13.08.2025										-4.795.338,03

20. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 79415485

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.529.289,90, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 79415485 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 1.338.200,00 kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$2.274.940,00, conforme demonstrado abaixo:



GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a abril/2025, 1.338.200,00 KG(S), no valor total de R\$2.274.940,00.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA RENASCER, matrícula nr. M-1643, situado no distrito/bairro de RURAL, município de CARIRI DO TOCANTINS(TO), comarca de CARIRI DO TOCANTINS, TOCANTINS, de propriedade de RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 79415485, corresponde a R\$ 1.529.289,90, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.07.2025	Juros	-16.498,71			-1.505.394,25				-	-1.505.394,25
01.08.2025	Juros	-17.198,31			-1.522.580,82				-	-1.522.580,82
13.08.2025	Juros	-6.700,28			-1.529.289,90				-	-1.529.289,90
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.529.289,90



21. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 79415605

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.209.089,88, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 79415605 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 4.679.080,00kg de Soja em Transg. Grãos” no montante total de R\$3.930.427,20, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de fevereiro /2025 a julho/2025, 4.679.080,00 KG(S), no valor total de R\$3.930.427,20.
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMÓVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA , matrícula nr. 1642, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de CARIRI DO TOCANTINS(TO), comarca de GURUPI, TOCANTINS, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento; FAZENDA RENASCER , matrícula nr. M-1643,

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415605, corresponde a R\$ 3.209.089,88, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.05.2025	Juros	-34.128,34			-3.087.342,88					-3.087.342,88
01.08.2025	Juros	-35.740,74			-3.123.203,42					-3.123.203,42
01.11.2025	Juros	-34.381,68			-3.158.285,10					-3.158.285,10
01.08.2025	Juros	-38.529,40			-3.194.824,50					-3.194.824,50
13.08.2025	Juros	-14.265,38			-3.209.089,88					-3.209.089,88
Saldo Devedor em 13.08.2025										-3.209.089,88

22. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 691558

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.177.981,85, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 691558 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 2.700.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.887.000,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS N° 079415139*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000691558

Vencimento: 25/08/2025

A 25 de agosto de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 2.700.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 4.887.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, matrícula nr. 1642, situado no município de CARIRI DO TOCANTINS-TO, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 691558, corresponde a R\$ 1.177.981,85, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUR ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente FABRICIO NEVES ELZARK		CPF / CNPJ 268.265.728-07		Operação / Finalidade - 691558 - CÉDULA DE PRODUTO RURAL							
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: - JUROS à taxa de 19,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
02.10.2024	CAPITAL	-999.935,23			-999.935,23					-999.935,23	
01.11.2024	Juros	-15.825,70			-1.015.830,93					-1.015.830,93	
01.12.2024	Juros	-15.942,08			-1.031.773,01					-1.031.773,01	
01.01.2025	Juros	-16.732,08			-1.048.505,09					-1.048.505,09	
01.02.2025	Juros	-17.050,04			-1.065.555,11					-1.065.555,11	
01.03.2025	Juros	-15.650,30			-1.081.205,41					-1.081.205,41	
01.04.2025	Juros	-17.261,89			-1.098.467,30					-1.098.467,30	
01.05.2025	Juros	-17.291,47			-1.115.878,97					-1.115.878,97	
01.06.2025	Juros	-18.149,08			-1.134.028,05					-1.134.028,05	
01.07.2025	Juros	-17.849,29			-1.151.877,34					-1.151.877,34	
01.08.2025	Juros	-18.734,57			-1.170.611,91					-1.170.611,91	
13.08.2025	Juros	-7.370,04			-1.177.981,95					-1.177.981,95	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.177.981,95	

23. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 691559

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.177.981,85, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA N° 691559 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 2.700.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.887.000,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS N° 079415139*, conforme demonstrado abaixo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000691559

Vencimento: 15/08/2025

A 15 de agosto de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.



GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 2.700.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 4.887.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, matrícula nr. 1642, situado no município de CARIRI DO TOCANTINS-TO, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 691559, corresponde a R\$ 1.177.981,85, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente
FABRICIO NEVES ELZARK

CPF / CNPJ
268.285.728-07

Operação / Finalidade
- 691559 - CEDULA DE PRODUTO RURAL

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 19,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
02.10.2024	CAPITAL	-999.925,23			-999.925,23				-	-999.925,23
01.11.2024	Juros	-15.825,70			-1.015.630,93				-	-1.015.630,93
01.12.2024	Juros	-15.942,08			-1.031.573,01				-	-1.031.573,01
01.01.2025	Juros	-16.722,06			-1.048.295,07				-	-1.048.295,07
01.02.2025	Juros	-17.050,04			-1.065.345,11				-	-1.065.345,11
01.03.2025	Juros	-15.826,50			-1.081.171,61				-	-1.081.171,61
01.04.2025	Juros	-17.581,89			-1.098.753,50				-	-1.098.753,50
01.05.2025	Juros	-17.291,47			-1.116.045,07				-	-1.116.045,07
01.06.2025	Juros	-18.149,06			-1.134.194,13				-	-1.134.194,13
01.07.2025	Juros	-17.849,29			-1.152.043,42				-	-1.152.043,42
01.08.2025	Juros	-18.734,57			-1.170.778,00				-	-1.170.778,00
13.08.2025	Juros	-7.570,04			-1.178.348,04				-	-1.178.348,04
Saldo Devedor em 13.08.2025										
-1.177.981,95										

24. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 691785

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 595.066,25, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 691785 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 2.700.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.887.000,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079415139*, conforme demonstrado abaixo:



CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000691785

Vencimento: 08/08/2025

A 08 de agosto de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 2.700.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 4.887.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, matrícula nr. 1642, situado no município de CARIRI DO TOCANTINS-TO, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO**



BRASIL S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 691785, corresponde a R\$ 595.066,25, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente FABRICIO NEVES ELZARK		CPF / CNPJ 268.285.728-07		Operação / Finalidade - 691785 - CEDULA DE PRODUTO RURAL							
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - JUROS à taxa de 19,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente. - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
08.08.2025	HONRIA DE C/P					-580.937,31				-580.937,31	-580.937,31
13.08.2025	Juros					-1.523,97				-582.461,28	-582.461,28
13.08.2025	Juros de Mora					-237,00				-583.398,28	-583.398,28
13.08.2025	Multa					-11.667,97				-595.066,25	-595.066,25
Saldo Devedor em 13.08.2025											-595.066,25

25. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 692881

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 293.524,21, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 692881 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 2.700.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.887.000,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079415139*, conforme demonstrado abaixo:



CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000692881

Vencimento: 08/09/2025

A 08 de setembro de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 2.700.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 4.887.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, matrícula nr. 1642, situado no município de CARIRI DO TOCANTINS-TO, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO**



BRASIL S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 692881, corresponde a R\$ 293.524,21, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade							
Cliente		268.265.728-07		692881 - CÉDULA DE PRODUTO RURAL							
Observação(ões):											
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:											
NORMALIDADE:											
- JUROS à taxa de 19,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
08.10.2024	CAPITAL	-249.931,82			-249.931,82					-249.931,82	
01.11.2024	Juros	-3.138,49			-253.070,31					-253.070,31	
01.12.2024	Juros	-3.972,37			-257.042,68					-257.042,68	
01.01.2025	Juros	-4.189,22			-261.231,90					-261.231,90	
01.02.2025	Juros	-4.248,42			-265.480,32					-265.480,32	
01.03.2025	Juros	-3.899,72			-269.380,04					-269.380,04	
01.04.2025	Juros	-4.389,98			-273.769,02					-273.769,02	
01.05.2025	Juros	-4.308,61			-278.077,63					-278.077,63	
01.06.2025	Juros	-4.522,31			-282.599,94					-282.599,94	
01.07.2025	Juros	-4.447,61			-287.047,55					-287.047,55	
01.08.2025	Juros	-4.888,20			-291.935,75					-291.935,75	
13.08.2025	Juros	-1.836,43			-293.524,21					-293.524,21	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-293.524,21	

26. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 693394

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 299.041,96, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 693394 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 2.700.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.887.000,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079415139*, conforme demonstrado abaixo:



CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000693394

Vencimento: 15/07/2025

A 15 de julho de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 2.700.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 4.887.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, matrícula nr. 1642, situado no município de CARIRI DO TOCANTINS-TO, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO**



BRASIL S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 693394, corresponde a R\$ 299.041,96, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
CENOP RECURSOS ATIVOS - CURITIBA - PR		Cliente		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade				
FABRÍCIO NEVES ELZARÉ		268.285.728-07		693394 - CÉDULA DE PRODUTO RURAL						
Observação(ões):										
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:										
INADIMPLEMENTO:										
- JUROS à taxa de 19,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente.										
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.										
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
15.07.2025	HONRÁRIA DE C/P					-288.122,44				-288.122,44
01.08.2025	Juros					-2.551,98				-290.674,42
13.08.2025	Juros					-1.817,48				-292.491,90
13.08.2025	Juros de Mora					-2.896,51				-295.388,41
13.08.2025	Multa					-3.653,57				-299.041,98
Saldo Devedor em 13.08.2025										
-299.041,96										

27. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 715775

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.521.461,57, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 715775 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safrá Agrícola de 868.110,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$1.637.689,51, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079414738*, conforme demonstrado abaixo:



CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000715775

Vencimento: 22/07/2025

A 22 de julho de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414738, celebrado entre

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079414738, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 868.110,00 KG(S), safra 2023/2024, no valor estimado de R\$ 1.637.689,51 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), localizado no imóvel denominado FAZENDA BREJINHO, matrícula nr. 29656, situado no município de BALSAS-MA, de propriedade do CONTRATANTE e de propriedade de BEATRIZ DA COSTA FRANCO e JOSE SIDNEI DATORE.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO**



BRASIL S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 715775, corresponde a R\$ 1.521.461,57, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada							
CENOP RECIUP ATIVOS - CURITIBA - PR		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade					
Cliente FABRICIO NEVES ELZARK		288.285.728-07		715775 - CEDULA DE PRODUTO RURAL					
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - JUROS à taxa de 22,150% ao ano, deb. e cap. mensalmente. - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	
22.07.2025	HONRÁRIA DE CPMR				-	-1.481.843,17			-1.481.843,17
01.08.2025	Juros				-	-8.889,97			-1.490.733,14
13.08.2025	Juros				-	-10.708,58			-1.491.221,70
13.08.2025	Juros de Mora				-	-10.487,29			-1.491.828,99
13.08.2025	Multa				-	-29.832,58			-1.521.461,57
Saldo Devedor em 13.08.2025									-1.521.461,57

28. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 729770

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 540.144,51, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 729770 é garantido por penhor rural e sem concorrência de terceiros de “Safra Agrícola de 2.700.000,00 kg de Soja em Grãos” no montante total de R\$4.887.000,00, definido no *CONTRATO DE ABERTURA DE TETO E OUTRAS AVENÇAS Nº 079415139*, conforme demonstrado abaixo:



CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Número: 000729770

Vencimento: 12/09/2025

A 12 de setembro de 2025, honrarei(emos) esta Cédula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - agência GURUPI, CNPJ no. 00.000.000/0794-30, ou à sua ordem, nos termos da Lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alterações estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

CONTRATO DE TETO OPERACIONAL: Declaro-me ciente que a presente Cédula é emitida ao amparo do Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

GARANTIA: Conforme previsão contida no artigo 3.º, §2.º da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cédula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079415139, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:

- SOJA (EM GRAOS): em primeiro grau, quantidade do produto 2.700.000,00 KG(S), safra 2024/2025, no valor estimado de R\$ 4.887.000,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), localizado no imóvel denominado FAZENDA RENASCER AGRONEGÓCIOS LTDA, matrícula nr. 1642, situado no município de CARIRI DO TOCANTINS-TO, de propriedade de RENASCER AGRONEGOCIOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - A garantia, constituída pela colheita da lavoura do produto indicado, estende-se ao produto colhido, bem como aos respectivos produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou da transformação daqueles bens dados em penhor, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 2.666/1955.

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.



Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 729770, corresponde a R\$ 540.144,51, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECURSOS ATIVOS - CURITIBA - PR		Classe FABRÍCIO NEVES ELZARK				CPF / CNPJ 288.285.728-07		Operação / Finalidade 729770 - CÉDULA DE PRODUTO RURAL			
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do CDI. JUROS à taxa de 2,250% ao ano, deb. e cap. mensalmente;											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
12.02.2025	CAPITAL	-500.244,46			-500.244,46					-500.244,46	
01.03.2025	Correção monetária	-3.136,39			-503.442,85					-503.442,85	
01.03.2025	Juros	-578,21			-504.021,06					-504.021,06	
01.04.2025	Correção monetária	-4.858,94			-508.880,00					-508.880,00	
01.04.2025	Juros	-554,43			-509.434,43					-509.434,43	
01.05.2025	Correção monetária	-5.382,18			-515.116,61					-515.116,61	
01.05.2025	Juros	-910,46			-516.027,07					-516.027,07	
01.06.2025	Correção monetária	-5.876,41			-521.903,48					-521.903,48	
01.06.2025	Juros	-669,62			-522.573,10					-522.573,10	
01.07.2025	Correção monetária	-5.736,19			-528.309,29					-528.309,29	
01.07.2025	Juros	-634,31			-529.943,60					-529.943,60	
01.08.2025	Correção monetária	-6.750,55			-536.694,15					-536.694,15	
01.08.2025	Juros	-1.090,23			-537.784,38					-537.784,38	
13.08.2025	Correção monetária	-2.374,72			-539.783,10					-539.783,10	
13.08.2025	Juros	-381,41			-540.144,51					-540.144,51	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-540.144,51	

29. BB GIRO EMPRESA Nº 151023580

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.556.600,58, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA N° 151023580, corresponde a R\$ 1.556.600,58, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2025	Jane					-24.433,88				-1.470.225,34
13.08.2025	Jane					-9.816,12				-1.479.843,46
13.08.2025	Jane de Mira					-46.225,54				-1.526.073,00
13.08.2025	Multa					-30.521,58				-1.556.600,58
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.556.600,58

30. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151015384

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 412,91, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151015384, corresponde a R\$ 412,91, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
18.05.2025	Correção mensal	-9,58				-378,21				-378,21
18.06.2025	Correção mensal	-12,03				-590,24				-590,24
18.07.2025	Correção mensal	-12,04				-402,28				-402,28
13.08.2025	Correção mensal	-10,63				-412,91				-412,91
Saldo Devedor em 13.08.2025										-412,91



32. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151020870

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.179.303,42, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151020870, corresponde a R\$ 1.179.303,42, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.06.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.086.360,08		-1.086.360,08
01.07.2025	Juros					-17.196,10				-1.103.557,08
01.08.2025	Juros					-17.467,00				-1.121.024,08
13.08.2025	Juros					-6.889,57				-1.127.913,65
13.08.2025	Juros de Mora					-28.288,57				-1.156.179,82
13.08.2025	Multa					-23.123,80				-1.179.303,42
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.179.303,42

33. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025105

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.143.427,50, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025105, corresponde a R\$ 1.143.427,50, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL										Demonstrativo de Conta Vinculada	
EMPRESA: S. JOSÉ PRET - SAC) JOSÉ DO RIO PRETO - SP											
Conta: AUTO POSTO 2F RIO PRETO LTDA										CPF: 10391	
										CNPJ: 03.234.162/0001-02	
										Conta(s) vinculada(s): 00000000151025105	
										- III CAPITAL DE GIRO DIGITAL	
Observação(ões):											
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:											
NORMAS EXCETO:											
- JUROS à taxa de 1,000% ao mês, deb. e cap. mercantis.											
INADIMPLEMENTO:											
- JUROS à taxa de 1,000% ao mês, deb. e cap. mercantis;											
- JUROS DE MOROS à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;											
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Estrato de normalização											
Data	Histórico / Documento	Debitado	Creditado	Transferência	Saldo	Estrato de amortizamentos					
						Debitado	Creditado	Transferência	Saldo	Saldo geral	
26/01/2020	CAPITAL UTILIZAÇÃO	1.000.000,00			1.000.000,00					1.000.000,00	1.000.000,00
26/01/2020	EV	18.226,42			1.018.226,42					1.018.226,42	1.018.226,42
26/01/2020	PARCELAMENTO		18.226,42		1.000.000,00					1.000.000,00	1.000.000,00
01/02/2020	Juros	1.874,12			1.001.874,12					1.001.874,12	1.001.874,12
01/02/2020	Juros	17.882,28			1.019.756,40					1.019.756,40	1.019.756,40
01/02/2020	PARCELAMENTO		18.883,24		998.873,16					998.873,16	998.873,16
01/02/2020	PARCELAMENTO		18.830,00		988.443,16					988.443,16	988.443,16
01/02/2020	Juros	18.880,21			1.000.273,37					1.000.273,37	1.000.273,37
01/02/2020	Juros	18.880,22			1.019.153,59					1.019.153,59	1.019.153,59
01/02/2020	TRANSFER. DE SALDO			1.019.153,59							1.019.153,59
01/02/2020	TRANSFER. DE SALDO					1.019.153,59				1.019.153,59	1.019.153,59
01/02/2020	Juros				18.207,79					1.038.361,37	1.038.361,37
01/02/2020	Juros				18.421,72					1.057.783,09	1.057.783,09
01/02/2020	Juros				18.882,87					1.077.665,96	1.077.665,96
01/02/2020	Juros				7.889,33					1.085.555,29	1.085.555,29
13/08/2020	Juros de Mês				28.521,26					1.114.076,55	1.114.076,55

BANCO DO BRASIL										Demonstrativo de Conta Vinculada	
EMPRESA: S. JOSÉ PRET - SAC) JOSÉ DO RIO PRETO - SP											
Conta: AUTO POSTO 2F RIO PRETO LTDA										CPF: 10391	
										CNPJ: 03.234.162/0001-02	
										Conta(s) vinculada(s): 00000000151025105	
										- III CAPITAL DE GIRO DIGITAL	
Observação(ões):											
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:											
NORMAS EXCETO:											
- JUROS à taxa de 1,000% ao mês, deb. e cap. mercantis.											
INADIMPLEMENTO:											
- JUROS à taxa de 1,000% ao mês, deb. e cap. mercantis;											
- JUROS DE MOROS à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;											
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Estrato de normalização											
Data	Histórico / Documento	Debitado	Creditado	Transferência	Saldo	Estrato de amortizamentos					
						Debitado	Creditado	Transferência	Saldo	Saldo geral	
13/08/2020	Mês					28.425,10				1.143.427,50	1.143.427,50
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.143.427,50	

34. CONTA GARANTIDA N° 151010720

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 887.662,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CONTA GARANTIDA N° 151010720, corresponde a R\$ 887.662,46, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
11.08.2025	AMORTIZACAO						23.205,58			-863.925,78	-863.925,78
13.08.2025	Juros					-3.770,98				-867.696,74	-867.696,74
13.08.2025	Juros de Mora					-2.580,57				-870.257,31	-870.257,31
13.08.2025	Multa					-1.405,15				-887.662,46	-887.662,46
Saldo Devedor em 13.08.2025											-887.662,46

35. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3003

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 50.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9° da Lei n° 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3003, corresponde a R\$ 50.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	130966250	223.078,43 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	130966250	223.078,43 C	50.000,00 D
14.08.2025	177-Empréstimo	13128	151010720001834	11.763,29 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151010720001834	11.763,29 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151018143000423	3.355,20 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151018143000423	3.355,20 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151020870000363	241.120,23 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151020870000363	241.120,23 C	
14.08.2025	177-BB Giro	13128	151023580000185	1.564.449,09 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023580000185	1.564.449,09 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151025105000126	82.998,90 D	



36. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 130966250

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 174.071,27, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 130966250, corresponde a R\$ 174.071,27, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ 03.234.169/0001-02		Operação / Finalidade 130966250		- OUROCARD EMPRESARIAL ELO				
Cliente AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA										
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.08.2025	SALDO DEV FAT. 06/2025					166.331,90			-166.331,90	-166.331,90
01.07.2025	Correção monetária					-302,61			-166.634,51	-166.634,51
01.08.2025	Correção monetária					-549,89			-167.184,40	-167.184,40
13.08.2025	Juros de Mora					-3.474,11			-170.658,51	-170.658,51
13.08.2025	Multa					-3.413,16			-174.071,27	-174.071,27
Saldo Devedor em 13.08.2025										-174.071,27

37. OUROCARD EMPRESARIAL VISA N° 89875973

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 140.161,65, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL VISA N° 89875973, corresponde a R\$ 140.161,65, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.08.2025	POSTOCASATUA									-124.570,59
10.08.2025	Garmin					-304,31				-124.874,90
10.08.2025	IOF - COMPRA NO EXT					-5.759,41				-130.634,31
10.08.2025	MERCADOLIVRE*PSICOL					-194,86				-130.829,17
10.08.2025	STARLINK INTERNET					-119,54				-131.048,71
10.08.2025	ALLIANZ SEGUROS S					-235,52				-131.284,23
10.08.2025	TROPICAL BORRACHA					-309,83				-131.594,06
10.08.2025	MERCADOLIVRE*HY					-95,00				-131.689,06
10.08.2025	ROLAPARTS					-83,80				-131.772,86
10.08.2025	LUIZ CARLOS PA					-250,00				-132.022,86
10.08.2025	PALMAS LUB EXP					-84,03				-132.106,89
10.08.2025	AGROPALMAS					-550,00				-132.656,89
10.08.2025	POSTO CASA TUA					-241,00				-132.897,89
01.07.2025	Cartão mensal					-292,60				-133.190,49
01.07.2025	Cartão mensal					-325,83				-133.516,32
13.08.2025	Janeiro de Mera					-439,27				-133.955,59
13.08.2025	Multa					-3.862,30				-137.817,89
13.08.2025	Multa					-2.748,27				-140.566,16
Saldo Devedor em 13.08.2025										-140.161,65

38. BB GIRO EMPRESA N° 151017669

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.091.026,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA N° 151017669, corresponde a R\$ 1.091.026,01, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2025	Jan									-1.038.375,46
11.08.2025	AMRITUZACAO					-18.254,17				-1.056.629,63
13.08.2025	Jan						386,39			-1.056.243,24
13.08.2025	Janeiro de Mera					-7.194,51				-1.063.437,75
13.08.2025	Multa					-24.421,76				-1.087.859,51
13.08.2025	Multa					-31.362,67				-1.119.222,18
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.091.026,01



39. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151017989

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 13.314,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151017989, corresponde a R\$ 13.314,88, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
20.02.2025	Juros	-517,82			-52.309,92					-52.309,92	
20.03.2025	AMORTIZACAO		17.838,42		-34.471,58					-34.471,58	
20.03.2025	Juros	-458,75			-34.930,29					-34.930,29	
20.04.2025	Juros	-339,34			-35.269,63					-35.269,63	
22.04.2025	AMORTIZACAO		17.118,88		-17.561,03					-17.561,03	
20.05.2025	Juros	-178,13			-17.739,16					-17.739,16	
20.05.2025	TRANSF. DE SALDO			17.739,16						-	
20.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-17.739,16		-17.739,16	
21.05.2025	AMORTIZACAO					867,85			-17.859,51	-17.859,51	
22.05.2025	AMORTIZACAO					455,26			-18.828,25	-18.828,25	
23.05.2025	AMORTIZACAO					238,82			-19.387,43	-19.387,43	
26.05.2025	AMORTIZACAO					2.380,06			-14.087,37	-14.087,37	
26.05.2025	AMORTIZACAO					859,78			-13.227,59	-13.227,59	
29.05.2025	AMORTIZACAO					852,48			-12.375,11	-12.375,11	
30.05.2025	AMORTIZACAO					12,44			-12.362,67	-12.362,67	
01.06.2025	Juros					-54,30			-12.416,97	-12.416,97	
01.07.2025	Juros					-116,72			-12.533,69	-12.533,69	
01.08.2025	Juros					-117,82			-12.651,51	-12.651,51	
13.08.2025	Juros					-48,04			-12.897,25	-12.897,25	
13.08.2025	Juros de Mera					-356,25			-13.053,00	-13.053,00	
13.08.2025	Multa					-261,88			-13.314,88	-13.314,88	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-13.314,88	

40. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151021137

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 605.782,04, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151021137, corresponde a R\$ 605.782,04, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2024	Juros	-13.821,87			-747.801,90				-747.801,90	
02.09.2024	AMORTIZACAO		38.923,56		-708.878,34				-708.878,34	
01.10.2024	AMORTIZACAO		38.030,09		-670.848,25				-670.848,25	
01.10.2024	Juros	-12.747,86			-683.596,11				-683.596,11	
01.11.2024	AMORTIZACAO		37.984,66		-645.611,45				-645.611,45	
01.11.2024	Juros	-12.883,34			-658.494,79				-658.494,79	
01.12.2024	Juros	-11.816,30			-670.311,09				-670.311,09	
02.12.2024	AMORTIZACAO		37.121,48		-632.989,70				-632.989,70	
01.01.2025	Juros	-11.786,81			-644.756,51				-644.756,51	
02.01.2025	AMORTIZACAO		37.045,78		-607.710,75				-607.710,75	
01.02.2025	Juros	-11.297,74			-619.008,49				-619.008,49	
03.02.2025	AMORTIZACAO		36.576,31		-582.432,18				-582.432,18	
01.03.2025	Juros	-9.795,96			-592.228,14				-592.228,14	
05.03.2025	AMORTIZACAO		35.061,06		-557.166,08				-557.166,08	
01.04.2025	AMORTIZACAO		35.837,41		-521.328,77				-521.328,77	
01.04.2025	Juros	-10.422,19			-531.950,96				-531.950,96	
01.05.2025	Juros	-9.548,52			-541.499,48				-541.499,48	
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			541.499,48						
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO						-541.499,48	-541.499,48	-541.499,48	
01.06.2025	Juros					-9.719,02		-551.219,40	-551.219,40	
01.07.2025	Juros					-8.894,39		-561.113,79	-561.113,79	
01.08.2025	Juros					-10.071,99		-571.185,78	-571.185,78	
13.08.2025	Juros					-3.968,82		-575.154,60	-575.154,60	
13.08.2025	Juros de Mora					-18.749,36		-593.903,96	-593.903,96	
13.08.2025	Multa					-11.878,08		-605.782,04	-605.782,04	

41. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151022920

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.229.646,65, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151022920, corresponde a R\$ 1.229.646,65, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.08.2025	TRANSF. DE SALDO			1.183.204,23						-
30.08.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.183.204,23	-1.183.204,23	-1.183.204,23
01.07.2025	Juros							-820,50	-1.183.805,22	-1.183.805,22
01.08.2025	Juros							-18.038,98	-1.181.844,20	-1.181.844,20
13.08.2025	Juros							-7.091,07	-1.188.935,27	-1.188.935,27
13.08.2025	Juros de Mora							-18.690,66	-1.205.535,93	-1.205.535,93
13.08.2025	Multa							-24.110,72	-1.229.646,65	-1.229.646,65
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.229.646,65

42. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024490

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.557.526,32, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024490, corresponde a R\$ 1.557.526,32, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.02.2025	Juros	-10.837,15			-1.400.000,01					-1.400.000,01
14.03.2025	AMORTIZACAO		20.710,18		-1.379.289,83					-1.379.289,83
14.03.2025	Correção monetária	-12.409,09			-1.391.698,92					-1.391.698,92
14.03.2025	Juros	-8.301,09			-1.400.000,01					-1.400.000,01
14.04.2025	AMORTIZACAO		25.037,17		-1.374.962,84					-1.374.962,84
14.04.2025	Correção monetária	-15.327,81			-1.390.290,65					-1.390.290,65
14.04.2025	Juros	-9.709,36			-1.400.000,01					-1.400.000,01
14.05.2025	Correção monetária	-14.137,50			-1.414.137,80					-1.414.137,80
14.05.2025	Juros	-8.774,41			-1.422.912,01					-1.422.912,01
14.05.2025	TRANSF. DE SALDO			1.422.912,01						-
14.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.422.912,01	-1.422.912,01	-1.422.912,01
01.08.2025	Correção monetária					-10.070,84			-1.432.982,85	-1.432.982,85
01.08.2025	Juros					-5.809,37			-1.438.792,22	-1.438.792,22
30.08.2025	AMORTIZACAO							19.398,53	-1.419.433,69	-1.419.433,69
01.07.2025	Correção monetária					-15.773,67			-1.435.207,36	-1.435.207,36
01.07.2025	Juros					-9.837,10			-1.445.044,46	-1.445.044,46
01.08.2025	Correção monetária					-18.434,92			-1.463.479,38	-1.463.479,38
01.08.2025	Juros					-10.232,90			-1.473.712,28	-1.473.712,28
13.08.2025	Correção monetária					-8.512,34			-1.480.224,62	-1.480.224,62
13.08.2025	Juros					-3.997,89			-1.484.222,51	-1.484.222,51
13.08.2025	Juros de Mora					-42.784,08			-1.526.986,59	-1.526.986,59
13.08.2025	Multa					-30.538,73			-1.557.526,32	-1.557.526,32
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.557.526,32



43. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2002

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 40.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2002, corresponde a R\$ 40.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151024490000136	60.380,85 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024490000136	60.380,85 C	40.000,00 D
14.08.2025	177-BB Giro	13128	151017669000692	135.889,95 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151017669000692	135.889,95 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151017989000386	12.905,32 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151017989000386	12.905,32 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151021137000256	148.030,15 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151021137000256	148.030,15 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151022920000212	120.318,48 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151022920000212	120.318,48 C	
14.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151024490000139	88.971,31 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024490000139	88.971,31 C	40.000,00 D

44. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 148559541

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 64.034,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 148559541, corresponde a R\$ 64.034,12, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA CPF / CNPJ: 18.774.262/0001-79 Operação / Finalidade: - 148559641 - CUIROCARD EMPRESARIAL ELO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
INADIMPLEMENTO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.06.2025	SALDO DEV.FAT. 05/2025					-60.649,20				-60.649,20
01.06.2025	Correção monetária					-84,42				-60.733,62
01.07.2025	Correção monetária					-157,91				-60.891,53
01.08.2025	Correção monetária					-200,94				-61.092,47
13.08.2025	Juros de Mora					-1.686,08				-62.778,55
13.08.2025	Multa					-1.255,57				-64.034,12
Saldo Devedor em 13.08.2025										-64.034,12

45. TARIFAS BANCARIAS N° 2002

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.155,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 2002, corresponde a R\$ 1.155,80, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL						
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#P						
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.						
Conta Debito ...: 2002						
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)						
Situacao Cobranca.: __ (+)						
Tarifa: __ __ __ (+)						
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: __ (+)						
X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao	

_	11.08.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente - Em teim	
_	11.08.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente - Em teim	
_	11.08.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim	
_	31.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim	
_	10.07.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente - Em teim	
_	10.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente - Em teim	
_	10.07.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim	
_	01.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim	
TOTAL EM 13.08.2025...: 1.155,80						



46. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 250217475

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 5.228.091,03, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 250217475, corresponde a R\$ 5.228.091,03, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
23.07.2025	TRANSF. DE SALDO	-	-	-	-	-	-	-5.035.308,39	-	-5.035.308,39
30.07.2025	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-	1.283,98	-	-	-5.034.024,41
01.08.2025	Correção monetária	-	-	-	-	-19.482,88	-	-	-	-5.053.487,29
01.08.2025	Juros	-	-	-	-	-8.147,40	-	-	-	-5.061.634,69
08.08.2025	AMORTIZACAO	-	-	-	-	-	3.430,85	-	-	-5.058.204,04
13.08.2025	Correção monetária	-	-	-	-	-22.397,82	-	-	-	-5.080.561,96
13.08.2025	Juros	-	-	-	-	-10.925,26	-	-	-	-5.091.487,22
13.08.2025	Juros de Mora	-	-	-	-	-34.092,22	-	-	-	-5.125.579,44
13.08.2025	Multa	-	-	-	-	-102.511,59	-	-	-	-5.228.091,03
Saldo Devedor em 13.08.2025										
									-5.228.091,03	

47. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 21421

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 5.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 21421, corresponde a R\$ 5.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	250217475000190	79.614,62 D	
12.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	250217475000190	79.614,62 C	5.000,00 D
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	250217475000191	79.706,04 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	250217475000191	79.706,04 C	5.000,00 D
14.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	250217475000194	79.797,56 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	250217475000194	79.797,56 C	5.000,00 D
15.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	250217475000195	79.889,18 D	
15.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	250217475000195	79.889,18 C	5.000,00 D
18.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	250217475000196	80.034,25 D	
18.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	250217475000196	80.034,25 C	5.000,00 D

48. OUROCARD EMPRESARIAL N° 174363896

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 198.470,81, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL N° 174363896, corresponde a R\$ 198.470,81, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada							
EMPRESA NOROESTE SP - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ		Operação / Fornecedor					
C/DA		17.808.877.0001-16		174363896		- OUROCARD EMPRESARIAL ELD			
Observação(s):									
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:									
INADIMPLEMENTO:									
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base no variação da TJ-SP;									
- JUROS DE MORA a taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;									
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inatendimento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	
10.08.2025	REU. REV. AUT. 08/2025				-178.421,00				-178.421,00
10.08.2025	RECEBUSTA P/REC. VINC.		43.859,08						-174.561,92
10.08.2025	REU. REV. AUT. 08/2025				-188,00				-174.750,00
10.08.2025	SHORTE LU P/REC. VINC.		418,00						-174.332,00
10.08.2025	SHORTE RE P/REC. VINC.		486,00						-173.846,00
10.08.2025	SHORTE P/REC. VINC.		385,57						-173.460,43
10.08.2025	SHORTE P/REC. VINC.		389,38						-173.071,05
10.08.2025	SHORTE P/REC. VINC.		1.189,88						-161.881,17
10.08.2025	SHORTE P/REC. VINC.		788,00						-151.093,17
01.07.2025	Cancelamento		240,00						-148.893,17
01.08.2025	Cancelamento		426,07						-148.467,10
01.08.2025	Atualização		3.951,08						-144.516,02
01.08.2025	Atualização		3.891,08						-140.624,94
Saldo Devedor em 13.08.2025									-198.470,81



49. TARIFAS BANCARIAS N° 21421

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 539,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 21421, corresponde a R\$ 539,40, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#			
Agencia Debito .: 2502 (+) EMPRESA NORO			
Conta Debito ...: 21421			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobrança.: __ (+)			
Tarifa: __ __ __ (+)			
Nr. Doc. Origem ..:		Sistema Origem ..: __ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
_ 01.08.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
_ 31.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
_ 25.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 413,40	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....:		539,40	

50. BB GIRO EMPRESA N° 151023922

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 409.077,58, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA N° 151023922, corresponde a R\$ 409.077,58, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
02.12.2024	AMORTIZACAO		102.874,87		-728.582,44						-728.582,44
01.01.2025	Juros	-10.893,84			-739.476,28						-739.476,28
02.01.2025	AMORTIZACAO		101.915,74		-637.560,54						-637.560,54
01.02.2025	Juros	-9.538,45			-647.099,00						-647.099,00
03.02.2025	AMORTIZACAO		100.580,28		-546.518,72						-546.518,72
01.03.2025	Juros	-7.439,08			-553.957,80						-553.957,80
05.03.2025	AMORTIZACAO		98.412,48		-455.545,32						-455.545,32
01.04.2025	AMORTIZACAO		97.849,31		-357.715,80						-357.715,80
01.04.2025	Juros	-8.970,84			-366.686,64						-366.686,64
01.05.2025	Juros	-5.291,48			-389.978,12						-389.978,12
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			389.978,12							
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO							389.978,12			-389.978,12
01.06.2025	Juros				-5.327,11						-375.285,03
01.07.2025	Juros				-5.403,82						-380.688,85
01.08.2025	Juros				-5.481,83						-386.170,68
13.08.2025	Juros				-2.152,48						-388.323,16
13.08.2025	Juros de Mora				-12.753,42						-401.076,58
13.08.2025	Multa				-8.021,13						-409.077,58
Saldo Devedor em 13.08.2025											-409.077,58

51. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151018844

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 37.730,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151018844, corresponde a R\$ 37.730,15, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
02.08.2025	Junos	-514,24			-514,041,21					-514,041,21
30.08.2025	AMORTIZACAO		21.740,49		-35.300,72					-35.300,72
02.07.2025	Junos	-839,39			-35.940,11					-35.940,11
02.07.2025	TRANSF. DE SALDO			35.940,11						
02.07.2025	TRANSF. DE SALDO							-35.940,11		-35.940,11
01.08.2025	Junos					-399,98				-39.340,09
13.08.2025	Junos					-161,77				-38.561,88
13.08.2025	Junos de Méta					-488,48				-38.990,34
13.08.2025	Multa					-730,81				-37.730,15
Saldo Devedor em 13.08.2025										-37.730,15

52. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151023985

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.847.589,82, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151023985, corresponde a R\$ 2.847.589,82, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2025	Junos	-38.267,28			-2.788.304,41					-2.788.304,41
05.03.2025	AMORTIZACAO		103.779,52		-2.884.584,89					-2.884.584,89
01.04.2025	AMORTIZACAO		108.898,91		-2.577.775,98					-2.577.775,98
01.04.2025	Junos	-41.561,38			-2.819.327,34					-2.819.327,34
01.05.2025	Junos	-39.627,98			-2.898.355,32					-2.898.355,32
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			2.898.355,32						
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-2.898.355,32		-2.898.355,32
01.06.2025	Junos					-39.899,49				-2.897.984,81
30.06.2025	IOF					-117,51				-2.898.082,32
30.06.2025	AMORTIZACAO							91.788,98		-2.898.283,34
01.07.2025	Junos					-40.154,14				-2.848.437,48
01.08.2025	Junos					-39.431,32				-2.885.869,40
13.08.2025	Junos					-15.491,40				-2.901.360,80
13.08.2025	Junos de Méta					-80.593,85				-2.721.754,73
13.08.2025	Multa					-55.835,09				-2.847.589,82
Saldo Devedor em 13.08.2025										-2.847.589,82



53. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025209

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 861.040,18, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025209, corresponde a R\$ 861.040,18, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.07.2025	Correção monetária	-0.498,10			-808.851,88				-	-808.851,88
05.07.2025	Juros	-5.880,21			-814.732,09				-	-814.732,09
07.07.2025	Juros	-390,58			-815.092,44				-	-815.092,44
07.07.2025	TRANSF. DE SALDO			815.092,44					-	-
07.07.2025	TRANSF. DE SALDO							-815.092,44	-815.092,44	-815.092,44
01.08.2025	Correção monetária					-8.580,51			-823.672,95	-823.672,95
01.08.2025	Juros					-4.728,31			-828.401,26	-828.401,26
13.08.2025	Correção monetária					-3.680,83			-832.082,09	-832.082,09
13.08.2025	Juros					-2.302,91			-834.385,00	-834.385,00
13.08.2025	Juros de Mora					-2.784,04			-844.157,04	-844.157,04
13.08.2025	Multa					-19.883,14			-861.040,18	-861.040,18
Saldo Devedor em 13.08.2025										-861.040,18

54. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2008

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 11.310,11, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2008, corresponde a R\$ 11.310,11, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023922000228	403.941,99 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151023985000147	349.074,10 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023985000147	349.074,10 C	
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151025209000123	31.216,97 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025209000123	31.216,97 C	11.310,11 D
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151018844000377	25.746,77 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151018844000377	25.746,77 C	
14.08.2025	177-BB Giro	13128	151023922000229	404.268,61 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023922000229	404.268,61 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151023985000148	349.367,68 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023985000148	349.367,68 C	
14.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151025209000126	31.254,96 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025209000126	31.254,96 C	11.310,11 D

55. OUROCARD EMPRESARIAL N° 148561293

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1,84, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL N° 148561293, corresponde a R\$ 1,84, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
EMPRESA S/L RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ		Operação / Modalidade						
ALTO POSTO CECAP LTDA		55.873.269/0001-74		148561293		OUROCARD EMPRESARIAL ELO				
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:										
INADIMPLEMENTO:										
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sobre capitalização.										
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data		Estrato de normalidade				Estrato de inadimplemento			Saldo geral	
Histórico / Documento		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		Saldo
20.07.2025	SALDO DE FÉRIAS 07/2025					-1,79			-1,79	-1,79
03.08.2025	Juros de Mora		0,05						0,05	-1,84
03.08.2025	Mora						0,04		0,04	-1,84
Saldo Devedor em 13.08.2025									-1,84	



56. TARIFAS BANCARIAS Nº 2008

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 300,90, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS Nº 2008, corresponde a R\$ 300,90, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----			
Agencia Debito ..: 1510 (+) EMPRESA S.J.			
Conta Debito ...: 2008			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobranca.: __ (+)			
Tarifa: __ __ __ (+)			
Nr. Doc. Origem ..: _____		Sistema Origem ..: __ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
- 31.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 21.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 174,90	Pendente - Em teim
- 30.06.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025...		300,90	

57. BB GIRO EMPRESA Nº 151023668

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 181.256,20, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA N° 151023668, corresponde a R\$ 181.256,20, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
02.12.2024	AMORTIZACAO		174.880,00		-800.109,45					-800.109,45
01.01.2025	Juros	-12.909,46			-813.018,91					-813.018,91
02.01.2025	AMORTIZACAO		172.816,63		-840.202,28					-840.202,28
01.02.2025	Juros	-10.348,54			-850.548,82					-850.548,82
03.02.2025	AMORTIZACAO		170.253,30		-880.295,52					-880.295,52
01.03.2025	Juros	-7.121,72			-887.417,24					-887.417,24
06.03.2025	AMORTIZACAO		186.940,43		-320.476,81					-320.476,81
01.04.2025	AMORTIZACAO		185.126,65		-155.350,16					-155.350,16
01.04.2025	Juros	-5.481,78			-160.831,94					-160.831,94
01.05.2025	Juros	-2.492,90			-163.324,84					-163.324,84
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			163.324,84						-
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-163.324,84		-163.324,84
01.06.2025	Juros				-2.531,54					-165.856,38
01.07.2025	Juros				-2.576,77					-168.433,15
01.08.2025	Juros				-2.616,82					-171.050,00
13.08.2025	Juros				-1.026,25					-172.076,25
13.08.2025	Juros de Mora				-5.838,16					-177.914,41
13.08.2025	Multa				-3.354,04					-181.268,45
	Saldo Devedor em 13.08.2025									-181.256,20

58. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151020945

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.266.618,58, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151020945, corresponde a R\$ 1.266.618,58, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.05.2025	AMORTUACAO						1.273,58			-1.143.571,89
19.05.2025	AMORTUACAO						236,84			-1.143.334,85
21.05.2025	AMORTUACAO						189,14			-1.143.185,71
23.05.2025	AMORTUACAO						1.304,48			-1.141.881,25
26.05.2025	AMORTUACAO						68,31			-1.141.792,94
28.05.2025	AMORTUACAO						383,59			-1.141.409,35
30.05.2025	AMORTUACAO						1.338,92			-1.140.092,43
01.06.2025	Juros					-18.079,09				-1.158.171,52
01.07.2025	Juros					-18.299,11				-1.176.470,63
01.08.2025	Juros					-18.588,24				-1.195.058,87
13.08.2025	Juros					-7.309,13				-1.202.368,00
13.08.2025	Juros de Mora					-39.414,92				-1.241.782,92
13.08.2025	Multa					-34.825,88				-1.286.618,58
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.266.618,58

59. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024317

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.750.494,76, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024317, corresponde a R\$ 1.750.494,76, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.05.2025	Juros	-26.951,58			-1.567.042,14					-1.567.042,14
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			1.567.042,14						-
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.567.042,14		-1.567.042,14
01.06.2025	Juros					-27.423,24				-1.594.465,38
01.07.2025	Juros					-27.903,14				-1.622.368,52
01.08.2025	Juros					-28.391,45				-1.650.759,97
13.08.2025	Juros					-11.182,57				-1.661.942,54
13.08.2025	Juros de Mora					-54.228,79				-1.716.171,33
13.08.2025	Multa					-34.323,43				-1.750.494,76
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.750.494,76



60. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 102018

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 57.608,47, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 102018, corresponde a R\$ 57.608,47, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	124243490	68.308,58 C	57.608,47 D
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151020945000410	316.727,21 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151020945000410	316.727,21 C	
13.08.2025	177-BB Giro	13128	151023668000173	180.941,39 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023668000173	180.941,39 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151024317000129	271.613,26 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024317000129	271.613,26 C	57.608,47 D
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151020945000413	317.001,04 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151020945000413	317.001,04 C	
14.08.2025	177-BB Giro	13128	151023668000174	181.094,24 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023668000174	181.094,24 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151024317000130	271.862,98 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024317000130	271.862,98 C	57.608,47 D

61. OUROCARD EMPRESARIAL N° 124243490

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 53.531,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL N° 124243490, corresponde a R\$ 53.531,99, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Cliente: AUTO POSTO ELMAZ LTDA		CPF / CNPJ 28.575.588/0001-20		Operação / Finalidade: 124243490 - OUROCARD EMPRESARIAL ELO							
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da T.J-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
25.06.2025	SLD. DEV. FAT. 05/2025					-50.810,57				-50.810,57	-50.810,57
01.06.2025	Correção monetária				-41,25					-50.851,82	-50.851,82
01.07.2025	Correção monetária				-132,21					-50.984,03	-50.984,03
01.08.2025	Correção monetária				-168,25					-51.152,28	-51.152,28
13.08.2025	Juros de Mora				-1.330,06					-52.482,34	-52.482,34
13.08.2025	Multa				-1.949,65					-53.531,99	-53.531,99
Saldo Devedor em 13.08.2025											-53.531,99

62. TARIFAS BANCARIAS N° 102018

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 4.147,06, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 102018, corresponde a R\$ 4.147,06, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL						#Púb
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----						
Agencia Debito .: 0057 (+) SAO JOSE RIO						
Conta Debito ...: 102018						
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)						
Situacao Cobranca.: ____ (+)						
Tarifa: ____ (+)						
Nr. Doc. Origem ...: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)						
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao		
- 11.08.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim		
- 05.08.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente - Em teim		
- 31.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim		
- 21.07.2025	Cobrança	N	1,82	Pendente - Em teim		
- 10.07.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim		
- 07.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente - Em teim		
- 30.06.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim		
- 20.06.2025	Cobrança	N	1,82	Pendente - Em teim		
- 10.06.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim		
- 06.06.2025	Tar Giro Renovação	N	1.100,00	Pendente - Em teim		
- 05.06.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente - Em teim		
- 30.05.2025	Tar Mensal Prog Rel	N	5,00	Pendente - Em teim		
- 30.05.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim		
- 21.05.2025	Cobrança	N	1,82	Pendente - Em teim		
- 15.05.2025	Tar Giro Renovação	N	1.100,00	Pendente - Em teim		
- 12.05.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N	6,50	Pendente - Em teim		
- 06.05.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente - Em teim		
- 02.05.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim		
- 30.04.2025	Tar Mensal Prog Rel	N	5,00	Pendente - Em teim		
TOTAL EM 13.08.2025...: 4.147,06						

63. BB GIRO EMPRESA Nº 11101359

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 463.156,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA Nº 11101359, corresponde a R\$ 463.156,01, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
31.08.2023	Comissão de procuradoria					-5.406,57				-334.491,79	-334.491,79
30.09.2023	Comissão de procuradoria					-5.175,89				-339.667,68	-339.667,68
31.10.2023	Comissão de procuradoria					-1.927,24				-341.594,92	-341.594,92
30.11.2023	Comissão de procuradoria					-4.882,81				-346.477,73	-346.477,73
31.12.2023	Comissão de procuradoria					-5.103,49				-351.581,22	-351.581,22
31.01.2024	Comissão de procuradoria					-4.889,84				-356.471,06	-356.471,06
29.02.2024	Comissão de procuradoria					-4.595,08				-361.066,14	-361.066,14
31.03.2024	Comissão de procuradoria					-5.025,74				-366.091,88	-366.091,88
30.04.2024	Comissão de procuradoria					-4.791,19				-370.883,07	-370.883,07
31.05.2024	Comissão de procuradoria					-4.898,54				-375.781,61	-375.781,61
30.06.2024	Comissão de procuradoria					-5.022,87				-380.804,48	-380.804,48
31.07.2024	Comissão de procuradoria					-5.087,26				-385.891,74	-385.891,74
31.08.2024	Comissão de procuradoria					-5.526,32				-391.418,06	-391.418,06
30.09.2024	Comissão de procuradoria					-4.982,34				-396.400,40	-396.400,40
31.10.2024	Comissão de procuradoria					-5.842,81				-402.243,21	-402.243,21
30.11.2024	Comissão de procuradoria					-5.442,34				-407.685,55	-407.685,55
31.12.2024	Comissão de procuradoria					-5.477,40				-413.162,95	-413.162,95
31.01.2025	Comissão de procuradoria					-8.278,38				-421.441,33	-421.441,33
28.02.2025	Comissão de procuradoria					-8.233,03				-429.674,36	-429.674,36
31.03.2025	Comissão de procuradoria					-8.251,42				-437.925,78	-437.925,78
30.04.2025	Comissão de procuradoria					-8.880,83				-446.806,61	-446.806,61
31.05.2025	Comissão de procuradoria					-7.499,01				-454.305,62	-454.305,62
30.06.2025	Comissão de procuradoria					-8.743,84				-463.049,46	-463.049,46
31.07.2025	Comissão de procuradoria					-8.038,51				-471.088,00	-471.088,00
13.08.2025	Comissão de procuradoria					-3.257,00				-474.345,00	-474.345,00

64. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025049

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.638.810,42, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025049, corresponde a R\$ 1.638.810,42, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.07.2025	Juros					-28.188,94				-1.518.128,29	-1.518.128,29
01.08.2025	Juros					-28.351,56				-1.546.479,85	-1.546.479,85
13.08.2025	Juros					-11.180,00				-1.557.659,85	-1.557.659,85
13.08.2025	Juros de Mora					-31.019,00				-1.588.678,85	-1.588.678,85
13.08.2025	Multa					-32.133,54				-1.620.812,39	-1.620.812,39
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.638.810,42	



65. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3005

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 68.344,91, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3005, corresponde a R\$ 68.344,91, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

11.08.2025	364-BB Consórcio - Prestação	13013	14033	556,46 D	
11.08.2025	807-Estorno de Débito	13013	14033	556,46 C	68.344,91 D
12.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151025049000143	126.019,00 D	
12.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025049000143	126.019,00 C	
12.08.2025	124-Débito Serviço Cobrança	13020	862241000008143	18,38 D	
12.08.2025	807-Estorno de Débito	13020	862241000008143	18,38 C	68.344,91 D
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151025049000144	126.140,48 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025049000144	126.140,48 C	
13.08.2025	124-Débito Serviço Cobrança	13020	862251000007643	18,38 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13020	862251000007643	18,38 C	68.344,91 D

66. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 148287608

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 52.744,95, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 148287608, corresponde a R\$ 52.744,95, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J. RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Cliente AUTO POSTO JARDIM ELDOorado LTDA				CPF / CNPJ 28.575.571/0001-73				Operação / Finalidade 148287608 - OUROCARD EMPRESARIAL ELO			
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NÃO IMPLIMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; JUROS DE MORA à taxa de 1.000% ao mês, sem capitalização. MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.06.2025	SALDO DEV FAT. 06/2025					-40.956,09				-40.956,09	40.956,09
01.06.2025	Correção monetária					80,54				-80.826,54	90.026,34
01.07.2025	Correção monetária					-130,07				-50.156,41	90.156,41
01.08.2025	Correção monetária					-165,52				-50.321,93	90.321,93
13.06.2025	Juros de Mora					-1.388,81				-51.710,74	51.710,74
13.06.2025	Multa					-1.034,21				-52.744,95	52.744,95
Saldo Devedor em 13.08.2025											-52.744,95

67. TARIFAS BANCARIAS N° 3005

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.505,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 3005, corresponde a R\$ 1.505,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL

```
----- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas - Consulta Pendentes -----
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.
Conta Debito ...: 3005_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: _____ (+)
Nr. Doc. Origem ...: _____ Sistema Origem ...: __ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa Parc Valor Situacao
-----
- 05.08.2025 Tar Pacote Serviços N 297,50 Pendente - Em teim
- 31.07.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 07.07.2025 Tar Pacote Serviços N 297,50 Pendente - Em teim
- 30.06.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 05.06.2025 Tar Pacote Serviços N 297,50 Pendente - Em teim
- 02.06.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 30.05.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 06.05.2025 Tar Pacote Serviços N 297,50 Pendente - Em teim
- 02.05.2025 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....: 1.505,00
```

68. BB GIRO EMPRESA Nº 151010566

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 397.117,04, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA Nº 151010566, corresponde a R\$ 397.117,04, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.01.2025	Juros	-7.389,41			-209.887,47				-209.887,47	
27.01.2025	AMORTUACAO		36.429,90		-484.377,57				-484.377,57	
25.02.2025	AMORTUACAO		35.988,32		-448.389,25				-448.389,25	
25.02.2025	Juros	-7.548,42			-455.937,67				-455.937,67	
25.03.2025	AMORTUACAO		34.828,26		-421.107,41				-421.107,41	
25.03.2025	Juros	-6.379,92			-427.487,33				-427.487,33	
25.04.2025	AMORTUACAO		35.105,18		-392.382,15				-392.382,15	
25.04.2025	Juros	-6.627,24			-398.979,39				-398.979,39	
25.05.2025	Juros	-5.984,89			-404.964,28				-404.964,28	
28.05.2025	AMORTUACAO		34.462,69		-370.501,59				-370.501,59	
25.06.2025	AMORTUACAO		11,35		-370.490,24				-370.490,24	
25.06.2025	Juros	-5.781,56			-376.251,80				-376.251,80	
25.06.2025	TRANSF. DE SALDO			376.251,80						
25.06.2025	TRANSF. DE SALDO						-376.251,80	-376.251,80	-376.251,80	
27.06.2025	AMORTUACAO						1.872,22	-374.379,58	-374.379,58	
01.07.2025	Juros					-1.125,01		-375.504,59	-375.504,59	
01.08.2025	Juros					-5.832,57		-381.336,98	-381.336,98	
13.08.2025	Juros					-2.213,05		-383.550,01	-383.550,01	
13.08.2025	Juros da Mora					-5.980,42		-389.530,43	-389.530,43	
13.08.2025	Multa					-7.786,61		-397.317,04	-397.317,04	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-397.117,04	

69. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024924

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.062.047,39, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024924, corresponde a R\$ 1.062.047,39, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.04.2025	AMORTIZACAO		18.416,66		-1.000.507,17				-	-1.000.507,17
12.05.2025	AMORTIZACAO		13.771,50		-986.825,18				-	-986.825,18
12.05.2025	Correção mensal	-9.008,26			-905.833,44				-	-905.833,44
12.05.2025	Juros	-5.305,30			-1.001.738,44				-	-1.001.738,44
12.06.2025	AMORTIZACAO		117,08		-1.001.620,86				-	-1.001.620,86
12.06.2025	Correção mensal	-12.577,85			-1.014.198,71				-	-1.014.198,71
12.06.2025	Juros	-6.123,88			-1.020.322,59				-	-1.020.322,59
13.06.2025	AMORTIZACAO		13.293,78		-1.007.028,81				-	-1.007.028,81
18.06.2025	AMORTIZACAO		46,40		-1.006.982,42				-	-1.006.982,42
17.06.2025	AMORTIZACAO		248,04		-1.006.734,38				-	-1.006.734,38
18.06.2025	AMORTIZACAO		350,60		-1.006.383,78				-	-1.006.383,78
20.06.2025	AMORTIZACAO		5.405,65		-1.000.978,13				-	-1.000.978,13
12.07.2025	Correção mensal	-11.832,46			-1.012.810,59				-	-1.012.810,59
12.07.2025	Juros	-5.927,39			-1.018.737,98				-	-1.018.737,98
14.07.2025	Juros	-395,60			-1.018.928,06				-	-1.018.928,06
14.07.2025	TRANSF. DE SALDO			1.018.928,06	-				-	-
14.07.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-1.018.928,06	-1.018.928,06	-1.018.928,06
01.08.2025	Correção mensal				-	-7.892,87			-1.026.818,75	-1.026.818,75
13.08.2025	Correção mensal				-	-453,52			-1.031.346,27	-1.031.346,27
13.08.2025	Juros de Mora				-	-9.886,89			-1.041.232,93	-1.041.232,93
13.08.2025	Multa				-	-20.824,46			-1.062.047,39	-1.062.047,39
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.062.047,39

70. CONTA GARANTIDA N° 151021094

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 469.977,05, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA GARANTIDA N° 151021094, corresponde a R\$ 469.977,05, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.05.2025	Juros	-1.307,21			-129.731,70					-129.731,70
06.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-10.000,00			-129.731,70					-139.731,70
07.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-50.000,00			-189.731,70					-189.731,70
13.05.2025	AMORTIZACAO		40.000,00		-149.731,70					-149.731,70
15.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-15.000,00			-164.731,70					-164.731,70
20.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-70.000,00			-234.731,70					-234.731,70
02.06.2025	IOF	-903,19			-235.634,89					-235.634,89
02.06.2025	AMORTIZACAO		903,19		-234.731,70					-234.731,70
05.06.2025	AMORTIZACAO		737,09		-233.994,61					-233.994,61
05.06.2025	Juros	-3.817,89			-237.812,50					-237.812,50
06.06.2025	AMORTIZACAO		4.474,00		-233.337,50					-233.337,50
10.06.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-200.000,00			-433.337,50					-433.337,50
01.07.2025	IOF	-2.827,57			-436.165,07					-436.165,07
01.07.2025	Juros	-5.580,99			-441.746,06					-441.746,06
01.07.2025	TRANSF. DE SALDO			441.726,26	-					-
01.07.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-441.726,26	-441.726,26	-441.726,26
01.08.2025	IOF				-	-979,97			-442.706,23	-442.706,23
01.08.2025	Juros				-	-8.585,01			-451.291,24	-451.291,24
13.08.2025	Juros				-	-3.386,69			-454.677,92	-454.677,92
13.08.2025	Juros de Mora				-	-6.163,89			-460.841,81	-460.841,81
13.08.2025	Multa				-	-9.215,24			-469.977,05	-469.977,05
Saldo Devedor em 13.08.2025										-469.977,05

71. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2020

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 45.406,75, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2020, corresponde a R\$ 45.406,75, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.06.2025	SLD TRF CONTA CORRENTE					-45.967,93			-45.967,93	-45.967,93
01.07.2025	Cobrar IOF 391160702					-182,82			-46.150,75	-46.150,75
04.07.2025	Composição monetária					-3,98			-46.154,73	-46.154,73
03.07.2025	Ciclo Créd 34073742						98,70		-46.056,03	-46.056,03
06.07.2025	Ciclo Créd 34073742						40,75		-46.015,28	-46.015,28
15.07.2025	Flx Recobr 131407319						42,14		-45.969,24	-45.969,24
22.07.2025	Ciclo Créd 34073742						412,11		-45.557,13	-45.557,13
01.08.2025	Composição monetária					-191,38			-45.708,51	-45.708,51
06.08.2025	Ciclo Deb 34073742						292,53		-45.415,98	-45.415,98
06.08.2025	Ciclo Deb 34073742						133,77		-45.282,21	-45.282,21
06.08.2025	Ciclo Deb 34073742						49,27		-45.232,94	-45.232,94
06.08.2025	Ciclo Ante 340737420						954,87		-44.278,07	-44.278,07
06.08.2025	Ciclo Ante 340737420						245,93		-44.032,14	-44.032,14
06.08.2025	Ciclo Ante 340737420						380,46		-43.651,68	-43.651,68
11.08.2025	Ciclo Deb 34073742						24,66		-43.617,02	-43.617,02
11.08.2025	Ciclo Ante 340737420						48,09		-43.568,93	-43.568,93
13.08.2025	Juros de Mora					-647,49			-44.216,42	-44.216,42
13.08.2025	Multa					-890,33			-45.106,75	-45.106,75



72. TARIFAS BANCARIAS N° 2020

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.652,25, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 2020, corresponde a R\$ 1.652,25, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#P0			
Agencia Debito ..: 1510 (+) EMPRESA S.J.			
Conta Debito ...: 2020			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobranca..: ___ (+)			
Tarifa: ___ ___ ___ (+)			
Nr. Doc. Origem ...: _____		Sistema Origem ...: ___ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
12.08.2025	Tar Pacote Serviços	N 99,00	Pendente - Em teim
11.08.2025	Tarif Cta Garantida	N 95,00	Pendente - Em teim
31.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
21.07.2025	Tar Giro Renovação	N 1.100,00	Pendente - Em teim
14.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 74,25	Pendente - Em teim
10.07.2025	Tarif Cta Garantida	N 95,00	Pendente - Em teim
01.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
30.06.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....: 1.652,25			

73. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151018694

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 49.588,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151018694, corresponde a R\$ 49.588,10, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada							
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	
03.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-48.208,54	-48.208,54
22.05.2025	AMORTUACAO						318,54		-47.890,00
28.05.2025	AMORTUACAO						894,57		-47.095,43
29.05.2025	AMORTUACAO						1.478,78		-45.616,65
01.06.2025	Juros					-442,38			-46.059,03
01.07.2025	Juros					-455,09			-46.514,12
01.08.2025	Juros					-459,89			-46.974,01
13.08.2025	Juros de Mora					-179,87			-47.153,88
13.08.2025	Juros de Mora					-1.552,23			-48.706,11
13.08.2025	Multa					-972,32			-49.678,43
Saldo Devedor em 13.08.2025									-49.588,10

74. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151021827

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 688.945,79, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151021827, corresponde a R\$ 688.945,79, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.02.2025	Juros	-11.962,21			-712.150,06				-	-712.150,06
03.02.2025	AMORTIZACAO		36.935,00		-675.215,06					-675.215,06
01.03.2025	Juros	-10.433,53			-885.649,49					-885.649,49
05.03.2025	AMORTIZACAO		35.395,00		-920.254,49					-920.254,49
01.04.2025	AMORTIZACAO		36.062,50		-914.171,99					-914.171,99
01.04.2025	Juros	-11.169,34			-925.340,33					-925.340,33
01.05.2025	Juros	-10.316,12			-935.656,45					-935.656,45
01.06.2025	Juros	-10.840,94			-946.497,39					-946.497,39
01.07.2025	Juros	-10.667,24			-957.164,63					-957.164,63
31.07.2025	Juros	-10.843,25			-968.007,88					-968.007,88
31.07.2025	TRANSF. DE SALDO			888.009,88	-					-
31.07.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-888.009,88	-888.009,88	-888.009,88
01.08.2025	Juros				-	-355,45			-888.365,43	-888.365,43
13.08.2025	Juros				-	-4.269,91			-872.634,34	-872.634,34
13.08.2025	Juros de Mora				-	-2.892,71			-875.437,05	-875.437,05
13.08.2025	Multa				-	-13.508,74			-888.945,79	-888.945,79
Saldo Devedor em 13.08.2025										-688.945,79

75. CONTA GARANTIDA N° 151010719

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 818.467,21, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA GARANTIDA N° 151010719, corresponde a R\$ 818.467,21, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	Juros				-	-4.114,35			-784.319,37	-784.319,37
13.08.2025	Juros de Mora				-	-18.099,46			-802.418,83	-802.418,83
13.08.2025	Multa				-	-16.048,98			-818.467,21	-818.467,21
Saldo Devedor em 13.08.2025										-818.467,21



76. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2016

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 39.773,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2016, corresponde a R\$ 39.773,55, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155773267	10.895,18 C	39.773,55 D
13.08.2025	177-Empréstimo	13128	151010719001193	85.780,69 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151010719001193	85.780,69 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151018694000391	48.720,99 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151018694000391	48.720,99 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151021827000227	149.781,05 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151021827000227	149.781,05 C	
13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	155773267	10.895,18 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155773267	10.895,18 C	39.773,55 D
14.08.2025	177-Empréstimo	13128	151010719001194	85.929,83 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151010719001194	85.929,83 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151018694000392	48.737,43 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151018694000392	48.737,43 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151021827000228	149.913,77 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151021827000228	149.913,77 C	
14.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	155773267	10.895,18 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155773267	10.895,18 C	39.773,55 D

77. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 155773267

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 7.721,33, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 155773267, corresponde a R\$ 7.721,33, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Cliente AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA		CPF / CNPJ 24.300.750/0001-47			Operação / Finalidade 155773267 - OUROCARD EMPRESARIAL ELO						
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.05.2025	SALDO DEB FAT. 05/2025							7.254,20		-7.254,20	7.254,20
01.06.2025	Correção monetária							-26,12		-7.280,32	7.280,32
01.07.2025	correção monetária							-10,93		-7.291,25	7.291,25
01.08.2025	Correção monetária							-24,09		-7.323,34	7.323,34
13.08.2025	Juros de Mora							-246,99		-7.569,33	7.569,33
13.08.2025	Multa							-151,40		-7.721,33	7.721,33
Saldo Devedor em 13.08.2025											-7.721,33

78. TARIFAS BANCARIAS N° 2016

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.388,93, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 2016, corresponde a R\$ 2.388,93, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.08.2025	AMORTIZACAO		1.566,38		-22.887,72					-22.887,72
07.08.2025	AMORTIZACAO		409,17		-22.251,92					-22.251,92
11.08.2025	AMORTIZACAO		425,76		-21.822,16					-21.822,16
13.08.2025	AMORTIZACAO		2.101,52		-19.720,64					-19.720,64
13.08.2025	Juros		-81,15		-19.801,79					-19.801,79
Saldo Devedor em 13.08.2025										-19.801,79

80. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151021487

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.701.533,34, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151021487, corresponde a R\$ 1.701.533,34, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.08.2025	AMORTIZACAO						1.812,19		-1.567.076,68	-1.567.076,68
26.08.2025	AMORTIZACAO						271,98		-1.566.796,72	-1.566.796,72
26.08.2025	IOF					-0,28			-1.566.796,98	-1.566.796,98
01.07.2025	Juros					-26.880,67			-1.593.477,65	-1.593.477,65
02.07.2025	IOF					-0,94			-1.593.478,59	-1.593.478,59
02.07.2025	AMORTIZACAO						920,75		-1.592.548,04	-1.592.548,04
01.06.2025	Juros					-27.073,83			-1.619.621,87	-1.619.621,87
13.08.2025	Juros					-10.856,16			-1.630.280,03	-1.630.280,03
13.08.2025	Juros de Mora					-37.889,91			-1.668.169,94	-1.668.169,94
13.08.2025	Multa					-33.363,40			-1.701.533,34	-1.701.533,34
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.701.533,34

81. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024391

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.086.177,87, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 151024391, corresponde a R\$ 1.086.177,87, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.08.2025	Correção mensal	-	-	-	-	-13.005,59	-	-	-	-13.005,59	-13.005,59
01.08.2025	Juros	-	-	-	-	-1.039,562	-	-	-	-1.039,562	-14.045,152
13.08.2025	Correção mensal	-	-	-	-	-4.583,83	-	-	-	-4.583,83	-18.629,082
13.08.2025	Juros	-	-	-	-	-2.172,53	-	-	-	-2.172,53	-20.801,612
13.08.2025	Juros de Mora	-	-	-	-	-17.861,75	-	-	-	-17.861,75	-38.663,362
13.08.2025	Multa	-	-	-	-	-21.297,81	-	-	-	-21.297,81	-59.961,172
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.086.177,87	

82. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 151025059

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.077.805,07, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 151025059, corresponde a R\$ 1.077.805,07, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.08.2025	AMORTIZACAO		20.898,11		-898.641,04					-898.641,04
01.07.2025	Juros	-18.334,19			-1.016.975,23					-1.016.975,23
01.07.2025	TRANSF. DE SALDO			1.016.975,23						
01.07.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.016.975,23	-1.016.975,23	-1.016.975,23
01.08.2025	Juros				-18.305,06				-1.035.280,29	-1.035.280,29
13.08.2025	Juros				-7.213,97				-1.042.494,26	-1.042.494,26
13.08.2025	Juros de Mora				-14.177,29				-1.056.671,54	-1.056.671,54
13.08.2025	Multa				-21.133,43				-1.077.805,07	-1.077.805,07
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.077.805,07

83. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025567

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.192.010,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025567, corresponde a R\$ 1.192.010,99, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	Correção monetária					-5.079,81			-1.149.616,39	-1.149.616,39
13.08.2025	Juros					-3.792,45			-1.153.388,84	-1.153.388,84
13.08.2025	Juros de Mora					-15.289,39			-1.168.638,23	-1.168.638,23
13.08.2025	Multa					-23.372,76			-1.192.010,99	-1.192.010,99
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.192.010,99

84. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2007

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2007, corresponde a R\$ 1.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025567000112	48.129,07 C	1.000,00 D
13.08.2025	976-Cessão Créd Liquid	14175	34222127	62,00 C	
13.08.2025	821-Fix - Recebido	14397	131559117167172	2.039,52 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151018838000543	2.101,52 D	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151021487000287	273.721,04 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151021487000287	273.721,04 C	
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151024391000186	32.089,63 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024391000186	32.089,63 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151025059000177	62.850,97 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025059000177	62.850,97 C	
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151025567000113	48.190,53 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025567000113	48.190,53 C	1.000,00 D

85. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151018337

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 12.238,38, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151018337, corresponde a R\$ 12.238,38, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
12.05.2025	AMORTIZACAO		300,00		-13.531,16					-	-13.531,16
13.05.2025	AMORTIZACAO		90,13		-13.441,03					-	-13.441,03
15.05.2025	AMORTIZACAO		1.420,50		-12.020,46					-	-12.020,46
16.05.2025	AMORTIZACAO		887,45		-11.333,03					-	-11.333,03
03.08.2025	Juros	-132,15			-11.465,18					-	-11.465,18
03.08.2025	TRANSF. DE SALDO			11.465,18						-	-
03.08.2025	TRANSF. DE SALDO							-11.465,18		-11.465,18	-11.465,18
01.07.2025	Juros					-105,94				-11.571,12	-11.571,12
01.08.2025	Juros					-114,50				-11.685,62	-11.685,62
13.08.2025	Juros					-44,78				-11.730,40	-11.730,40
13.08.2025	Juros de Mera					-287,96				-11.998,41	-11.998,41
13.08.2025	Multa					-239,97				-12.238,38	-12.238,38
Saldo Devedor em 13.08.2025										-12.238,38	

86. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151023404

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.051.464,42, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151023404, corresponde a R\$ 2.051.464,42, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
13.08.2025	Juros					-10.420,90				-1.947.175,50	-1.947.175,50
13.08.2025	Juros de Mera					-64.084,13				-2.011.239,63	-2.011.239,63
13.08.2025	Multa					-40.224,79				-2.051.464,42	-2.051.464,42
Saldo Devedor em 13.08.2025										-2.051.464,42	

87. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025214

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 328.519,83, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 151025214, corresponde a R\$ 328.519,83, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.08.2025	Juros					-2.807,73				-298.022,62	-298.022,62
01.07.2025	Correção mensal					-3.247,53				-299.270,35	-299.270,35
01.07.2025	Juros					-3.185,81				-302.456,16	-302.456,16
01.08.2025	Correção mensal					-3.858,94				-306.314,70	-306.314,70
01.08.2025	Juros					-3.370,09				-309.684,79	-309.684,79
13.08.2025	Correção mensal					-1.388,50				-311.073,29	-311.073,29
13.08.2025	Juros					-1.320,29				-312.393,58	-312.393,58
13.08.2025	Juros de Mora					-9.704,68				-322.098,26	-322.098,26
13.08.2025	Multa					-6.411,57				-328.519,83	-328.519,83
Saldo Devedor em 13.08.2025											-328.519,83

88. LIMITE OURO EMPRESARIAL Nº 2014

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 54.079.79, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, verificou-se que o valor anteriormente relacionado se encontrava equivocado, motivo pelo qual promove-se, nesta oportunidade, a devida correção, para que passe a constar o valor de R\$ 54.079.79.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL Nº 2014, corresponde a R\$ 54.079.79, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Extrato Conta Corrente

Nome AUTO POSTO SAO DEOCLECIAN		CPF / CNPJ 21.360.689/0001-35		Posição Agosto / 2025		Data de Emissão 06.10.2025		
Agência (prefixo/dv) 1510-5		Conta n. / dv 93 2.014-1		Data de Abertura 04.12.2014				
Data contábil	Data	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
13.08.2025		500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128			151025214000121	26.843,11 D	
13.08.2025		807-Estorno de Débito	13128			151025214000121	26.843,11 C	54.079,79 D
14.08.2025		500-BB Cap Giro Digital	13128			151018337000384	12.121,37 D	
14.08.2025		807-Estorno de Débito	13128			151018337000384	12.121,37 C	
14.08.2025		500-BB Cap Giro Digital	13128			151023404000209	314.206,75 D	
14.08.2025		807-Estorno de Débito	13128			151023404000209	314.206,75 C	
14.08.2025		500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128			151025214000124	26.880,56 D	
14.08.2025		807-Estorno de Débito	13128			151025214000124	26.880,56 C	54.079,79 D

89. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 175482699

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 10.804,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 175482699, corresponde a R\$ 10.804,55, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

		Demonstrativo de Conta Vinculada							
EMPRESA B.J. RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ 21.360.689/0001-35		Operação / Fidejussão 175482699 - OUROCARD EMPRESARIAL ELO					
Classe AUTO POSTO SAO DEOCLECIANO LTDA									
Observações/Ends: TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NADIMPLETAMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; JUROS DE MOROSIDADE taxa de 1,000% ao mês, com capitalização; MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo parcel	
		Débito	Crédito	Transferência	Débito	Crédito	Tranferências		
26.05.2025	SALDO DEU FAT. 802695							-0.592,00	-0.592,00
01.08.2025	Coneção monetária					7,34		-0.288,66	-0.288,66
01.07.2025	Coneção monetária					26,88		-0.243,68	-0.243,68
01.08.2025	Coneção monetária					-33,57		-0.327,40	-0.327,40
13.08.2025	Juros de mora					-265,24		-0.692,70	-0.692,70
13.08.2025	Multa					-211,85		-0.894,55	-0.894,55
Saldo Devedor em 13.08.2025								-10.804,55	



90. TARIFAS BANCARIAS N° 2014

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.453,16, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 2014, corresponde a R\$ 2.453,16, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#P			
Agencia Debito ..: 1510 (+) EMPRESA S.U.			
Conta Debito ...: 2014			
Data Inicio/Fim Ocorrência...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobrança...: ____ (+)			
Tarifa: ____ (+)			
Nr. Doc. Origem ..: _____		Sistema Origem ..: ____ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parco Valor	Situacao
- 11.08.2025	Tarif Cta Garantida	95,00	Pendente - Em teim
- 11.08.2025	Tar Pacote Serviços	413,40	Pendente - Em teim
- 11.08.2025	Tar MSG-Mês Anterior	6,50	Pendente - Em teim
- 31.07.2025	Adiant Depositante	63,00	Pendente - Em teim
- 10.07.2025	Tarif Cta Garantida	95,00	Pendente - Em teim
- 10.07.2025	Tar Pacote Serviços	413,40	Pendente - Em teim
- 10.07.2025	Tar MSG-Mês Anterior	6,50	Pendente - Em teim
- 30.06.2025	Adiant Depositante	63,00	Pendente - Em teim
- 10.06.2025	Tarif Cta Garantida	95,00	Pendente - Em teim
- 10.06.2025	Tar Pacote Serviços	413,40	Pendente - Em teim
- 10.06.2025	Tar MSG-Mês Anterior	6,50	Pendente - Em teim
- 05.06.2025	Renovação Cadastro	66,20	Pendente - Em teim
- 02.06.2025	Adiant Depositante	63,00	Pendente - Em teim
- 30.05.2025	Tar Mensal Prog Rel	5,00	Pendente - Em teim
- 30.05.2025	Adiant Depositante	63,00	Pendente - Em teim
- 12.05.2025	Tarif Cta Garantida	95,00	Pendente - Em teim
- 12.05.2025	Tar Pacote Serviços	413,40	Pendente - Em teim
- 12.05.2025	Tar MSG-Mês Anterior	6,50	Pendente - Em teim
- 05.05.2025	Cobrança	2,36	Pendente - Em teim
- 02.05.2025	Adiant Depositante	63,00	Pendente - Em teim
- 30.04.2025	Tar Mensal Prog Rel	5,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025...: 2.453,16			

91. BB GIRO EMPRESA N° 151021188

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 463,84, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA N° 151021188, corresponde a R\$ 463,84, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2024	Juros	-6,90			-363,08				-363,08	
01.11.2024	AMORTIZACAO		0,01		-363,08				-363,08	
01.11.2024	Juros	-7,27			-390,35				-390,35	
01.12.2024	Juros	-7,16			-397,51				-397,51	
02.12.2024	AMORTIZACAO		0,01		-397,50				-397,50	
01.01.2025	Juros	-7,54			-405,04				-405,04	
02.01.2025	AMORTIZACAO		0,01		-405,03				-405,03	
01.02.2025	Juros	-7,88			-412,71				-412,71	
03.02.2025	AMORTIZACAO		0,01		-412,70				-412,70	
01.03.2025	Juros	-7,86			-419,76				-419,76	
03.03.2025	AMORTIZACAO		0,01		-419,75				-419,75	
01.04.2025	AMORTIZACAO		0,01		-419,74				-419,74	
01.04.2025	Juros	-7,96			-427,70				-427,70	
01.05.2025	Juros	-7,85			-435,55				-435,55	
02.05.2025	AMORTIZACAO		0,01		-435,54				-435,54	
01.06.2025	Juros	-8,28			-443,80				-443,80	
03.06.2025	AMORTIZACAO		0,01		-443,79				-443,79	
01.07.2025	Juros	-8,14			-451,93				-451,93	
03.07.2025	AMORTIZACAO		0,01		-451,92				-451,92	
01.08.2025	Juros	-8,57			-460,49				-460,49	
04.08.2025	AMORTIZACAO		0,01		-460,48				-460,48	
13.08.2025	Juros	-3,36			-463,84				-463,84	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-463,84	

92. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151023125

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.804.445,91, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151023125, corresponde a R\$ 1.804.445,91, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
27.05.2025	AMORTUACAO							62,88		-1.837.922,53	-1.837.922,53
01.06.2025	Juros					-25.403,74				-1.863.326,27	-1.863.326,27
05.06.2025	AMORTUACAO							4.247,39		-1.859.078,88	-1.859.078,88
01.07.2025	Juros					-25.724,50				-1.884.803,38	-1.884.803,38
03.07.2025	AMORTUACAO							4.110,92		-1.880.692,46	-1.880.692,46
01.08.2025	Juros					-26.053,84				-1.906.746,30	-1.906.746,30
04.08.2025	AMORTUACAO							4.208,50		-1.902.537,80	-1.902.537,80
13.08.2025	Juros					-10.221,04				-1.912.758,84	-1.912.758,84
13.08.2025	Juros de Mora					-68.388,06				-1.981.146,90	-1.981.146,90
13.08.2025	Multa					-35.381,29				-2.016.528,19	-2.016.528,19
Saldo Devedor em 13.08.2025											-1.804.445,91

93. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024241

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.632.986,82, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024241, corresponde a R\$ 1.632.986,82, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.04.2025	AMORTUACAO		64.180,43		-1.400.184,03					-	-1.400.184,03
01.04.2025	Juros	-26.813,05			-1.426.997,08					-	-1.426.997,08
01.05.2025	Juros	-26.861,39			-1.453.858,47					-	-1.453.858,47
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			1.453.858,47	-					-	-
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-1.453.858,47		-1.453.858,47	-1.453.858,47
01.06.2025	Juros				-	-37.386,38				-1.491.244,85	-1.491.244,85
01.07.2025	Juros				-	-37.880,87				-1.529.125,72	-1.529.125,72
01.08.2025	Juros				-	-38.405,03				-1.567.530,75	-1.567.530,75
13.08.2025	Juros				-	-11.202,21				-1.578.732,96	-1.578.732,96
13.08.2025	Juros de Mora				-	-60.454,51				-1.639.187,47	-1.639.187,47
13.08.2025	Multa				-	-32.019,35				-1.671.206,82	-1.671.206,82
Saldo Devedor em 13.08.2025											-1.632.986,82



94. LIMITE OURO EMPRESARIAL Nº 3007

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 5.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL Nº 3007, corresponde a R\$ 5.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151023125000237	288.659,32 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023125000237	288.659,32 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151024241000136	267.598,03 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024241000136	267.598,03 C	
13.08.2025	124-Débito Serviço Cobrança	13020	862251000008051	9,19 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13020	862251000008051	9,19 C	
13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	137643643	126.206,81 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	137643643	126.206,81 C	5.000,00 D
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151023125000238	288.909,90 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023125000238	288.909,90 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151024241000137	267.855,64 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024241000137	267.855,64 C	
14.08.2025	124-Débito Serviço Cobrança	13020	862261000008123	9,19 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13020	862261000008123	9,19 C	
14.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	137643643	126.206,81 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	137643643	126.206,81 C	5.000,00 D

95. OUROCARD EMPRESARIAL Nº 137643643

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 99.789,23, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL N° 137643643, corresponde a R\$ 99.789,23, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
EMPRESA S.J. RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade						
Código AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA		33.846.164/0001-40		137643643		- OUROCARD EMPRESARIAL ELO				
Observação(ões):										
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:										
INADIMPLENTO:										
CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP;										
JUIZOS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização										
MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		
01.06.2025	SALDO DEV FAT. 06/2025					96.606,00			96.606,00	96.006,00
01.07.2025	Correção monetária					247,00			96.853,00	96.247,00
01.08.2025	Correção monetária					514,30			97.367,30	96.561,30
13.08.2025	Juros de Mora					3.271,26			100.638,56	97.832,58
13.08.2025	Multa					1.956,65			102.595,21	99.789,23
Saldo Devedor em 13.08.2025										-99.789,23

96. TARIFAS BANCARIAS N° 3007

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.631,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 3007, corresponde a R\$ 1.631,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#E			
Agencia Debito ..: 1510 (+) EMPRESA S.J.			
Conta Debito ...: 3007			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobranca..: ____ (+)			
Tarifa: ____ ____ ____ (+)			
Nr. Doc. Origem ...:		Sistema Origem ..: ____ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
- 05.08.2025	Tar Pacote Serviços	N 297,50	Pendente - Em teim
- 01.08.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 31.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 07.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 297,50	Pendente - Em teim
- 01.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 30.06.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 05.06.2025	Tar Pacote Serviços	N 297,50	Pendente - Em teim
- 02.06.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 30.05.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 06.05.2025	Tar Pacote Serviços	N 297,50	Pendente - Em teim
- 02.05.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....:		1.631,00	

97. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 151025441

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.610.114,57, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 151025441, corresponde a R\$ 2.610.114,57, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Cliente AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA		CIV / CNPJ 35.395.412/0001-52		Operação / Finalidade 00000000151025441		- BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL					
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: - JUROS à taxa de 1,840% ao mês, deb. e cap. mensalmente. INADIMPLEMENTO: - JUROS à taxa de 1,840% ao mês, deb. e cap. mensalmente; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Estrato de normalidade				Estrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
26.03.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.350.000,00			-2.350.000,00					-2.350.000,00	
26.03.2025	ICF	-38.771,40			-3.388.771,40					-3.388.771,40	
26.03.2025	AMORTIZACAO		38.771,40		-2.350.000,00					-2.350.000,00	
01.04.2025	Juros	-17.301,40			-2.367.301,40					-2.367.301,40	
01.05.2025	Juros	-43.556,51			-2.410.757,96					-2.410.757,96	
07.05.2025	AMORTIZACAO		80.854,25		-2.349.903,71					-2.349.903,71	
01.06.2025	Juros	-44.730,88			-2.394.634,51					-2.394.634,51	
01.06.2025	TRANSF. DE SALDO			2.394.634,51							
01.06.2025	TRANSF. DE SALDO							-2.394.634,51	-2.394.634,51	-2.394.634,51	
02.06.2025	AMORTIZACAO						251,42	-2.394.383,09	-2.394.383,09	-2.394.383,09	
01.07.2025	Juros					-44.656,80		-2.439.039,89	-2.439.039,89	-2.439.039,89	
01.08.2025	Juros					-44.867,25		-2.483.907,18	-2.483.907,18	-2.483.907,18	
13.08.2025	Juros					-17.687,56		-2.501.594,74	-2.501.594,74	-2.501.594,74	
13.08.2025	Juros da Mora					-57.941,11		-2.559.535,85	-2.559.535,85	-2.559.535,85	
13.08.2025	Multa					-51.178,22		-2.610.714,07	-2.610.714,07	-2.610.714,07	

98. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3009

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 26.494,79, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, verificou-se que o valor anteriormente relacionado se encontrava equivocado, motivo pelo qual promove-se, nesta oportunidade, a devida correção, para que passe a constar o valor de R\$ 26.494,79.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3009, corresponde a R\$ 26.494,79, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



12.08.2025	807-Estorno de Débito	13013	12695	183,14 C	26.494,79 D
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151025441000084	140.573,49 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025441000084	140.573,49 C	
13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	155827614	52.824,72 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155827614	52.824,72 C	
13.08.2025	240-Pagamento Mensalidade	13013	12695	183,14 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13013	12695	183,14 C	26.494,79 D
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151025441000085	140.706,54 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025441000085	140.706,54 C	
14.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	155827614	52.824,72 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155827614	52.824,72 C	
14.08.2025	240-Pagamento Mensalidade	13013	12695	183,14 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13013	12695	183,14 C	26.494,79 D

99. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 155827614

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 50.592,55, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 155827614, corresponde a R\$ 50.592,55, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Histórico / Documento		Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral		
Data		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Saldo geral
10.08.2025	SEL. DRY. 141. 08/2025								-3.764,32	-3.764,32
02.08.2025	Reservatório (MBC. VINC.								-7.214,22	-7.214,22
08.06.2025	RAU Y MOTO (MBC. VINC.								15.614,52	15.614,52
01.07.2025	Cessão encoberta								15.648,35	15.648,35
10.07.2025	BANQUEIRANTE SUPER								18.124,52	18.124,52
02.07.2025	BANQUEIRANTE SUPER								-12.269,20	5.855,32
02.07.2025	AUTO POSTO VAREJO								-20.269,36	-14.413,88
10.07.2025	POSTO VAREJO								-47.269,36	-61.683,24
02.07.2025	JURIS (CORREIO NACIONAL)								-49.892,20	-111.575,44
01.08.2025	Cessão encoberta								48.828,22	-62.747,22
01.08.2025	Juros de Mora								49.659,54	-13.087,68
13.08.2025	Mais								86.942,00	73.854,32
Saldo Devedor em 13.08.2025									-50.592,55	



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do BB GIRO EMPRESA N° 151022378, corresponde a R\$ 1.021.810,71, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.03.2025	AMORTIZACAO		48.074,27		-933.985,00					-933.985,00
28.03.2025	Juros	-36.397,21			-960.382,21					-960.382,21
28.04.2025	AMORTIZACAO		49.261,08		-901.121,13					-901.121,13
28.04.2025	Juros	-17.584,12			-918.705,25					-918.705,25
28.05.2025	Juros	-36.444,82			-935.150,07					-935.150,07
28.05.2025	TRANSF. DE SALDO			935.150,07						-
28.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-935.150,07		-935.150,07
01.06.2025	Juros					-2.159,90				-937.309,97
01.07.2025	Juros					-16.777,85				-954.087,82
01.08.2025	Juros					-17.078,17				-971.165,99
13.08.2025	Juros					-8.729,24				-979.895,23
13.08.2025	Juros de Mora					-23.819,98				-1.001.715,21
13.08.2025	Multa					-20.095,50				-1.021.810,71
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.021.810,71

102. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151022410

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 890.942,32, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151022410, corresponde a R\$ 890.942,32, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL											Demonstrativo de Conta Vinculada	
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral		
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo			
01.03.2025	Juros	-12.840,40								-918.733,88		
02.05.2025	AMORTIZACAO		1.001,03							-906.602,26		
12.05.2025	AMORTIZACAO		400,00							-909.252,26		
01.05.2025	Juros	-13.442,32								-922.734,47		
30.05.2025	AMORTIZACAO		91.605,21							-831.129,26		
01.07.2025	Juros	-13.152,02								-844.811,28		
01.07.2025	TRANSP. DE SALDO			844.811,28						-		
01.07.2025	TRANSP. DE SALDO							844.811,28	844.811,28	-844.811,28		
01.08.2025	Juros					-12.081,85				-856.903,03		
13.08.2025	Juros					8.743,21				-861.116,77		
13.08.2025	Juros de Mês					-11.789,05				-873.472,85		
13.08.2025	Multa					-17.492,45				-890.942,32		
Saldo Devedor em 13.08.2025										-890.942,32		

103. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024402

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.308.678,43, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024402, corresponde a R\$ 1.308.678,43, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL											Demonstrativo de Conta Vinculada	
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral		
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo			
23.01.2025	Juros	-10.030,26				-1.200.000,00				-1.200.000,00		
23.02.2025	Correção mensal	-12.789,14				-1.212.789,14				-1.212.789,14		
23.02.2025	Juros	-10.521,06				-1.223.310,20				-1.223.310,20		
24.02.2025	AMORTIZACAO		23.300,20			-1.200.000,00				-1.200.000,00		
23.03.2025	Correção mensal	-10.730,91				-1.210.730,91				-1.210.730,91		
23.03.2025	Juros	-8.586,04				-1.219.316,95				-1.219.316,95		
24.03.2025	AMORTIZACAO		19.367,50			-1.200.000,00				-1.200.000,00		
23.04.2025	AMORTIZACAO		22.290,57			-1.177.709,43				-1.177.709,43		
23.04.2025	Correção mensal	-12.812,34				-1.190.521,77				-1.190.521,77		
23.04.2025	Juros	-9.519,83				-1.200.000,00				-1.200.000,00		
23.05.2025	Correção mensal	-13.539,07				-1.213.539,07				-1.213.539,07		
23.05.2025	Juros	-10.048,99				-1.223.588,06				-1.223.588,06		
23.06.2025	Correção mensal	-13.309,26				-1.236.945,32				-1.236.945,32		
23.06.2025	Juros	-9.711,20				-1.246.656,52				-1.246.656,52		
23.06.2025	TRANSP. DE SALDO			1.246.656,52						-		
23.06.2025	TRANSP. DE SALDO							-1.246.656,52	-1.246.656,52	-1.246.656,52		
30.06.2025	AMORTIZACAO						28.652,03			-1.220.014,43		
01.07.2025	Correção mensal						-4.114,05			-1.228.129,31		
01.07.2025	Juros						-2.708,18			-1.230.837,49		
01.08.2025	Correção mensal						-15.051,18			-1.245.888,67		
01.08.2025	Juros						-10.404,77			-1.256.293,44		
13.08.2025	Correção mensal						-9.528,90			-1.265.822,34		
13.08.2025	Juros						-4.108,57			-1.270.930,91		
13.08.2025	Juros de Mês						-20.401,38			-1.291.332,29		
13.08.2025	Multa						-26.695,36			-1.318.027,65		



104. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025566

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 898.612,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025566, corresponde a R\$ 898.612,78, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	Covisão mensal					-3.812,89			-888.853,07	-888.853,07
13.08.2025	Juros					-2.828,85			-891.681,90	-891.681,90
13.08.2025	Juros de Mora					-11.511,82			-893.992,92	-893.992,92
13.08.2025	Multa					-17.819,86			-911.812,78	-911.812,78
Saldo Devedor em 13.08.2025										-898.612,78

105. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 141513558

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 210.166,84, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 141513558, corresponde a R\$ 210.166,84, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Cliente AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA		CPF / CNPJ 35.806.619/0001-72			Operação / Finalidade 141513558 - OUROCARD EMPRESARIAL ELO						
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: VADIMPLEMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
10.05.2025	SALDO DEV FAT. 052025					-64.373,83				-64.373,83	-64.373,83
01.06.2025	Correção monetária					-184,38				-64.538,21	-64.538,21
10.06.2025	NANILVA CONSTRUTORA					-15.600,00				-80.138,21	-80.138,21
10.06.2025	TRF- CC 1510-S/					-120.000,00				-200.138,21	-200.138,21
01.07.2025	Correção monetária					-414,49				-200.552,70	-200.552,70
01.08.2025	Correção monetária					-661,82				-201.214,52	-201.214,52
13.08.2025	Juros de Mora					-4.831,40				-206.045,92	-206.045,92
13.08.2025	Multa					-4.120,92				-210.166,84	-210.166,84
Saldo Devedor em 13.08.2025											-210.166,84

106. TARIFAS BANCARIAS N° 3008

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.449,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 3008, corresponde a R\$ 1.449,80, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL						
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#P						
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.						
Conta Debito ...: 3008						
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)						
Situacao Cobranca.: (+)						
Tarifa: (+)						
Nr. Doc. Origem ..: Sistema Origem ...: (+)						
X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao	
-	11.08.2025	Tar Pacote Serviços	N	174,90	Pendente - Em teim	
-	22.07.2025	Tar Giro Renovação	N	1.100,00	Pendente - Em teim	
-	10.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	174,90	Pendente - Em teim	
TOTAL EM 13.08.2025....: 1.449,80						



107. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151019642

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 83.955,74, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151019642, corresponde a R\$ 83.955,74, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.05.2025	AMORTIZACAO		14.248,81		-116.880,17					-116.880,17
05.05.2025	Juros	-2.364,71			-119.244,88					-119.244,88
05.06.2025	AMORTIZACAO		14.106,75		-105.138,13					-105.138,13
05.06.2025	Juros	-2.208,29			-107.346,42					-107.346,42
05.07.2025	Juros	-1.921,47			-109.267,89					-109.267,89
07.07.2025	AMORTIZACAO		13.622,62		-95.645,27					-95.645,27
05.08.2025	AMORTIZACAO		13.886,26		-81.759,02					-81.759,02
05.08.2025	Juros	-1.782,25			-83.541,27					-83.541,27
13.08.2025	Juros	-398,27			-83.955,74					-83.955,74
Saldo Devedor em 13.08.2025										-83.955,74

108. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3004

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 3.293,35, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 3004, corresponde a R\$ 3.293,35, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	130904015261011	30,05 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131116416594692	25,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131231577606212	30,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131237451201792	50,01 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131338227313091	20,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131511457791822	20,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131611138398842	50,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131719357602301	50,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131823051314912	16,04 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131859500775882	30,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131907280590081	20,00 C	
13.08.2025	821-Pix-Recebido QR Code	14397	131953598304711	20,00 C	
13.08.2025	109-Pagamento de Boletto	13105	81301	10.589,66 D	
13.08.2025	258-Tarifa Pix Recebido QR	13113	832251100360588	1,13 D	3.293,35 D
14.08.2025	732-Cielo Vendas Débito	14024	802240654	4.133,52 C	

109. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151019161

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 56.719,70, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151019161, corresponde a R\$ 56.719,70, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
20.08.2025	AMORTIZACAO		1.945,25		-84.736,25				-	-84.736,25
24.08.2025	AMORTIZACAO		2.178,08		-82.558,17				-	-82.558,17
28.08.2025	AMORTIZACAO		1.185,89		-81.372,28				-	-81.372,28
01.07.2025	AMORTIZACAO		2.182,62		-59.209,66				-	-59.209,66
02.07.2025	Juros	-770,89			-59.980,55				-	-59.980,55
02.07.2025	TRANSF. DE SALDO			59.980,55	-				-	-
02.07.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-59.980,55	-59.980,55	-59.980,55
03.07.2025	AMORTIZACAO				-	398,01			-59.584,54	-59.584,54
04.07.2025	AMORTIZACAO				-	50,88			-59.533,66	-59.533,66
08.07.2025	AMORTIZACAO				-	2.474,88			-57.058,78	-57.058,78
09.07.2025	AMORTIZACAO				-	270,91			-56.788,11	-56.788,11
10.07.2025	AMORTIZACAO				-	355,77			-56.432,34	-56.432,34
11.07.2025	AMORTIZACAO				-	81,41			-56.350,93	-56.350,93
16.07.2025	AMORTIZACAO				-	214,47			-56.136,46	-56.136,46
17.07.2025	AMORTIZACAO				-	530,91			-55.605,55	-55.605,55
18.07.2025	AMORTIZACAO				-	27,97			-55.577,58	-55.577,58
23.07.2025	AMORTIZACAO				-	230,47			-55.347,11	-55.347,11
24.07.2025	AMORTIZACAO				-	301,59			-55.045,52	-55.045,52
25.07.2025	AMORTIZACAO				-	12,91			-55.062,81	-55.062,81
31.07.2025	AMORTIZACAO				-	1.084,72			-53.977,89	-53.977,89
01.08.2025	Juros				-	-626,59			-54.604,48	-54.604,48
13.08.2025	Juros				-	-343,00			-54.947,57	-54.947,57
13.08.2025	Juros de Mora				-	-757,88			-55.705,45	-55.705,45
13.08.2025	Multa				-	-1.112,15			-56.817,60	-56.817,60
Saldo Devedor em 13.08.2025										-56.719,70

110. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151022759

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.040.361,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151022759, corresponde a R\$ 2.040.361,46, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
06.05.2025	AMORTIZACAO						3.402,95			-1.886.414,20	-1.886.414,20
08.05.2025	AMORTIZACAO						2.307,40			-1.888.106,80	-1.888.106,80
09.05.2025	AMORTIZACAO						30,13			-1.888.076,67	-1.888.076,67
12.05.2025	AMORTIZACAO						22.970,37			-1.843.097,30	-1.843.097,30
13.05.2025	AMORTIZACAO						2.133,57			-1.840.963,73	-1.840.963,73
14.05.2025	AMORTIZACAO						178,25			-1.840.785,48	-1.840.785,48
15.05.2025	AMORTIZACAO						1.733,74			-1.839.051,74	-1.839.051,74
20.05.2025	AMORTIZACAO						1.463,87			-1.837.587,87	-1.837.587,87
21.05.2025	AMORTIZACAO						291,24			-1.837.276,63	-1.837.276,63
22.05.2025	AMORTIZACAO						1.513,86			-1.835.762,77	-1.835.762,77
23.05.2025	AMORTIZACAO						13,96			-1.835.750,81	-1.835.750,81
27.05.2025	AMORTIZACAO						1.005,80			-1.834.745,01	-1.834.745,01
29.05.2025	AMORTIZACAO						1.431,48			-1.833.313,53	-1.833.313,53
01.08.2025	Juros						-30.139,34			-1.863.452,87	-1.863.452,87
01.07.2025	Juros						-30.374,28			-1.893.827,15	-1.893.827,15
01.08.2025	Juros						-30.899,36			-1.924.696,53	-1.924.696,53
13.08.2025	Juros						-12.144,21			-1.936.840,74	-1.936.840,74
13.08.2025	Juros de Mora						-63.513,83			-2.000.354,57	-2.000.354,57
13.08.2025	Multa						-40.007,09			-2.040.361,46	-2.040.361,46
Saldo Devedor em 13.08.2025											-2.040.361,46

111. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024855

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.252.170,60, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024855, corresponde a R\$ 2.252.170,60, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
03.04.2025	Juros		-13.109,21							-2.000.043,78	-2.000.043,78
03.05.2025	Correção mensal		-20.056,85							-2.020.100,63	-2.020.100,63
03.05.2025	Juros		-11.841,63							-2.031.941,86	-2.031.941,86
05.05.2025	TRANSFER DE SALDO				2.031.941,86					-	-
05.05.2025	TRANSFER DE SALDO								-2.031.941,86	-2.031.941,86	-2.031.941,86
01.08.2025	Correção mensal						-22.095,25			-2.054.037,11	-2.054.037,11
01.08.2025	Juros						-12.975,37			-2.067.012,48	-2.067.012,48
30.06.2025	AMORTIZACAO									-2.046.309,20	-2.046.309,20
01.07.2025	Correção mensal							90.278,18		-2.066.080,82	-2.066.080,82
01.07.2025	Juros						-22.881,40			-2.088.962,22	-2.088.962,22
01.08.2025	Correção mensal									-2.081.947,87	-2.081.947,87
01.08.2025	Juros						-12.887,27			-2.094.835,14	-2.094.835,14
01.08.2025	Correção mensal									-2.098.507,99	-2.098.507,99
01.08.2025	Juros						-14.975,41			-2.113.478,40	-2.113.478,40
13.08.2025	Correção mensal									-2.132.862,06	-2.132.862,06
13.08.2025	Juros						-6.383,86			-2.139.245,92	-2.139.245,92
13.08.2025	Juros de Mora						-5.250,09			-2.144.496,01	-2.144.496,01
13.08.2025	Juros de Mora						-49.893,24			-2.194.389,25	-2.194.389,25
13.08.2025	Multa						-2.252.170,60			-2.252.170,60	-2.252.170,60
Saldo Devedor em 13.08.2025											-2.252.170,60



112. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025245

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 535.548,15, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025245, corresponde a R\$ 535.548,15, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.06.2025	AMORTIZACAO		18.857,28		-499.236,73					-	-499.236,73
11.07.2025	Correção mensal	-5.910,28			-505.147,01					-	-505.147,01
11.07.2025	Juros	-3.825,96			-508.972,97					-	-508.972,97
11.07.2025	TRANSF. DE SALDO			508.972,97						-	-
11.07.2025	TRANSF. DE SALDO							-508.972,97		-508.972,97	-508.972,97
01.08.2025	Correção mensal				-4.225,32					-513.198,29	-513.198,29
01.08.2025	Juros				-2.624,26					-515.822,55	-515.822,55
13.08.2025	Correção mensal				-2.279,42					-518.101,97	-518.101,97
13.08.2025	Juros				-1.912,25					-519.814,22	-519.814,22
13.08.2025	Juros de Mora				-5.432,89					-525.047,11	-525.047,11
13.08.2025	Multa				-10.500,94					-535.548,15	-535.548,15
Saldo Devedor em 13.08.2025										-535.548,15	

113. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2017

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 44.419,97, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 2017, corresponde a R\$ 44.419,97, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	148560229	83.255,83 C	44.755,47 D
13.08.2025	821-Pix - Recebido	14397	131559123656772	335,50 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151019161000469	20.127,86 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151019161000469	20.127,86 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151022759000277	334.396,90 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151022759000277	334.396,90 C	
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151024855000140	131.395,31 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024855000140	131.395,31 C	
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151025245000121	19.836,63 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025245000121	19.836,63 C	
13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	148560229	83.255,83 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	148560229	83.255,83 C	44.419,97 D

114. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 148560229

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 65.074,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 148560229, corresponde a R\$ 65.074,88, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada						
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CNPJ / CNPJ		Cotação / Fornecedor				
Linha: AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA		25.047.493/0001-46		148560229		- OUROCARD EMPRESARIAL ELO		
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.								
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo	
05.06.2025	SALDO DEV FAT. 06/2025				-62.053,68		-62.053,68	-62.053,68
01.07.2025	Correção monetária				-139,80		-62.193,48	-62.193,48
01.08.2025	Correção monetária				-205,24		-62.398,72	-62.398,72
13.08.2025	Juros de Mora				-1.400,18		-63.798,90	-63.798,90
13.08.2025	Multa				-1.275,98		-65.074,88	-65.074,88
Saldo Devedor em 13.08.2025								-65.074,88

115. TARIFAS BANCARIAS N° 2017

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.218,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 2017, corresponde a R\$ 1.218,80, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#			
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.			
Conta Debito: 2017			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobrança.: __ (+)			
Tarifa: _____ (+)			
Nr. Doc. Origem ...: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)			
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
- 11.08.2025	Tarif Cta Garantida	N 95,00	Pendente - Em teim
- 11.08.2025	Tar Pacote Serviços	N 413,40	Pendente - Em teim
- 11.08.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N 6,50	Pendente - Em teim
- 01.08.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 31.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
- 10.07.2025	Tarif Cta Garantida	N 95,00	Pendente - Em teim
- 10.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 413,40	Pendente - Em teim
- 10.07.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N 6,50	Pendente - Em teim
- 30.06.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....: 1.218,80			

116. CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 151022292

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.609.791,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 151022292, corresponde a R\$ 1.609.791,99, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL											Demonstrativo de Conta Vinculada	
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral		
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo			
01.04.2025	AMORTIZACAO		75.141,35		-1.444.272,27					-1.444.272,27		
01.04.2025	Juros	-22.914,00			-1.467.186,97					-1.467.186,97		
01.05.2025	Juros	-21.274,21			-1.488.461,18					-1.488.461,18		
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			1.488.461,18						-		
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.488.461,18	-1.488.461,18	-1.488.461,18		
02.05.2025	AMORTIZACAO						572,31		-1.487.888,87	-1.487.888,87		
03.05.2025	ICF					-3,75			-1.487.892,62	-1.487.892,62		
03.05.2025	AMORTIZACAO						29.850,03		-1.458.042,59	-1.458.042,59		
14.05.2025	ICF					-1,38			-1.458.043,97	-1.458.043,97		
14.05.2025	AMORTIZACAO						2.726,50		-1.455.317,47	-1.455.317,47		
22.05.2025	AMORTIZACAO						82,74		-1.455.234,73	-1.455.234,73		
29.05.2025	AMORTIZACAO						144,47		-1.455.090,26	-1.455.090,26		
29.05.2025	ICF					-6,01			-1.455.096,27	-1.455.096,27		
01.08.2025	Juros					-21.229,94			-1.476.326,21	-1.476.326,21		
01.07.2025	Juros					-21.406,33			-1.497.732,54	-1.497.732,54		
01.08.2025	Juros					-21.716,92			-1.519.449,46	-1.519.449,46		
13.08.2025	Juros					-8.226,45			-1.527.675,91	-1.527.675,91		
13.08.2025	Juros de Mora					-50.283,33			-1.577.959,24	-1.577.959,24		
13.08.2025	Multa					-31.964,55			-1.609.923,79	-1.609.923,79		
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.609.923,79		

117. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151024162

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.348.075,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151024162, corresponde a R\$ 2.348.075,78, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL											Demonstrativo de Conta Vinculada	
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral		
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo			
01.04.2025	AMORTIZACAO		87.746,96		-2.040.369,61					-2.040.369,61		
01.04.2025	Juros	-36.040,28			-2.076.410,19					-2.076.410,19		
01.05.2025	Juros	-33.845,49			-2.110.255,68					-2.110.255,68		
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO			2.110.255,68						-		
01.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-2.110.255,68	-2.110.255,68	-2.110.255,68		
01.06.2025	Juros					-34.397,17			-2.144.652,85	-2.144.652,85		
01.07.2025	Juros					-34.957,84			-2.179.610,69	-2.179.610,69		
01.08.2025	Juros					-35.527,85			-2.215.138,54	-2.215.138,54		
13.08.2025	Juros					-13.976,81			-2.229.115,35	-2.229.115,35		
13.08.2025	Juros de Mora					-72.919,93			-2.302.035,28	-2.302.035,28		
13.08.2025	Multa					-46.040,50			-2.348.075,78	-2.348.075,78		
Saldo Devedor em 13.08.2025										-2.348.075,78		



118. CONTA GARANTIDA N° 151022522

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.129.219,92, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA GARANTIDA N° 151022522, corresponde a R\$ 1.129.219,92, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
02.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-1.001.918,73	-1.001.918,73	-1.001.918,73	
01.06.2025	Juros				-18.215,71				-1.020.134,44	-1.020.134,44	
02.06.2025	IOF				-1.731,61				-1.021.866,05	-1.021.866,05	
01.07.2025	IOF				-2.614,59				-1.024.480,64	-1.024.480,64	
01.07.2025	Juros				-18.577,31				-1.043.057,95	-1.043.057,95	
01.08.2025	IOF				-2.213,63				-1.045.271,58	-1.045.271,58	
01.08.2025	Juros				-19.505,78				-1.064.777,36	-1.064.777,36	
13.08.2025	Juros				-7.444,07				-1.072.221,43	-1.072.221,43	
13.08.2025	Juros de Mora				-34.488,72				-1.107.078,35	-1.107.078,35	
13.08.2025	Multa				-22.141,57				-1.129.219,92	-1.129.219,92	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.129.219,92	

119. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 4004

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 60.373,02, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 4004, corresponde a R\$ 60.373,02, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024162000135	364.860,77 C	60.373,02 D
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151022292000243	275.728,17 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151022292000243	275.728,17 C	
13.08.2025	177-Empréstimo	13128	151022522000359	106.547,50 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151022522000359	106.547,50 C	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151024162000136	365.181,73 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024162000136	365.181,73 C	60.373,02 D
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151022292000244	275.954,30 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151022292000244	275.954,30 C	
14.08.2025	177-Empréstimo	13128	151022522000360	106.730,99 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151022522000360	106.730,99 C	
14.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151024162000137	365.502,85 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151024162000137	365.502,85 C	60.373,02 D

120. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 135180152

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 164.918,28, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 135180152, corresponde a R\$ 164.918,28, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
20.06.2025	IFD MESTER RAW RES								47,99	152.731,25	152.731,25
20.06.2025	99APP 99App								35,16	152.766,41	152.766,41
20.06.2025	IFD ACAI DA PRAIA								43,89	152.810,30	152.810,30
20.06.2025	IFD CHURRASCARIA C								638,39	153.448,69	153.448,69
20.06.2025	IFD MARIA SALADA								45,00	153.494,29	153.494,29
20.06.2025	SAO LOURENCO SERV								-2.140,00	155.634,29	155.634,29
20.06.2025	IFD BAR DO ALEMÃO								373,49	156.007,78	156.007,78
20.06.2025	ESTORIL ROMEU STR								-130,00	156.137,78	156.137,78
20.06.2025	IFD DELIVERY EVEN								-141,09	156.278,87	156.278,87
20.06.2025	Uber LIBER TRIP H								29,37	156.308,24	156.308,24
20.06.2025	IFD MARIA SALADA								45,00	156.353,64	156.353,64
20.06.2025	99APP 99Ap								27,90	156.381,74	156.381,74
20.06.2025	IFD ACAI DA PRAIA								46,89	156.428,63	156.428,63
20.06.2025	IFD ACAI DA PRAIA								-47,89	156.476,52	156.476,52
01.07.2025	Comissão mensálta								-398,44	156.874,96	156.874,96
01.08.2025	Comissão mensálta								-517,69	157.392,65	157.392,65
13.08.2025	Juros de Mora								4.291,94	161.684,59	161.684,59
13.08.2025	Multa								-3.233,69	164.518,28	164.518,28
Saldo Devedor em 13.08.2025										-164.918,28	

121. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 168557893

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 56.236,31, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 168557893, corresponde a R\$ 56.236,31, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
20.05.2020	BLE. DEV. F.A.T. 052020								16.302,44	16.302,44	16.302,44
20.05.2020	MSC GRUPEI PARC. VINC.								13.074,96	31.557,42	31.557,42
20.05.2020	TANGA BURJI PARC. VINC.								-1.796,96	33.654,40	33.654,40
20.05.2020	MURKHAL GA PARC. VINC.								-3.813,03	37.557,73	37.557,73
20.05.2020	DECATILON PARC. VINC.								-1.791,21	39.208,54	39.208,54
01.06.2020	Comissão mensálta								94,08	39.263,02	39.263,02
20.06.2020	PARLUTENNY M&CURPOM								-30,17	39.268,69	39.268,69
20.06.2020	PARSILVA CONSTRUTORA								-7.000,00	46.268,69	46.268,69
20.06.2020	VILLA BORGHESE GOURM								-863,30	47.211,39	47.211,39
20.06.2020	DIMAZONARFO								-213,00	47.424,39	47.424,39
20.06.2020	AMERICA EL TURCO								-476,30	47.901,29	47.901,29
20.06.2020	PARSILVA CONSTRU								-5.606,00	53.501,29	53.501,29
01.07.2020	Comissão mensálta								-115,85	53.616,54	53.616,54
01.08.2020	Comissão mensálta								-176,94	53.730,88	53.730,88
13.08.2020	Juros de Mora								1.399,76	55.130,64	55.130,64
13.08.2020	Multa								-1.892,67	56.236,31	56.236,31
Saldo Devedor em 13.08.2025										-56.236,31	



122. TARIFAS BANCARIAS Nº 4004

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.020,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS Nº 4004, corresponde a R\$ 2.020,80, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL						
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#						
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.						
Conta Debito ...: 4004						
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)						
Situacao Cobrança.: __ (+)						
Tarifa: __ __ __ (+)						
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ..: __ (+)						
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao		
11.08.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente	-	Em teim
31.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	-	Em teim
15.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente	-	Em teim
10.07.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente	-	Em teim
01.07.2025	Cobrança	N	21,20	Pendente	-	Em teim
30.06.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	-	Em teim
16.06.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente	-	Em teim
10.06.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente	-	Em teim
02.06.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	-	Em teim
30.05.2025	Tar Mensal Prog Rel	N	5,00	Pendente	-	Em teim
30.05.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	-	Em teim
29.05.2025	Cobrança	N	24,40	Pendente	-	Em teim
15.05.2025	Tar Pacote Serviços	N	413,40	Pendente	-	Em teim
12.05.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente	-	Em teim
02.05.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	-	Em teim
30.04.2025	Tar Mensal Prog Rel	N	5,00	Pendente	-	Em teim
29.04.2025	Tar Transfer Pontos	N	30,00	Pendente	-	Em teim
TOTAL EM 13.08.2025...: 2.020,80						



123. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151023551

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 2.681.995,72, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151023551, corresponde a R\$ 2.681.995,72, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.07.2025	IOF	-0,01			-2.570.894,34				-	-2.570.894,34
31.07.2025	AMORTIZACAO		15,19		-2.570.879,15				-	-2.570.879,15
01.08.2025	IOF	-1,99			-2.570.881,14				-	-2.570.881,14
01.08.2025	AMORTIZACAO		1.897,47		-2.568.983,67				-	-2.568.983,67
01.08.2025	Juros	-38.630,39			-2.607.614,06				-	-2.607.614,06
01.08.2025	TRANSF. DE SALDO			2.605.704,06					-	-
01.08.2025	TRANSF. DE SALDO							-2.605.704,06	-2.605.704,06	-2.605.704,06
13.08.2025	Juros					-13.816,91			-2.619.520,97	-2.619.520,97
13.08.2025	Juros de Mora					-10.086,80			-2.629.607,77	-2.629.607,77
13.08.2025	Multa								-2.681.995,72	-2.681.995,72
Saldo Devedor em 13.08.2025										-2.681.995,72

124. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 151025167

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 883.629,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 151025167, corresponde a R\$ 883.629,88, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.06.2025	Juros	-6.402,20			-637.480,45					-643.882,65
17.06.2025	AMORTIZACAO		12.381,82		-625.098,63					-636.980,45
18.06.2025	AMORTIZACAO		5.196,82		-619.902,21					-632.107,27
05.07.2025	Correção monetária	-8.553,14			-628.455,35					-640.660,41
05.07.2025	Juros	-6.204,34			-634.659,69					-646.864,75
07.07.2025	Juros	-411,88			-635.071,57					-647.276,63
07.07.2025	TRANSEF. DE SALDO			836.091,37						-811,20
07.07.2025	TRANSEF. DE SALDO							-836.091,37		-836.091,37
07.08.2025	Correção monetária					-8.801,57				-844.892,94
07.08.2025	Juros					-5.145,85				-850.038,79
13.08.2025	Correção monetária					-3.796,20				-853.795,10
13.08.2025	Juros					-2.492,08				-856.287,18
13.08.2025	Juros de Mora					-10.018,82				-866.306,00
13.08.2025	Multa					-17.328,08				-883.634,08
Saldo Devedor em 13.08.2025										-883.629,88

125. CONTA GARANTIDA N° 151010716

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 931.086,19, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA GARANTIDA N° 151010716, corresponde a R\$ 931.086,19, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
08.08.2025	AMORTIZACAO		1.779,82		-827.170,45					-825.390,63
13.08.2025	AMORTIZACAO		809,82		-826.360,63					-827.170,45
13.08.2025	Juros	-4.125,56			-830.486,19					-831.086,19
Saldo Devedor em 13.08.2025										-931.086,19



126. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 4040

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 20.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 4040, corresponde a R\$ 20.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

12.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155514306	70.973,19 C	20.000,00 D
13.08.2025	821-Pix - Recebido	14397	131559113509471	809,82 C	
13.08.2025	177-Empréstimo	13128	151010716001593	809,82 D	
13.08.2025	500-BB Cap Giro Digital	13128	151023551000343	141.378,63 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151023551000343	141.378,63 C	
13.08.2025	500-BB Capital Giro PEAC FGI	13128	151025167000123	32.673,28 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13128	151025167000123	32.673,28 C	
13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	155514306	70.973,19 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	155514306	70.973,19 C	20.000,00 D
14.08.2025	732-Cielo Vendas Crédito	14024	42687738	9,82 C	

127. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 155514306

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 249.606,60, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 155514306, corresponde a R\$ 249.606,60, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA				CPF / CNPJ 166.166.870-00				Operação / Finalidade - 155514306 - OUROCARD EMPRESARIAL ELO			
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
05.08.2025	SLD_DEV_FAT_08/2025					-70.973,19				-70.973,19	
05.08.2025	CLIMASTER PARC. VINC.					-2.770,00				-73.743,19	
05.08.2025	KALUNGA SA PARC. VINC.					-2.489,50				-76.242,69	
05.08.2025	PG PARCELA PARC. VINC.					-167.842,09				-244.084,78	
13.08.2025	Juros de Mora					627,57				-244.712,35	
13.08.2025	Multa					4.894,25				-249.606,60	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-249.606,60	

128. PAGTO PARCELADO FATURAS Nº 184890697

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 89.853,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do PAGTO PARCELADO FATURAS Nº 184890697, corresponde a R\$ 89.853,99, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL												Demonstrativo de Conta Vinculada	
GERENCIAL CARTOES - BRASILIA - DF				CPF / CNPJ 16.616.687/0001-24				Operação / Finalidade 00000000184890697 - CDC EMPRESTIMO					
Observação(ões): ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: Entre: 14.07.2025 e 13.08.2025: - Juros à taxa de 10,990 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.													
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo				
14.07.2025	Capitalização	-91.743,40				-91.743,40				-91.743,40			
14.07.2025	IDF-Utilização	-889,52				-89.632,92				-92.532,92			
05.08.2025	Amortização		12.919,39			-76.821,89				-79.821,89			
05.08.2025	Juros		-1.473,88			-87.295,65				-87.295,65			
13.08.2025	Juros		-2.558,34			-89.853,99				-89.853,99			
Saldo Devedor em 13.08.2025										-89.853,99			



129. TARIFAS BANCARIAS Nº 40

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 788,99, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS Nº 40, corresponde a R\$ 788,99, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

NCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----			
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.			
Conta Debito ...: 4040			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobranca.: __ (+)			
Tarifa: ____ ____ ____ (+)			
Nr. Doc. Origem ..:		Sistema Origem ...: ____ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
11.08.2025	Tarif Cta Garantida	N 95,00	Pendente - Em teim
11.08.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N 6,50	Pendente - Em teim
05.08.2025	Renovação Cadastro	S 46,59	Pendente - Em teim
31.07.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
15.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 413,40	Pendente - Em teim
10.07.2025	Tarif Cta Garantida	N 95,00	Pendente - Em teim
10.07.2025	Tar MSG-Mês Anterior	N 6,50	Pendente - Em teim
30.06.2025	Adiant Depositante	N 63,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....:		788,99	

130. LIMITE OURO EMPRESARIAL Nº 4440

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 11.432,62, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 4440, corresponde a R\$ 11.432,62, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade							
Cliente FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA		33.809.796/0001-87		00000000000004440						- LIMITE OURO EMPRESARIAL	
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NADIMPLETAMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.06.2025	SLD TRF CONTA CORRENTE					-10.916,18				-10.916,18	-10.916,18
01.07.2025	Cobr L.O.F. 391180/02					-98,57				-11.014,75	-11.014,75
01.07.2025	Correção monetária					-0,94				-11.015,67	-11.015,67
01.08.2025	Correção monetária					-36,26				-11.052,02	-11.052,02
13.08.2025	Juros de Mora					-156,43				-11.208,45	-11.208,45
13.08.2025	Multa					-224,17				-11.432,62	-11.432,62
Saldo Devedor em 13.08.2025										-11.432,62	

131. OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 140672899

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 91.633,90, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO N° 140672899, corresponde a R\$ 91.633,90, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
EMPRESA S.J. RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP										
Clico: FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA				CPF / CNPJ: 33.800.706/0001-87		Operação / Finalidade: 140672850 - OUROCARO EMPRESARIAL ELO				
Observação(ões):										
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:										
INADIMPLEMENTO:										
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ SP;										
- JUROS DE MORSA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;										
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Debito	Credito	Transferências	Saldo	Debito	Credito	Transferências	Saldo	
31.07.2025	Saldo DEB FAT. 07/2025								-73.860,98	-73.860,98
01.08.2025	Contas em aberto								-172,80	-74.033,78
01.08.2025	MANEJA COMERCIAL								-15.000,00	-89.033,78
13.08.2025	Juros de mora								-823,36	-89.857,14
13.08.2025	Multa								-1.786,74	-91.643,88
Saldo Devedor em 13.08.2025										-91.633,93

132. TARIFAS BANCARIAS N° 4440

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 429,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 4440, corresponde a R\$ 429,10, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL						
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#						
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.						
Conta Debito . . . : 4440						
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)						
Situacao Cobrança.: __ (+)						
Tarifa : _____ (+)						
Nr. Doc. Origem . . . : _____ Sistema Origem . . . : ____ (+)						
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao		
31.07.2025	Tar Ch Ouro Manuten	N	22,50	Pendente	- Em teim	
31.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Em teim	
21.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	128,90	Pendente	- Em teim	
01.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Em teim	
30.06.2025	Tar Ch Ouro Manuten	N	22,50	Pendente	- Em teim	
30.06.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente	- Em teim	
05.06.2025	Renovação Cadastro	N	66,20	Pendente	- Em teim	
TOTAL EM 13.08.2025...:			429,10			



133. CONTA GARANTIDA N° 151022718

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.047.906,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA GARANTIDA N° 151022718, corresponde a R\$ 1.047.906,12, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada						
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	
01.04.2025	IOF	-1.078,05			-528.179,20			-528.179,20
01.04.2025	AMORTIZAÇÃO		1.078,05		-527.103,15			-527.103,15
23.04.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-80.000,00			-617.103,15			-617.103,15
25.04.2025	AMORTIZAÇÃO		11.985,40		-605.107,86			-605.107,86
25.04.2025	Juros	-8.987,87			-614.075,33			-614.075,33
02.05.2025	IOF	-1.035,72			-615.111,05			-615.111,05
02.05.2025	AMORTIZAÇÃO		1.035,72		-614.075,33			-614.075,33
06.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-20.000,00			-634.075,33			-634.075,33
07.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-45.000,00			-679.075,33			-679.075,33
20.05.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-40.000,00			-719.075,33			-719.075,33
25.05.2025	Juros	-10.545,55			-729.620,88			-729.620,88
26.05.2025	AMORTIZAÇÃO		13.383,33		-716.237,55			-716.237,55
02.06.2025	IOF	-1.558,07			-717.795,62			-717.795,62
02.06.2025	AMORTIZAÇÃO		1.558,07		-716.237,55			-716.237,55
10.06.2025	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-250.000,00			-966.237,55			-966.237,55
25.06.2025	Juros	-13.901,75			-980.139,30			-980.139,30
25.06.2025	TRANSF. DE SALDO			980.139,30				-
25.06.2025	TRANSF. DE SALDO						-980.139,30	-980.139,30
30.06.2025	AMORTIZAÇÃO					4.091,24		-976.048,06
01.07.2025	IOF					-4.527,17		-980.575,23
01.07.2025	Juros					-3.529,27		-984.104,50
01.08.2025	IOF					-2.006,78		-986.111,28
01.08.2025	Juros					-18.321,06		-1.004.432,34
13.08.2025	Juros					-7.238,52		-1.011.670,86
13.08.2025	Juros de Mera					-15.888,08		-1.027.558,94
13.08.2025	Multa					-20.347,18		-1.047.906,12

134. LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 80800

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 23.863,28, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO EMPRESARIAL N° 80800, corresponde a R\$ 23.863,28, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
EMPRESA S.J.RIO PRET - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Conta: POSTO IPIRANGAO LTDA		CPF / CNPJ: 05.144.925/0001-20		Operação / Finalidade: 0000000000080800		- LIMITE OURO EMPRESARIAL					
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.08.2025	SLD 1197 CONTA CORRENTE	-	-	-	-	-23.026,93	-	-	-	-23.026,93	
01.07.2025	Cota L.O.F. 201100/02	-	-	-	-	-80,45	-	-	-	-23.109,38	
01.07.2025	Correção monetária	-	-	-	-	-1,99	-	-	-	-23.111,37	
02.07.2025	Ces Crédito 33815901	-	-	-	-	-	118,50	-	-	-22.992,87	
01.08.2025	Correção monetária	-	-	-	-	-75,89	-	-	-	-23.068,76	
13.08.2025	Juros de Mora	-	-	-	-	-326,85	-	-	-	-23.395,61	
13.08.2025	Multa	-	-	-	-	-467,91	-	-	-	-23.863,28	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-23.863,28	

135. TARIFAS BANCARIAS N° 80800

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 552,25, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 80800, corresponde a R\$ 552,25, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



NCDO BRASIL

----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#
Agencia Debito .: 1510 (+) EMPRESA S.J.
Conta Debito ...: 80800 _____
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa: _____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ...: __ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa Parc Valor Situacao

X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_ 11.08.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente - Em teim
_ 05.08.2025	Tar Pacote Serviços	N	99,00	Pendente - Em teim
_ 31.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
_ 10.07.2025	Tarif Cta Garantida	N	95,00	Pendente - Em teim
_ 07.07.2025	Tar Pacote Serviços	N	74,25	Pendente - Em teim
_ 01.07.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
_ 30.06.2025	Adiant Depositante	N	63,00	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....:			552,25	

136. CARTÃO DE CRÉDITO SMILE Nº 149531354

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do CARTÃO DE CRÉDITO SMILE Nº 149531354, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 54.374,28.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao CARTÃO DE CRÉDITO SMILE Nº 149531354 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do CARTÃO DE CRÉDITO SMILE Nº 149531354 no montante de R\$ 54.374,28.



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente BEATRIZ DA COSTA FRANCO		CPF / CNPJ 084.642.696-03		Operação / Titularidade - 149531354 - SMILES INFINITE VISA							
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da T.J.SP; JURROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
17.05.2025	SLD.D. DIV. FAT. 05/07/25					-50.353,39				-50.353,39	-50.353,39
17.05.2025	ANIMAL F.C.PARC.VINC.					-1.625,20				-1.625,20	-51.978,59
01.06.2025	Correção monetária					-89,41				-89,41	-52.068,00
17.06.2025	EMPORIO VECCINO					-16,28				-16,28	-52.084,28
17.06.2025	Smiles Clube Smiles					-42,00				-42,00	-52.126,28
01.07.2025	Correção monetária					-133,88				-133,88	-52.260,16
01.08.2025	Correção monetária					-170,47				-170,47	-52.430,63
13.08.2025	Juros de Mora					-1.479,49				-1.479,49	-53.910,12
13.08.2025	Multa					-1.886,16				-1.886,16	-54.374,28
Saldo Devedor em 13.08.2025											-54.374,28

137. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 156056700

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156056700, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco no montante de R\$ 281.874,01.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156056700 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL, de que a operação CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156056700 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156056700, corresponde a R\$ 281.874,01, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
29.10.2024	AMORTIZAgio		11.809,34		-253.525,31					-253.525,31
28.11.2024	Juros	-9.881,45			-263.206,76					-263.206,76
29.11.2024	AMORTIZAgio		106,89		-263.099,87					-263.099,87
30.11.2024	AMORTIZAgio		11.056,63		-251.144,24					-251.144,24
28.12.2024	Juros	-9.298,76			-260.441,00					-260.441,00
31.12.2024	AMORTIZAgio		4.072,74		-256.368,26					-256.368,26
03.01.2025	AMORTIZAgio		7.952,71		-248.415,55					-248.415,55
28.01.2025	Juros	-9.546,89			-257.961,35					-257.961,35
29.01.2025	AMORTIZAgio		10.831,09		-247.129,26					-247.129,26
07.02.2025	AMORTIZAgio		1.218,87		-246.111,39					-246.111,39
28.02.2025	Juros	-9.412,30			-255.523,69					-255.523,69
01.03.2025	AMORTIZAgio		11.809,34		-243.714,35					-243.714,35
28.03.2025	Juros	-8.408,05			-252.122,40					-252.122,40
29.03.2025	AMORTIZAgio		340,98		-251.781,42					-251.781,42
01.04.2025	AMORTIZAgio		11.752,03		-240.029,39					-240.029,39
28.04.2025	Juros	-9.210,56			-249.239,95					-249.239,95
28.05.2025	Juros	-9.196,95			-258.436,90					-258.436,90
28.05.2025	TRANSF. DE SALDO			258.436,90	-					-
28.05.2025	TRANSF. DE SALDO				-			-258.436,90	-258.436,90	-258.436,90
29.05.2025	AMORTIZAgio				-		12.811,88		-245.625,02	-245.625,02
28.06.2025	Juros				-	-9.386,62			-255.213,64	-255.213,64
28.07.2025	Juros				-	-8.417,39			-264.631,23	-264.631,23
13.08.2025	Juros				-	-5.207,94			-269.839,17	-269.839,17
13.08.2025	Juros de Mora				-	-6.507,90			-276.347,07	-276.347,07
13.08.2025	Multa				-	-5.526,94			-281.874,01	-281.874,01

138. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 156274160

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156274160, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco no montante de R\$ 391.552,08.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156274160 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL. de que a operação CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156274160 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.



Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 156274160, corresponde a R\$ 391.552,08, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
29.12.2004	Juros	-4.794,75			-391.453,21					-391.453,21	
03.01.2005	Amortização		11.484,72		-395.968,49					-395.968,49	
29.01.2005	Juros	-4.889,09			-399.857,58					-399.857,58	
07.02.2005	Amortização		11.583,83		-379.363,75					-379.363,75	
28.02.2005	Juros	-4.870,22			-384.023,97					-384.023,97	
01.03.2005	Amortização		11.294,88		-372.819,29					-372.819,29	
29.03.2005	Juros	-4.401,34			-377.220,63					-377.220,63	
01.04.2005	Amortização		3.247,97		-373.972,66					-373.972,66	
23.04.2005	Amortização		8.271,31		-385.701,35					-385.701,35	
29.04.2005	Juros	-4.698,33			-379.399,68					-379.399,68	
29.05.2005	Amortização		11.875,08		-368.524,59					-368.524,59	
29.05.2005	Juros	-4.518,88			-363.243,47					-363.243,47	
29.05.2005	TRANSF. DE SALDO			363.243,47						-	
29.05.2005	TRANSF. DE SALDO							-363.243,47	-363.243,47	-363.243,47	
29.06.2005	Juros				-4.570,29					-367.822,76	
29.07.2005	Juros				-4.487,44					-372.310,20	
13.08.2005	Juros				-2.271,09					-374.581,29	
13.08.2005	Juros de Mora				-2.293,30					-383.874,59	
13.08.2005	Multa				-7.877,40					-391.952,08	
Saldo Devedor em 13.08.2005										-391.552,08	

139. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 163860274

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 163860274, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco no montante de R\$ 599.480,90.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:



4 - Bem financiado e dado em garantia desta cédula			
Tipo LIMITED LONGHORN EDITION 4X4 6.7 AT6 4p		Marca RAM	
Modelo 3500		Ano fabricação 2024	Chassi 3C63R3FL5RG290256
Placa	Valor do bem R\$ 524.990,00	Código Renavam 0	Nota fiscal n.º 694
Data nota fiscal 20.08.2024	Série da nota fiscal 1	Utilizado na atividade econômica do cliente <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

24 - GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário, alieno, neste ato, fiduciariamente ao **Banco do Brasil S.A.**, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do Decreto-Lei 911, de 01.10.69, e demais disposições legais aplicáveis, o bem descrito no item 4 desta Cédula, que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no valor ali especificado.

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do relativo *ao CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 163860274*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
17.04.2025	Juros	-7.852,86			-558.019,90				-	-558.019,90
23.04.2025	Amortização		16.948,01		-541.371,29					-541.371,29
17.05.2025	Juros	-7.516,87			-548.888,16					-548.888,16
17.05.2025	TRANSF. DE SALDO			548.888,16						-
17.05.2025	TRANSF. DE SALDO							-548.888,16	-548.888,16	-548.888,16
17.06.2025	Juros					-7.827,15			-556.715,31	-556.715,31
17.07.2025	Juros					-7.882,87			-564.598,18	-564.598,18
13.08.2025	Juros					-7.009,82			-571.607,99	-571.607,99
13.08.2025	Juros de Mora					-16.318,57			-587.926,57	-587.926,57
13.08.2025	Multa								-599.480,90	-599.480,90
Saldo Devedor em 13.08.2025										-599.480,90



140. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 175603667

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 175603667, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco no montante de R\$ 222.710,32.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 175603667 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL, de que a operação CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 175603667 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 175603667, corresponde a R\$ 222.710,32, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	Multa					-4.388,87				-222.710,32
Saldo Devedor em 13.08.2025										-222.710,32

141. CONTA CORRENTE PF OURO N° 1001902

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do CONTA CORRENTE PF OURO N° 1001902, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 46.557,48.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, a CONTA CORRENTE PF OURO N° 1001902 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL. de que a operação CONTA CORRENTE PF OURO N° 1001902 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das CONTA CORRENTE PF OURO N° 1001902, corresponde a R\$ 46.557,48, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.01.2025	Correção mensal					-137,31				-43.154,88	-43.154,88
01.08.2025	EMF 94651800 4003/29					-316,00				-43.470,88	-43.470,88
01.08.2025	PCL CLUSTE1 794152130					-126,88				-43.597,76	-43.597,76
01.08.2025	Correção mensal					-142,41				-43.740,17	-43.740,17
13.08.2025	Juros de Mora					-1.904,58				-45.644,75	-45.644,75
13.08.2025	Multa					-912,80				-46.557,55	-46.557,55
Saldo Devedor em 13.08.2025										-46.557,48	



142. LIMITE OURO Nº 19002

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do LIMITE OURO Nº 19002, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 9.500,00.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, a LIMITE OURO Nº 19002 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL, de que a operação LIMITE OURO Nº 19002 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das LIMITE OURO Nº 19002, corresponde a R\$ 9.500,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

11.08.2025	435-Tarifa de Pacote de	13113	832231200584548	87,00 D	
11.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	174586884	754,95 D	9.500,00 D
12.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	174586884	217,73 D	
12.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	174586884	217,73 C	9.500,00 D
13.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	174586884	217,73 D	
13.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	174586884	217,73 C	9.500,00 D
14.08.2025	328-Pagto cartão crédito	13158	174586884	217,73 D	
14.08.2025	807-Estorno de Débito	13158	174586884	217,73 C	9.500,00 D



143. OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE N° 162889008

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE N° 162889008, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 152.406,25.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE N° 162889008 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE N° 162889008 no montante de R\$ 152.406,25.

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.06.2025	ALPIVA FOME				-11,55				-63.080,44	-63.080,44
10.06.2025	O VIGILURANO				-117,25				-63.118,20	-63.118,20
10.06.2025	DROGASIL 2368				-365,56				-63.483,25	-63.483,25
10.06.2025	ALPIVA FOME				-16,26				-63.580,21	-63.580,21
10.06.2025	SPNOTTA SERVICIOS DE ALI				-233,20				-63.733,41	-63.733,41
10.06.2025	ZPAREZZO				-366,90				-64.133,31	-64.133,31
10.06.2025	TWE2 PAPELARIA LTDA				-127,60				-64.260,91	-64.260,91
10.06.2025	KCF OMAI RDI PT REF 04				-4,25				-64.265,16	-64.265,16
10.06.2025	KCF ADIC RDI PT REF 04				-9,37				-64.274,53	-64.274,53
10.06.2025	POSTO PARQUE BELA VIST				-466,66				-64.774,21	-64.774,21
10.06.2025	MERIC E ALIMENTO BELA V				-153,25				-64.927,46	-64.927,46
10.06.2025	ALPIVA FOME				-26,10				-64.957,66	-64.957,66
10.06.2025	O VIGILURANO				-26,10				-64.977,16	-64.977,16
10.06.2025	RozaléSilva				-80.000,00				-144.977,16	-144.977,16
01.07.2025	Correção recorrente				-311,83				-145.288,99	-145.288,99
01.08.2025	Correção recorrente				-476,45				-145.765,44	-145.765,44
13.08.2025	Juros de MORA				-3.649,45				-149.417,89	-149.417,89
13.08.2025	Multa				-2.988,36				-152.406,25	-152.406,25
Saldo Devedor em 13.08.2025										-152.406,25



144. OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 174586884

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 174586884, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 972,68.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 174586884 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 174586884 no montante de R\$ 972,68.

BANCO DO BRASIL Demonstrativo de Conta Vinculada

CENOP RECUP.ATIVOS - CURITIBA - PR

Cliente: BEATRIZ DA COSTA FRANCO CNPJ / CNPJ: 084.642.696-03 Operação / Unidade: - 174586884 - OUROCARD VISA INFINITE

Observação(ões):
- Cartão em normalidade, não possui taxas no cálculo, apenas um demonstrativo das compras em ser.
* DESPESAS FATURADAS ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (13.08.2025) *

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	SALDO DEV F AT. 08/02/25	-972,68								-972,68
Saldo Devedor em 13.08.2025										-972,68

145. TARIFAS BANCARIAS N° 1001902

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 1001902, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 497,75.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, as TARIFAS BANCÁRIAS N° 1001902 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.



Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL de que as TARIFAS BANCÁRIAS N° 1001902 não decorrem da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 1001902, corresponde a R\$ 497,75, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#			
Agencia Debito ..: 0794 (+) GURUPI/TO			
Conta Debito: 1001902			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobranca.: _ (+)			
Tarifa: _ _ _ _ _ (+)			
Nr. Doc. Origem ..:		Sistema Origem ...: _ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao
_ 11.08.2025	Tar Pacote Serviços	N 94,40	Pendente - Em teim
_ 01.08.2025	ADIANT.DEPOSITANTE	N 59,90	Pendente - Em teim
_ 10.07.2025	Tar Pacote Serviços	N 94,40	Pendente - Em teim
_ 10.06.2025	Tar Pacote Serviços	N 94,40	Pendente - Em teim
_ 30.05.2025	ADIANT.DEPOSITANTE	N 59,90	Pendente - Em teim
_ 12.05.2025	Tar Pacote Serviços	N 94,40	Pendente - Em teim
_ 23.04.2025	Taxa BACEN Dev Docum	N 0,35	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....:		497,75	

146. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 79415517

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415517, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 1.201.192,47.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415517 não



guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 4003729 inicialmente foi garantido por hipoteca cedular de segundo grau sem concorrência de terceiros, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a abril/2025, 941.700,00 KG(S), no valor total de R\$1.600.890,00.

Entretanto, em 15/05/2025, as partes celebraram o Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 79415517, por meio do qual foram alteradas cláusulas constantes do contrato original, dentre as quais se destaca aquela referente às garantias, conforme demonstrado a seguir:

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de sua propriedade incluída em penhor cedular no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:

Em HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do FINANCIADO e de BEATRIZ DA COSTA FRANCO e JOSE SIDNEI DATORE, descrito na matrícula nº 2.173 com as seguintes características:

Denominação: "FAZENDA ARARA AZUL".

Localização: LIZARDA-TO.

Área e confrontações: 980,85ha, com as confrontações descritas na matrícula nº 2.173 livro 02-RG do CRI DE LIZARDA-TO.



Título de domínio: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 16.01.2023 no livro nº 1.193 página 105/108 pelo 3º TABELIONATO DE NORAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP conforme R-08 em 17.01.2023, matrícula nº 2.173 livro 02-RG do CRI DE LIZARDA-TO.

Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.

Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A., conforme gravames descritos na matrícula nº 2.173 livro 02-RG do CRI DE LIZARDA-TO.

Em consequência, é liberada da garantia a seguinte lavoura:

-SOJA TRANSGÊNICA (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a abril/2025, 941.700,00 KG, no valor total de.....R\$1.600.890,00

VENCIMENTO DA HIPOTECA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo Banco do Brasil S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado, neste ato, alterar a cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA" do mencionado instrumento, conforme a seguir: O FINANCIADO obriga-se, se as garantias vierem a cair em nível inferior a 200% (duzentos pontos percentuais) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantias, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar,

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415517, corresponde a R\$ 1.201.192,47, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
01.02.2025	Jane	-10.944,62			-1.126.987,10				-1.126.987,10		
01.03.2025	Jane	-9.977,80			-1.136.964,90				-1.136.964,90		
01.04.2025	Jane	-11.148,00			-1.148.114,90				-1.148.114,90		
01.05.2025	Jane	-10.894,22			-1.159.009,12				-1.159.009,12		
29.05.2025	ICF	-3.525,00			-1.162.534,12				-1.162.534,12		
01.06.2025	Jane	-11.389,30			-1.173.923,42				-1.173.923,42		
01.07.2025	Jane	-11.136,92			-1.185.060,34				-1.185.060,34		
01.08.2025	Jane	-11.821,27			-1.196.881,61				-1.196.881,61		
13.08.2025	Jane	-4.529,08			-1.201.410,69				-1.201.410,69		
Saldo Devedor em 13.08.2025									-1.201.192,47		

147. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 79415557

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415557, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 2.664.943,63.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415557 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 79415557 inicialmente foi garantido por hipoteca cedular de segundo grau sem concorrência de terceiros, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de setembro/2024 a abril/2025, 2.005.000,00 KG(S), no valor total de R\$3.408.500,00.



Entretanto, em 19/05/2025, as partes celebraram o Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 79415557, por meio do qual foram alteradas cláusulas constantes do contrato original, dentre as quais se destaca aquela referente às garantias, conforme demonstrado a seguir:

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor da lavoura de sua propriedade incluída em penhor cedular no instrumento ora aditado, oferece e dá, neste ato:
Em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do FINANCIADO e de BEATRIZ DA COSTA FRANCO e JOSE SIDNEI DATORE, descrito na matrícula nº 2.195 com as seguintes características:
Denominação: "FAZENDA VALE DO PENITENTE".
Localização: LIZARDA-TO.
Área e confrontações: 22,62ha, com as confrontações descritas na matrícula nº 2.195 livro 02-RG do CRI DE LIZARDA-TO.

Título de domínio: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada em 06.03.2023 no livro nº 1.278 página 021/028 pelo 3º TABELIONATO DE NORAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP conforme R-05 em 17.07.2023, matrícula nº 2.195 livro 02-RG do CRI DE LIZARDA-TO.
Para os fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes ou que venham a ser constituídas.
Dito bem já se acha hipotecado ao Banco do Brasil S.A., conforme Aditivo(s) a ser(em) registrado(s) de forma concomitante.
Em consequência, é liberada da garantia a seguinte lavoura:
-SOJA TRANSGÊNICA (EM GRÃOS) - período agrícola 09/2024 a 05/2025, 2.005.000,00 kg, no valor de.....R\$3.408.500,00
VENCIMENTO DA HIPOTECA - O FINANCIADO obriga-se a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 (trinta) anos de sua constituição, no prazo que lhes for notificado pelo Banco do Brasil S.A., sob pena de



ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado, neste ato, alterar a cláusula "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA" do mencionado instrumento, conforme a seguir: O FINANCIADO obriga-se, se as garantias vierem a cair em nível inferior a 200% (duzentos pontos percentuais) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantias, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

RETIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Tendo em vista a substituição da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado por este instrumento, passa a denominar-se

Considerando que a garantia prestada abarca todo o crédito, este deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Além disso, após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 79415517, corresponde a R\$ 2.664.943,63, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo de Conta Vinculada										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2025	Juízo	-21.991,81			-2.522.400,51				-2.522.400,51	
01.04.2025	Juízo	-24.736,25			-2.547.136,76				-2.547.136,76	
01.05.2025	Juízo	-24.189,25			-2.571.326,01				-2.571.326,01	
29.05.2025	IOF	-7.870,82			-2.579.196,83				-2.579.196,83	
01.08.2025	Juízo	-25.223,29			-2.604.420,12				-2.604.420,12	
01.07.2025	Juízo	-24.112,81			-2.628.532,93				-2.628.532,93	
01.08.2025	Juízo	-25.782,74			-2.654.315,67				-2.654.315,67	
13.08.2025	Juízo	-10.628,16			-2.664.943,83				-2.664.943,83	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-2.664.943,63	



148. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 177722904

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 177722904, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark montante de R\$ 278.110,65.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 177722904 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL. de que a CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 177722904 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 177722904, corresponde a R\$ 278.110,65, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTILO S.J.RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Cliente
FABRICIO NEVES ELZARK

CPF / CNPJ
268.265.726-07

Operação / Fiançadora
0000000177722904

- CDC EMPRESTIMO

Observação(ões):

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

Entre: 25.03.2025 e 23.07.2025:

- Juros à taxa de 3,830 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

Entre: 23.07.2025 e 13.08.2025:

- Juros à taxa de 3,830 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.

- JUROS DE MORA à taxa de 1,0% ao mês, debitados e capitalizados ao final.

- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25/03/2025	Capital-Utilização	-229.230,25			-229.230,25				-	-229.230,25
25/03/2025	ICF-Utilização	-7.811,55			-236.241,80				-	-236.241,80
23/04/2025	Juros	-3.746,46			-244.988,26				-	-244.988,26
23/05/2025	Juros	-9.383,05			-254.371,31				-	-254.371,31
23/06/2025	Juros	-10.967,17			-264.438,48				-	-264.438,48
24/06/2025	Amortização		10.439,53		-253.998,95				-	-253.998,95
23/07/2025	Juros	-9.741,49			-263.740,44				-	-263.740,44
23/07/2025	TRANSF. DE SALDO			263.740,44	-				-	-
23/07/2025	TRANSF. DE SALDO				-			-263.740,44	-263.740,44	-263.740,44
13/08/2025	Juros				-	-7.870,88			-271.611,32	-271.611,32
13/08/2025	Juros de mora				-	-1.846,18			-273.457,50	-273.457,50
13/08/2025	Multa				-	-5.493,75			-278.951,25	-278.951,25

149. CEDULA DE CREDITO BANCARIO N° 180093612

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito decorrente da CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO N° 180093612, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 359.653,19.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, passando as Recuperandas a assumirem o encargo de Fiel Depositário, conforme cláusulas abaixo:

4 - Bem financiado e dado em garantia desta cédula

Tipo	LIMITED (KitOpcional) 4X4 3.0	Marca	FORD		
Modelo	RANGER CD	Ano fabricação	2025	Chassi	8AFBR01M4TJ462326
Placa	Valor do bem R\$ 345.000,00	Código Renavam	0	Nota fiscal n.º	354299
Data nota fiscal	Série da nota fiscal	Utilizado na atividade econômica do cliente			
29.04.2025	004	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>			



25 - GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito Bancário, alieno, neste ato, fiduciariamente ao Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do Decreto-Lei 911, de 01.10.69, e demais disposições legais aplicáveis, o bem descrito no item 4 desta Cédula, que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no valor ali especificado.

25.1 - Obrigo-me, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias da data desta Cédula, a efetivar a transferência do bem financiado para o meu nome, bem como a apresentar ao **Banco do Brasil S.A.**, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, contendo a inscrição do ônus de alienação fiduciária em favor do **Banco do Brasil S. A.** sob pena de vencimento antecipado da dívida nos termos da Cláusula 24.

25.2 - Autorizo o **Banco do Brasil S.A.**, ainda, a incluir eletronicamente o gravame de alienação fiduciária nos registros do DETRAN, independente do cumprimento do disposto na cláusula 25.1 supra.

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do relativo *ao 149. CEDULA DE CRÉDITO BANCARIO Nº 180093612*, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
BURUPI - TO											
Cliente: FABRICIO NEVES ELZARK				CPF / CNPJ: 268.285.728-07				Operação / Unidade: 00000000180093612 - CDC FINANCIAMENTO			
Observação(ões): ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: Entre: 30.04.2025 e 13.08.2025: Juros à taxa de 1,620 % ao mês, debitados e capitalizados mensalmente.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
30.04.2025	Capital Utilização	-329.147,25			-329.147,25					-329.147,25	
30.04.2025	30X-180093612	-10.822,21			-339.969,46					-339.969,46	
27.05.2025	Juros	-4.956,75			-344.926,21					-344.926,21	
27.06.2025	Juros	-3.774,06			-350.700,27					-350.700,27	
27.07.2025	Juros	-5.681,34			-356.381,61					-356.381,61	
13.08.2025	Juros	-3.271,58			-359.653,19					-359.653,19	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-359.653,19	

150. CONTA CORRENTE ESTILO Nº 199999

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CONTA CORRENTE ESTILO Nº 199999, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark montante de R\$21.774,26.



Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, a CONTA CORRENTE ESTILO N° 199999 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL, de que a CONTA CORRENTE ESTILO N° 199999 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA CORRENTE ESTILO N° 199999, corresponde a R\$ 21.774,26, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada										
ESTILO S.J.RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP												
Cliente: FABRICIO NEVES ELZARK				CPF / CNPJ: 298.285.728-07				Operação / Unidade: 0000000000199999 - CONTA CORRENTE ESTILO				
Observação(ões):												
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:												
INADIMPLEMENTO:												
CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ SP;												
JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;												
MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.												
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade					Extrato de inadimplemento					Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo			
10/07/2025	SALDO INADIMPLEMENTO CIC					-	-20.951,84				-20.951,84	-20.951,84
01/08/2025	COBR L.O. 381100/01					-	-116,96				-21.068,80	-21.068,80
01/08/2025	Correção monetária					-	-49,04				-21.117,84	-21.117,84
13/08/2025	Juros de Mora					-	-229,97				-21.347,81	-21.347,81
13/08/2025	Multa					-	-426,95				-21.774,26	-21.774,26
Saldo Devedor em 13.08.2025											-21.774,26	

151. LIMITE OURO N° 50

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do LIMITE OURO N° 50, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 38.978,54.



Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, o LIMITE OURO N° 50 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL. de que o LIMITE OURO N° 50 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO N° 50, corresponde a R\$ 38.978,54, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73002	203,00 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73003	2.000,00 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73004	7.880,38 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73005	1.232,81 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73006	2.586,01 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73007	1.987,91 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73008	3.000,00 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73009	2.630,00 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73010	4.000,00 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73011	3.173,00 D	
30.07.2025	144-Pix - Enviado	13105	73012	3.500,00 D	38.157,21 D

152. OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE N° 69144078

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE N° 69144078, de titularidade Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 46.969,80.



Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE no montante de R\$ 46.969,80.

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente: FABRICIO NEVES ELZARK				CPF / CNPJ: 268.285.728-07				Origem / Finalidade: - 69144078 - OUROCARD VISA INFINITE			
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
10.07.2025	SLD DEV FAT. 070925					-17.318,91				-17.318,91	-17.318,91
10.07.2025	RECAUCHUTA PARC. VINC.					-3.723,00				-21.039,91	-21.039,91
10.07.2025	LE CREUSSET PARC. VINC.					-3.472,70				-24.512,61	-24.512,61
10.07.2025	RI HAPPY B PARC. VINC.					-223,32				-24.735,93	-24.735,93
10.07.2025	HUMAN CLIN PARC. VINC.					-21.126,33				-45.862,26	-45.862,26
01.08.2025	Contorno monetária					-107,36				-45.969,62	-45.969,62
10.08.2025	AMORTIZAÇÃO						422,80			-45.546,82	-45.546,82
13.08.2025	Juros de Mora					-502,00				-46.048,82	-46.048,82
13.08.2025	Multa					-920,98				-46.969,80	-46.969,80
Saldo Devedor em 13.08.2025											-46.969,80

153. OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 150165605

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 150165605, de titularidade Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 19.370,97.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM N° 150165605 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.



Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM Nº 150165605 no montante de R\$ 19.370,97.

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECURSOS ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente: FABRICIO NEVES ELZARK		CPF / CNPJ 268.285.728-07		Operação / Finalidade - 150165605 - OUROCARD ELO NANQUIM							
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
10.07.2025	SLD. DEV. FAT. 07/2025						6.699,58			6.699,58	-6.699,58
10.07.2025	Dipbris PARC. VINC.						-182,60			-6.882,18	-6.882,18
10.07.2025	Propiq LU PARC. VINC.						-1.517,94			-8.400,12	-8.400,12
10.07.2025	POLOMARSTR PARC. VINC.						4.341,70			-12.741,82	-12.741,82
10.07.2025	GERA BENZ PARC. VINC.						-405,76			-13.147,58	-13.147,58
10.07.2025	GERA BENZ PARC. VINC.						-545,34			-13.692,92	-13.692,92
10.07.2025	MACEDO ESE PARC. VINC.						-1.404,00			-15.096,92	-15.096,92
10.07.2025	FORD CAMN PARC. VINC.						855,52			-15.952,44	-15.952,44
10.07.2025	DINARDO MO PARC. VINC.						-166,33			-16.118,77	-16.118,77
10.07.2025	COTAVE PARC. VINC.						-2.623,20			-18.741,97	-18.741,97
01.08.2025	Correção monetária						-43,67			-18.785,64	-18.785,64
13.08.2025	Juros de Mora						-305,31			-18.991,15	-18.991,15
13.08.2025	Multa						-379,82			-19.370,97	-19.370,97
Saldo Devedor em 13.08.2025											-19.370,97

154. TARIFAS BANCARIAS Nº 199999

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS Nº 199999, de titularidade do Sr. Fabricio Neves Elzark montante de R\$ 97,60.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, as TARIFAS BANCÁRIAS Nº 199999 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL, de que as TARIFAS BANCÁRIAS Nº 199999 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.



Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 199999, corresponde a R\$ 97,60, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL			
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----#			
Agencia Debito .: 4896 (+) ESTILO S.J.R			
Conta Debito ...: 199999			
Data Inicio/Fim Ocorrencia...: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)			
Situacao Cobranca.: __ (+)			
Tarifa: ____ ____ ____ (+)			
Nr. Doc. Origem ..:		Sistema Origem ...: ____ (+)	
X Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc Valor	Situacao

_ 11.08.2025	Tar Pacote Serviços	N 97,60	Pendente - Em teim
TOTAL EM 13.08.2025....:			97,60

155. LIMITE OURO N° 125294

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do LIMITE OURO N° 125294, de titularidade do Sra. Francinni Maria Neves Elzark no montante de R\$1.106,47.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Francinni Maria Neves Elzark possua a condição de produtora rural, o LIMITE OURO N° 125294 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL. de que o LIMITE OURO N° 125294 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.



Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do LIMITE OURO N° 125294, corresponde a R\$ 1.106,47, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
SAO JOSE RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade						
FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN		159.320.148-85		00000000000125294		- LIMITE OURO				
Observação(ões):										
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:										
INADIMPLEMENTO:										
CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP;										
JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;										
MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.07.2025	SLD 11F CONTA CORRENTE					-1.083,96				-1.083,96
01.08.2025	Cobr L.O.F 391108/07					-2,94				-1.086,90
01.08.2025	Correção monetária					-3,51				-1.090,41
13.08.2025	Juros de Mora					-14,76				-1.105,17
13.08.2025	Multa					-21,70				-1.126,87
Saldo Devedor em 13.08.2025										
-1.106,47										

156. OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 127501115

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 127501115, de titularidade Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 93.903,39.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora o Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 127501115 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.



Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 127501115 no montante de R\$ 93.903,39.

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR											
Cliente		CPF / CNPJ		Operação / Realizado							
FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN		159.320.148-05		-12750115 - OUROCARD VISA INFINITE							
Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: INADIMPLEMENTO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização. - MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
20.06.2025	SLD DEV. FAT. 06/2025				-68.267,74				-68.267,74	-68.267,74	
20.06.2025	PRÁTICA KL PAHC, VINC.				-22.125,84				-90.393,58	-90.393,58	
01.07.2025	Composição mensal				66,10				-90.479,68	-90.479,68	
20.07.2025	AMORTIZAÇÃO						298,05		-90.180,73	-90.180,73	
01.08.2025	Composição mensal				-298,00				-90.478,93	-90.478,93	
13.08.2025	Juros de Mora				-1.583,22				-92.062,15	-92.062,15	
13.08.2025	Multa				-1.841,24				-93.903,39	-93.903,39	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-93.903,39	

157. TARIFAS BANCARIAS N° 125294

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS N° 125294, de titularidade do Sra. Francini Maria Neves Elzark no montante de R\$ 230,60.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Francini Maria Neves Elzark possua a condição de produtora rural, as TARIFAS BANCÁRIAS N° 125294 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor BANCO DO BRASIL, de que as TARIFAS BANCÁRIAS N° 125294 não decorrem da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo – qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DO BRASIL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das TARIFAS BANCÁRIAS Nº 125294, corresponde a R\$ 230,60, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO DO BRASIL						
----- Acompanhamento de Cobrança de Tarifas - Consulta Pendentes -----						
Agencia Debito ..: 0057 (+) SAO JOSE RIO						
Conta Debito: 125294						
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 01012000 a 13082025 (DDMMAAAA)						
Situacao Cobranca..: ____ (+)						
Tarifa.....: ____ ____ ____ (+)						
Nr. Doc. Origem ...:			Sistema Origem ...: ____ (+)			
X Dta.Ocorr.	Tarifa		Parc	Valor	Situacao	
11.08.2025	Tar Pacote Serviços		N	115,30	Pendente - Em teim	
10.07.2025	Tar Pacote Serviços		N	115,30	Pendente - Em teim	
TOTAL EM 13.08.2025....:				230,60		

158. OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM Nº 110355402

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM Nº 110355402, de titularidade Sra. Renata Orlandini no montante de R\$ 5.022,67.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora da Sra. Renata Orlandini possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM Nº 110355402 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM Nº 110355402 no montante de R\$ 5.022,67.

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada									
ESTILO S.J.RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP											
Cliente		CPF / CNPJ		Operação / Finalidade							
RENATA ORLANDINI		245.837.628-28		110355402 - OUROCARD ELO NANQUIM							
Observação(ões): Cartão em normalidade, não possui taxas no cálculo, apenas um demonstrativo das compras em ser. DESPESAS FATURADAS ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (13.08.2025) *											
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
13.08.2025	SLD. DEV. FAT. 08/2025	-2.890,86			-2.890,86					-2.890,86	
13.08.2025	JRK CONFEC PARC. VINC.	-208,25			-2.890,11					-2.890,11	
13.08.2025	CLEBER DE PARC. VINC.	-1.750,00			-4.640,11					-4.640,11	
13.08.2025	SEPHORA 2 PARC. VINC.	-373,56			-5.022,67					-5.022,67	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-5.022,67	

159. OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK Nº 77281975

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK Nº 77281975, de titularidade Sra. Renata Orlandini no montante de R\$ 9.224,34.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora da Sra. Renata Orlandini possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK Nº 77281975 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK Nº 77281975 no montante de R\$ 9.224,34.



BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
ESTILO S.J.RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP		CPF / CNPJ 245.837.628-28		Operação / Finalidade 77281975 - OUROCARD MASTERCARD BLACK						
Cliente RENATA ORLANDINI										
Observação(ões): - Cartão em normalidade, não possui taxas no cálculo, apenas um demonstrativo das compras em ser. * DESPESAS FATURADAS ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (13.08.2025) *										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	SLD DEV. FAT. 08/2025	-3.887,83			-3.887,83				-3.887,83	
13.08.2025	BELLENUS I PARC. VINC.	5.847,85			-9.735,68				-9.735,68	
13.08.2025	VIVO L1 S PARC. VINC.	-1.849,74			-11.585,42				-11.585,42	
13.08.2025	azulvia'S PARC. VINC.	-1.093,48			-12.678,88				-12.678,88	
11.08.2025	CENTAURO PARC. VINC.	-199,99			-12.878,87				-12.878,87	
13.08.2025	DANKI FRO PARC. VINC.	-233,30			-13.112,17				-13.112,17	
13.08.2025	PAGAMENTO FAT. 08/2025		3.887,83		-9.224,34				-9.224,34	
Saldo Devedor em 13.08.2025									-9.224,34	

160. OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 77281956

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 77281956, de titularidade Sra. Renata Orlandini no montante de R\$ 1.090,38.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora da Sra. Renata Orlandini possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 77281956 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Diante disso, é de se reconhecer a extraconcursalidade do OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE N° 77281956 no montante de R\$ 1.090,38.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
ESTILO S.J.RIO PRETO - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP										
Cliente: RENATA ORLANDINI		CPF / CNPJ: 245.837.628-28	Operação / Finalidade: 77281956 - OUROCARD VISA INFINITE							
Observação(ões): - Cartão em normalidade, não possui taxas no cálculo, apenas um demonstrativo das compras em ser. * DESPESAS FATURADAS ATÉ A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (13.08.2025) *										
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
13.08.2025	SLD_DEV_FAT_08/2025	-966,76			-966,76				-966,76	
13.08.2025	CLARO 1964 PARC. VINC.	-123,62			-1.090,38				-1.090,38	
Saldo Devedor em 13.08.2025										-1.090,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a parcialmente divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., para retificar o valor de R\$ 56.802.085,34 a ser mantido na Classe II – Garantia Real, o valor de R\$ 64.055.994,48 a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO	Nº	DEVEDOR
CARTÃO DE CRÉDITO SMILE	149531354	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	156056700	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	163860274	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE	162889008	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	174586884	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	180093612	FABRICIO NEVES ELZARK
OUROCARD EMPRESARIAL ELO INFINITE	69144078	FABRICIO NEVES ELZARK
OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	150165605	FABRICIO NEVES ELZARK
OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE	127501115	FRANCINNI MARIA NEVES ELZARK FURLAN
OUROCARD EMPRESARIAL ELO NANQUIM	110355402	RENATA ORLANDINI
OUROCARD EMPRESARIAL MASTERCAR BLACK	77281975	RENATA ORLANDINI
OUROCARD EMPRESARIAL VISA INFINITE	77281956	RENATA ORLANDINI



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 56.802.085,34

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 64.055.994,48

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.624.342,86

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	27.708.255/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 120.000,00	Classe II – Garantia Real

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 120.709,04	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA crédito no valor de R\$ 120.000,00, classificado na Classe II – Garantia Real.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas, de forma equivocada, incluíram em sua lista de credores créditos em favor de GUERRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA, atribuindo-lhes indevidamente a classificação de Garantia Real, inexistindo qualquer elemento jurídico ou fático que ampare tal enquadramento.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 10.239.919/0001-96 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 30/07/2008
<small>NOME EMPRESARIAL</small> GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****		<small>PORTE</small> ME

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 120.709,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	613918	R\$ 9.016,39	27/6/25	27/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.069,66	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	613884	R\$ 9.142,64	27/6/25	27/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.196,66	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	613950	R\$ 9.121,92	27/6/25	27/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.175,82	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614007	R\$ 9.052,20	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.105,69	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614037	R\$ 9.086,11	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.139,80	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614052	R\$ 9.125,68	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.179,60	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614049	R\$ 9.234,97	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.289,54	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614068	R\$ 6.960,62	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 7.001,75	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614118	R\$ 8.824,20	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 8.876,34	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614076	R\$ 6.813,64	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 6.853,90	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614120	R\$ 9.080,46	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.134,11	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614122	R\$ 6.838,14	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 6.878,54	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614058	R\$ 8.575,47	28/6/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 8.626,14	
GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	614145	R\$ 9.127,57	29/6/25	29/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 9.181,50	
		Rs 120.000,01							Rs 120.709,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$120.709,04 em favor de GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: GUERRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 120.709,04

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
CPF/CNPJ	33.337.122/0113-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 72.575.523,58	Classe II – Garantia

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 83.082.652,17	Classe II – Garantia

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

O Credor apresentou divergência de crédito requerendo a majoração do seu crédito para o valor de R\$ 83.082.652,17, que se refere a “Contrato de Operação Ipiranga”, abarcando **(i)** notas fiscais de compra de combustível, **(ii)** multa de inadimplemento contratual e **(iii)** bonificações, conforme quadro abaixo:

CLIENTE	NF	MULTA	BONIFICAÇÃO	TOTAL
A P CECAP LTDA	R\$ 334.568,57	R\$ 5.456.310,79	-	R\$ 5.790.879,36
AUTO POSTO GAZOLI LTDA	R\$ 95.016,08	R\$ 828.063,66	R\$ 487.400,60	R\$ 1.410.480,34
AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA	R\$ 703.388,29	R\$ 5.645.328,70	R\$ 4.116.171,95	R\$ 10.464.888,94
AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA	R\$ 659.223,26	R\$ 2.587.103,43	R\$ 2.826.559,03	R\$ 6.072.885,72
AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTD	R\$ 572.975,22	R\$ 1.957.932,82	R\$ 203.688,32	R\$ 2.734.596,36
AUTO POSTO ELMAZ LTDA	R\$ 267.207,05	R\$ 3.346.489,31	R\$ 4.261.206,81	R\$ 7.874.903,17
AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA		-	R\$ 3.362.272,64	R\$ 3.362.272,64
AUTO POSTO NARANJAO LTDA	R\$ 452.954,16	R\$ 4.810.233,62	R\$ 1.852.858,18	R\$ 7.116.045,96
AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA	R\$ 412.524,29	R\$ 1.682.045,30	R\$ 674.592,48	R\$ 2.769.162,07
AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA	R\$ 589.773,88	R\$ 2.906.854,09	-	R\$ 3.496.627,97
AUTO POSTO SAO DEOCLECIANO LTDA	R\$ 220.193,86	R\$ 1.941.473,30	R\$ 6.886.958,31	R\$ 9.048.625,47
AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA	R\$ 442.743,32	R\$ 1.570.301,80	R\$ 1.856.323,67	R\$ 3.869.368,79
AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA	R\$ 528.624,85	R\$ 6.404.178,55	R\$ 4.501.392,20	R\$ 11.434.195,60
POSTO IPIRANGAO LTDA	R\$ 328.765,82	R\$ 2.741.245,69	R\$ 2.857.305,73	R\$ 5.927.317,24
FADA MILLENNIUM ADM E PARTICIPACOES		R\$ 1.710.402,55	-	R\$ 1.710.402,55
	R\$ 5.607.958,65	R\$ 43.587.963,61	R\$ 33.886.729,92	R\$ 83.082.652,18

Para fundamentar o seu pedido, o credor disponibilizou cópia dos contratos e as notas fiscais referentes à venda de combustível.

No tocante às notas fiscais, o credor logrou êxito em comprovar o montante de R\$ 5.405.647,40, conforme demonstrado abaixo:



Cliente: AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA - 24.300.750/0001-47
Origem do débito: IPF
DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ: 25/08/2025
Taxa de juros ao mês (%): 1,00
Multa por atraso (%): 10,00

Descrição	Origem	Dt Vcto	Dias Atraso	Vlr. Hist.(R\$)	I-GPM 100%
ACOMODACÃO	24029823		0	,02	,0000
ACOMODACÃO	25010939		0	97.390,39	,0000
Acomodação	402539	28/07/2025	28	98.851,24	,0000
Acomodação	403707	27/08/2025	0	98.851,24	,0000
Nota Fiscal	980091	04/08/2025	21	16.089,20	,0000
Nota Fiscal	980092	04/08/2025	21	16.089,20	,0000
Nota Fiscal	981118	11/08/2025	14	16.456,00	,0000
Nota Fiscal	981119	11/08/2025	14	16.456,00	,0000
Nota Fiscal	981120	11/08/2025	14	27.242,50	,0000
Nota Fiscal	981121	11/08/2025	14	27.852,50	,0000
Nota Fiscal	982106	18/08/2025	7	27.237,50	,0000
Nota Fiscal	982023	18/08/2025	7	66.804,32	,0000
Nota Fiscal Serviço	4378309	30/08/2025	0	1.800,00	,0000
				512.310,44	

Portanto, a diferença do valor de R\$ 202.311,25 será desconsiderada no crédito apurado em favor do credor.

Em relação à multa de inadimplemento contratual e bonificações vigentes nos contratos de cada unidade, não foi fornecido o racional dos cálculos, tendo sido indicado tão somente o valor pleiteado, inviabilizando a conferência por parte desta Administradora Judicial.

De outro lado, as Recuperandas disponibilizaram o racional dos valores apurados até a data do pedido de recuperação judicial, razão essa que esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito inicialmente declarado. Abaixo apresenta-se resumos valores:

CLIENTE	MULTA	BONIFICAÇÃO	TOTAL
A P CECAP LTDA	R\$ 5.481.000,00		R\$ 5.481.000,00
AUTO POSTO GAZOLI LTDA	R\$ 1.942.000,00	R\$ 435.938,78	R\$ 2.377.938,78
AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA	R\$ 5.903.820,00	R\$ 4.029.200,10	R\$ 9.933.020,10
AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA	R\$ 3.513.987,60	R\$ 3.125.433,20	R\$ 6.639.420,80
AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTD	R\$ 2.081.000,00	R\$ 262.850,96	R\$ 2.343.850,96
AUTO POSTO ELMAZ LTDA	R\$ 1.411.488,00	R\$ 2.050.033,25	R\$ 3.461.521,25
AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA			R\$ -
AUTO POSTO NARANJAO LTDA	R\$ 3.714.752,10	R\$ 2.846.120,36	R\$ 6.560.872,46
AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA	R\$ 1.739.388,00	R\$ 615.723,69	R\$ 2.355.111,69
AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA	R\$ 3.551.334,00	R\$ 52.326,63	R\$ 3.603.660,63
AUTO POSTO SAO DEOCLECIANO LTDA	R\$ 1.461.600,00	R\$ 1.025.126,90	R\$ 2.486.726,90
AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA	R\$ 780.912,00	R\$ 899.120,56	R\$ 1.680.032,56
AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA	R\$ 6.163.776,00	R\$ 4.256.511,61	R\$ 10.420.287,61
POSTO IPIRANGAO LTDA	R\$ 4.466.232,00	R\$ 2.300.214,63	R\$ 6.766.446,63
FADA MILLENNIUM ADM E PARTICIPACOES	R\$ 1.710.402,55		R\$ 1.710.402,55
	R\$ 43.921.692,25	R\$ 21.898.600,67	R\$ 65.820.292,92



Por fim, no que se refere à classificação do crédito, as Recuperandas declararam o crédito em questão na Classe II – Garantia Real. Na divergência apresentada pelo credor nenhum questionamento foi apresentado a respeito deste tema.

Todavia, ao analisar os contratos, matrículas e demais documentos a respeito das operações firmadas, constatou-se que as garantias prestadas totalizam o valor de R\$ 14.213.000,00.

RELAÇÃO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS EM HIPOTECA AO IPIRANGA						
PROPRIETÁRIO	MATR.	IMÓVEIS	MODALIDADE	GARANTIA TOTAL	ABERTURA GARANTIA	UNIDADE
FABRICIO NEVES ELZARK	10956	PRÉDIO	HIPOTECA 1º GRAU	R\$ 1.260.000,00	R\$ 140.000,00	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
					R\$ 140.000,00	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
FABRICIO NEVES ELZARK RENATA ORLANDINI NEVES ELZARK	12.172	PRÉDIO	HIPOTECA 1º GRAU	R\$ 2.330.000,00	R\$ 2.330.000,00	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
CALIFORNIA RIO PRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	63.123	PRÉDIO	HIPOTECA 1º GRAU	R\$ 2.939.000,00	R\$ 293.900,00	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO CECAP LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
					R\$ 293.900,00	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
FADA MILLENNIUM ADM E PART. EIRELLI	106.390	PRÉDIO	HIPOTECA 1º GRAU	R\$ 4.530.000,00	R\$ 411.818,18	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO CECAP LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
					R\$ 411.818,18	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
FABRICIO NEVES ELZARK RENATA ORLANDINI NEVES ELZARK	168.347	PRÉDIO	HIPOTECA 1º GRAU	R\$ 1.577.000,00	R\$ 175.222,22	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
FABRICIO NEVES ELZARK RENATA ORLANDINI NEVES ELZARK	168.349	PRÉDIO	HIPOTECA 1º GRAU	R\$ 1.577.000,00	R\$ 175.222,22	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
					R\$ 175.222,22	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
				R\$ 14.213.000,00		

Embora o valor total da garantia some R\$ 14.213.000,00, a análise dos documentos e informações disponibilizados neste período revelou que, desse montante, o valor de R\$ 902.262,63 corresponde à fração de garantia ofertada em operação firmada com o Auto Posto VIP Rio Preto Ltda., do qual não foi identificado qualquer crédito devido ao credor Ipiranga.

Diante da inexistência de crédito vinculado à operação firmada com o Auto Posto VIP Rio Preto Ltda., a parcela correspondente a essa garantia não deve ser considerada para fins de cobertura do crédito do credor.

Assim, não sendo as garantias remanescentes suficientes para cobrir integralmente o crédito existente, o valor excedente deverá ser classificado como crédito quirografário, na Classe III.

Impugnação de crédito – Recuperação judicial convolada em falência – Impugnação julgada parcialmente procedente com apoio no parecer contábil, determinado a inclusão do crédito na classe dos credores com garantia real – Pedido de majoração do valor do crédito – Divergência de cálculo apresentado pelo credor e pelo assistente contábil, em razão da inobservância das disposições previstas nos contratos celebrados pelas partes – Planilha de cálculo apresentada pelo credor que observa as disposições contratuais com atualização e cômputo de juros até a data do decreto de falência, nos termos dos artigos 9º, II, e 124 da Lei nº 11.101/2005 – Reconhecimento do valor apurado pelo credor pelo administrador judicial – Majoração do crédito correta, com a ressalva de que **o crédito com garantia real deve observar o limite do valor do bem gravado, sendo o excedente classificado como crédito quirografário (artigo 83, VI, b, da Lei nº 11.101/05)** e que o valor referente à multa deve ser classificado como "subquirografário" (Lei nº 11.101/05, art . 83, VII) – Inversão da verba sucumbencial, com redução decorrente do arbitramento por equidade (CPC, art. 85, § 11)– Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20459751620208260000 Botucatu, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 04/02/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/02/2021)

Diante disso, considerando os documentos disponibilizados por ambas as partes, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial reconhece como devido ao credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. o valor de R\$ 13.310.737,37, na Classe II – Garantia Real, e o valor de R\$ 57.915.202,95, na Classe III – Quirografário.



	10.956	12.172	63.123	106.390	168.347	168.349	TOTAL HIPOTECA	VR. DIV ATUALIZ	CLASSE II	CLASSE III
AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA	R\$ 140.000,00		R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 1.196.162,63	R\$ 10.636.196,44	R\$ 1.196.162,63	R\$ 9.440.033,81
AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA	R\$ 140.000,00		R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 1.196.162,63	R\$ 7.298.497,32	R\$ 1.196.162,63	R\$ 6.102.334,69
AUTO POSTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA	R\$ 140.000,00		R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 1.196.162,63	R\$ 2.916.695,24	R\$ 1.196.162,63	R\$ 1.720.532,61
AUTO POSTO CECAP LTDA			R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18			R\$ 705.718,18	R\$ 5.813.833,54	R\$ 705.718,18	R\$ 5.108.115,36
AUTO POSTO ELMAZ LTDA			R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18			R\$ 705.718,18	R\$ 3.728.688,53	R\$ 705.718,18	R\$ 3.022.970,55
AUTO POSTO GAZOLI LTDA	R\$ 140.000,00		R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 1.196.162,63	R\$ 2.471.684,38	R\$ 1.196.162,63	R\$ 1.275.521,75
AUTO POSTO NARANJÃO LTDA	R\$ 140.000,00				R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 490.444,44	R\$ 7.013.725,40	R\$ 490.444,44	R\$ 6.523.280,96
AUTO POSTO RIO PLAZA RIO PRETO LTDA			R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18			R\$ 705.718,18	R\$ 4.193.341,87	R\$ 705.718,18	R\$ 3.487.623,69
AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA	R\$ 140.000,00	R\$ 2.330.000,00	R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 3.526.162,63	R\$ 2.706.920,76	R\$ 3.526.162,63	R\$ 819.241,87
AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA	R\$ 140.000,00		R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 1.196.162,63	R\$ 2.122.663,06	R\$ 1.196.162,63	R\$ 926.500,43
AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA	R\$ 140.000,00			R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 902.262,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA	R\$ 140.000,00		R\$ 293.900,00	R\$ 411.818,18	R\$ 175.222,22	R\$ 175.222,22	R\$ 1.196.162,63	R\$ 10.948.841,89	R\$ 1.196.162,63	R\$ 9.752.679,26
AUTO POSTO IPIRANGÃO LTDA								R\$ 7.095.150,43	R\$ -	R\$ 7.095.150,43
AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA								R\$ 2.569.298,91	R\$ -	R\$ 2.569.298,91
FADA MILLENNIUM ADM E PARTICIPACOES								R\$ 1.710.402,55	R\$ -	R\$ 1.710.402,55
	R\$ 1.260.000,00	R\$ 2.330.000,00	R\$ 2.939.000,00	R\$ 4.530.000,00	R\$ 1.577.000,00	R\$ 1.577.000,00	R\$ 14.213.000,00	R\$ 71.225.940,32	R\$ 13.310.737,37	R\$ 57.915.202,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., ajustando o crédito para o valor de R\$ 13.310.737,37, na Classe II – Garantia Real, e o valor de R\$ 57.915.202,95, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 13.310.737,37

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 57.915.202,95

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MICHELS & CARDOSO LTDA
CPF/CNPJ	02.843.716/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 19.000,00	Classe II – Garantia Real

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 19.590,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de MICHELS & CARDOSO LTDA crédito no valor de R\$ 19.000,00, classificado na Classe II – Garantia Real.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas, de forma equivocada, incluíram em sua lista de credores créditos em favor de MICHELS & CARDOSO LTDA, atribuindo-lhes indevidamente a classificação de Garantia Real, inexistindo qualquer elemento jurídico ou fático que ampare tal enquadramento.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.843.716/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1998
NOME EMPRESARIAL MICHELS & CARDOSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDEAL REPRESENTACOES		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 19.590,80 na Classe IV – ME/EPP, em favor de MICHELS & CARDOSO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MICHELS & CARDOSO LTDA	JULHO DE 2025	R\$ 19.590,80	31/7/25	10/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 19.590,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$19.590,80 em favor de MICHELS & CARDOSO LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MICHELS & CARDOSO LTDA

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 19.590,80

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALE COMBUSTÍVEIS S.A.
CPF/CNPJ	33.337.122/0113-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 36.853.249,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 42.895.608,15	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de ALE COMBUSTÍVEIS S.A. crédito no valor de R\$ 36.853.249,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, identificou-se que os valores declarados inicialmente não tinham observado os corretos parâmetros, tendo sido disponibilizado pelas Recuperandas o racional dos cálculos e os valores apurados até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005. Abaixo apresenta-se o resumo dos valores:

UNIDADE	LISTA INICIAL	RELAÇÃO DE CREDORES
AUTO POSTO VILLA BURGUESE LTDA	R\$ 11.141.798,00	R\$ 8.740.543,96
AUTO POSTO VALE DO SOL MIRASSOL LTDA	R\$ 4.613.857,35	R\$ 10.137.331,28
AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA	R\$ 10.271.186,87	R\$ 12.950.326,44
AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA	R\$ 10.826.406,78	R\$ 11.067.406,47
	R\$ 36.853.249,00	R\$ 42.895.608,15

Diante disso, considerando os documentos disponibilizados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial reconhece como devido ao credor ALE COMBUSTÍVEIS S.A. o valor de R\$ 42.895.608,15, na Classe III - Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito do credor ALE COMBUSTÍVEIS S.A., passando a constar o valor de R\$ 42.895.608,15, listado na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ALE COMBUSTÍVEIS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 42.895.608,15

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA
CPF/CNPJ	27.708.255/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.136,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 24.728,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA crédito no valor de R\$ 26.136,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas relacionaram, em sua lista de credores, de forma equivocada, o valor correspondente à nota fiscal indicada abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
16964-1	R\$ 2.472,00	26/6/25	26/7/25
16964-2	R\$ 2.472,00	26/6/25	25/8/25
16964-3	R\$ 2.472,00	26/6/25	24/9/25
16964-4	R\$ 2.472,00	26/6/25	24/10/25
16964-5	R\$ 2.472,00	26/6/25	23/11/25
16964-6	R\$ 2.472,00	26/6/25	23/12/25
16964-7	R\$ 2.472,00	26/6/25	22/1/26
16964-8	R\$ 2.472,00	26/6/25	21/2/26
16964-9	R\$ 2.472,00	26/6/25	23/3/26
16964-10	R\$ 2.472,00	26/6/25	22/4/26
	R\$ 24.720,00		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 27.708.255/0001-50 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 10/05/2017
<small>NOME EMPRESARIAL</small> AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> MAGNUM TIRES		<small>PORTE</small> ME



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 24.728,16 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-1	R\$ 2.472,00	26/6/25	26/7/25	13/8/25	100,66305	100,99524	R\$ 2.480,16
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-2	R\$ 2.472,00	26/6/25	25/8/25	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-3	R\$ 2.472,00	26/6/25	24/9/25	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-4	R\$ 2.472,00	26/6/25	24/10/25	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-5	R\$ 2.472,00	26/6/25	23/11/25	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-6	R\$ 2.472,00	26/6/25	23/12/25	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-7	R\$ 2.472,00	26/6/25	22/1/26	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-8	R\$ 2.472,00	26/6/25	21/2/26	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-9	R\$ 2.472,00	26/6/25	23/3/26	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA	16964-10	R\$ 2.472,00	26/6/25	22/4/26	13/8/25	100,99524	100,99524	R\$ 2.472,00
		R\$ 24.720,00						R\$ 24.728,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$24.728,16 em favor de AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CAMARAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 24.728,16

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
CPF/CNPJ	07.707.650/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 291.425,40	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 291.425,40	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito relativo Contrato nº 72584482, fundamentando que a operação em questão é garantida integralmente por alienação fiduciária, exceção prevista no §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

Analisando as premissas contratuais, extrai-se do item N – Direitos e Deveres do Cliente – Deveres, que o bem indicado no item A.2. **podará** ser objeto de garantia fiduciária:

Cédula. III. O Bem indicado (item A.2) poderá ser objeto de alienação fiduciária nos termos da legislação vigente, até a liquidação da operação. IV. Obter a emissão do certificado de propriedade em meu nome, com anotação de alienação fiduciária em favor do Credor e registro nos órgãos públicos competentes no prazo de até 15 dias contados da emissão desta Cédula.V. O bem dado em garantia só poderá ser substituído com autorização do Credor mantendo o valor do bem dado em garantia. VI. Manter cadastro atualizado durante a vigência desta cédula. O _

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10
Santander Financiamentos CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - BENS E SERVIÇOS

OPERAÇÃO Nº 72584482/

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (LOJISTA)

A			
INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CLIENTE E DO BEM/SERVIÇOS			
A.1	Nome do (a) cliente: AUTO POSTO PASSARELLA DE MIRASSOL LTDA		
	CPF/CNPJ do(a) cliente: 02.702.532/0001-04		
A.2	Endereço e telefone de contato: AVENIDA ENG MODESTO JOSE MOREIRA JUNIOR, 2811 - PORTAL DA CIDADE AMIGA - 15133-272 - SP - (17) 981825205		
	Bem/Prestação de Serviço: Bem/Serviço conforme Nota Fiscal		
A.3	Lojista: FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA	CNPJ: 32.270.838/0001-91	
B			
VALOR FINANCIADO (BEM + SEGUROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE)			
B.1	Valor do BEM à vista	R\$ 143.408,00	% (*)
B.2	Seguro (s) - financiado (s):	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00
	Discriminação do(s) seguro(s):		0.00%
B.3	Seguradora:		
	SUBTOTAL: (BEM+SEGUROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE)	R\$ 143.408,00	
C			
PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA			

Em que pese as informações supracitadas, não foi apresentado pelo credor qualquer documento que comprove a instrumentalização da alienação fiduciária, tendo sido fornecido somente a nota fiscal mencionada.



Diante disso, considerando a ausência de documento hábil a comprovar o quanto alegado pelo credor – que a operação é garantida por alienação fiduciária – ao menos neste momento inexistem elementos suficientes para o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial deixa de acolher a divergência de crédito apresentada pelo credor AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., mantendo o crédito listado na Classe III – Quirografário, no valor de R\$ 291.425,40, por não ter restado comprovada a instrumentalização da alienação fiduciária.

Titular do Crédito: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
S/A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 291.425,40

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 3.037.330,39	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 2.824.237,29	Classe III – Quirografário
R\$ 86.227,16	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 2.824.237,29, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito relativo ao Cartão de Crédito Pessoa Física Visa Infinite Prime, de titularidade da Sra. Francini Maria Neves Elzark Furlan.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem nos contratos discriminados a seguir.

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
i	CHEQUE EMPRESARIAL	455/6.270.293	AUTO POSTO ELMAS LTDA
ii	CHEQUE EMPRESARIAL	455/6.270.309	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
iii	CHEQUE EMPRESARIAL	455/6.270.303	AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA
iv	CHEQUE EMPRESARIAL	455/6.270.265	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
v	CHEQUE EMPRESARIAL	455/6.270.244	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
vi	CHEQUE EMPRESARIAL	455/6.270.282	AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA
vii	CCB - CONTA GARANTIDA	277/5.041.276	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
viii	CCB - CAPITAL DE GIRO	351/6.6626.125	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
ix	CCB - CONTA GARANTIDA	277/5.033.827	AUTO POSTO IPIRANGÃO LTDA
x	CCB - CAPITAL DE GIRO	351/4.869.574	AUTO POSTO IPIRANGÃO LTDA
xi	CCB - CONTA GARANTIDA	277/5.020.101	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
xii	CARTÃO DE CRÉDITO PF VISA INFINITE PRIME		FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN

i. CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.293

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 52.640,22, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do Contrato de Cheque Empresarial nº 455/6.270.2931, corresponde a R\$ 52.640,22, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



<u>RESUMO DO DEBITO</u>									
Encargos de	01/07/2025	à	31/07/2025	Vencimento	04/08/2025	400,90			
Encargos de	01/08/2025	à	13/08/2025	Vencimento	13/08/2025	2.217,87			
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	13/08/2025	50.000,00			
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						52.618,77			
<u>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</u>									
Encargos:									
Juros Remuneratórios:		10,28 % Ao Mês		DATA DA ATUALIZAÇÃO:		13/08/2025			
Juros Moratórios:		1,00 % Ao Mês		VALOR APURADO:		52.640,22			
Multa:		2,00 %							
Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados		
			%	Juros					
04/08/2025	400,90	9	2,97908%	11,94	1,23	8,28	422,35		
13/08/2025	2.217,87	0	0,00000%	0,00	-	0,00	2.217,87		
13/08/2025	50.000,00	0	0,00000%	0,00	-	0,00	50.000,00		
Total:	52.618,77			11,94	1,23	8,28	52.640,22		

ii. **CHEQUE EMPRESARIAL n° 455/6.270.309**

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 52.485,13, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CHEQUE EMPRESARIAL n° 455/6.270.309, corresponde a R\$ 52.485,13, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



<u>DEMONSTRATIVO DO DÉBITO</u>							
DEVEDOR		AUTO POSTO JARDIM ELDERADO LTDA					
AGÊNCIA		1144					
C/C		2462					
CONTRATO:		455/6270309					
LIMITE:		50.000,00					
<u>RESUMO DO DEBITO</u>							
Encargos de	01/07/2025	à	31/07/2025	Vencimento	04/08/2025		369,16
Encargos de	01/08/2025	à	13/08/2025	Vencimento	13/08/2025		2.096,20
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	13/08/2025		50.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO							52.465,36
<u>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</u>							
Encargos:							
Juros Remuneratórios:		10,28 % Ao Mês		DATA DA ATUALIZAÇÃO:		13/08/2025	
Juros Moratórios:		1,00 % Ao Mês		VALOR APURADO:		52.485,13	
Multa:		2,00 %					
Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados
			%	Juros			
04/08/2025	369,16	0	2,97000%	11,00	1,14	7,63	388,93
13/08/2025	2.096,20	0	0,00000%	0,00	-	0,00	2.096,20
13/08/2025	50.000,00	0	0,00000%	0,00	-	0,00	50.000,00
Total:	52.465,36			11,00	1,14	7,63	52.485,13

iii. **CHEQUE EMPRESARIAL n° 455/6.270.303**

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 54.736,36, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CHEQUE EMPRESARIAL n° 455/6.270.303, corresponde a R\$ 54.736,36, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

DEVEDOR **AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA**
AGÊNCIA **1144**
C/C **2441**
CONTRATO: **455/6270303**
LIMITE: **50.000,00**

RESUMO DO DEBITO

Encargos de	01/07/2025	à	31/07/2025	Vencimento	04/08/2025	2.391,78
Encargos de	01/08/2025	à	13/08/2025	Vencimento	13/08/2025	2.216,56
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	13/08/2025	50.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						54.608,34

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Juros Remuneratórios: 10,28 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,00 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	13/08/2025
VALOR APURADO:	54.736,36

Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados
			%	Juros			
04/08/2025	2.391,78	9	2,97908%	71,25	7,36	49,41	2.519,80
13/08/2025	2.216,56	0	0,00000%	0,00	-	0,00	2.216,56
13/08/2025	50.000,00	0	0,00000%	0,00	-	0,00	50.000,00
Total:	54.608,34			71,25	7,36	49,41	54.736,36

iv. CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.265

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 51.726,85, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.265, corresponde a R\$ 51.726,85, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

**DEMONSTRATIVO DO DÉBITO**

DEVEDOR AUTO POSTO SAO DEOCLECIANO LTDA
AGENCIA 1144
C/C 2412
CONTRATO: 455/6270265
LIMITE: 50.000,00

Período da Movimentação: 01/08/2025 à 13/08/2025

DATA	SALDO DEVEDOR	SALDO P/COBRANÇA IOP 0,38%	A		B		C = (A x B)	
			SALDO DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DOS JUROS MENSAL	JUROS DIÁRIOS	JUROS DIÁRIOS LIMITE	JUROS ACUMULADOS LIMITE	
31/07/2025	49.334,42							
01/08/2025	49.334,42	0,00	49.334,42	10,28	0,003267072	101,18	101,18	
02/08/2025	49.334,42	0,00	49.495,00	10,28	0,003267072	101,71	322,89	
03/08/2025	49.334,42	0,00	49.557,31	10,28	0,003267072	102,23	485,12	
04/08/2025	49.529,98	195,55	50.015,10	10,28	0,003267072	103,40	648,52	
05/08/2025	49.529,98	0,00	50.178,50	10,28	0,003267072	103,94	812,46	
06/08/2025	49.529,98	0,00	50.342,44	10,28	0,003267072	104,47	978,93	
07/08/2025	49.529,98	0,00	50.508,91	10,28	0,003267072	105,01	1.141,94	
08/08/2025	49.529,98	0,00	50.571,92	10,28	0,003267072	105,55	1.307,49	
09/08/2025	49.529,98	0,00	50.637,47	10,28	0,003267072	106,09	1.473,58	
10/08/2025	49.529,98	0,00	51.003,55	10,28	0,003267072	106,63	1.648,21	
11/08/2025	49.529,98	0,00	51.170,10	10,28	0,003267072	107,18	1.807,39	
12/08/2025	49.529,98	0,00	51.337,37	10,28	0,003267072	107,72	1.975,11	
13/08/2025	49.529,98	0,00	51.505,09	10,28	0,003267072	108,27	2.143,38	

TÓTAL 643.303,00 195,55

TÓTAL P/ COBRANÇA DE IOP - CONTRATADO: 643.303,00 0,0082% 52,75
TÓTAL P/ COBRANÇA DE IOP - COMPLEMENTAR: 195,55 0,3800% 0,74
TÓTAL DO IOP COBRADO: 53,49

Encargos do Período:	Vencido	13/08/2025	2.143,38
IOP do Período	Vencido	13/08/2025	53,49
Subtotal:		13/08/2025	2.196,87
(-) Amortização			0,00
Total Encargos em:		13/08/2025	2.196,87

4510 / Operações de Negócios

RESUMO DO DEBITO

Encargos de	01/08/2025	à	13/08/2025	Vencimento	13/08/2025	2.196,87
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	13/08/2025	49.529,98
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						51.726,85

v. **CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.244**

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 52.796,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.244, corresponde a R\$ 52.796,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO							
DEVEDOR		AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO P. LTDA					
AGÊNCIA		1144					
C/C		2456					
CONTRATO:		455/6270244					
LIMITE:		50.000,00					
RESUMO DO DEBITO							
Encargos de	01/07/2025	à	31/07/2025	Vencimento	04/08/2025		663,72
Encargos de	01/08/2025	à	13/08/2025	Vencimento	13/08/2025		2.096,76
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	13/08/2025		50.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO							52.760,48
ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO							
Encargos:							
Juros Remuneratórios:		10,28 % Ao Mês		DATA DA ATUALIZAÇÃO:		13/08/2025	
Juros Moratórios:		1,00 % Ao Mês		VALOR APURADO:		52.796,00	
Multa:		2,00 %					
Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados
			%	Juros			
04/08/2025	663,72	0	2,97908%	19,77	2,04	13,71	699,24
13/08/2025	2.096,76	0	0,00000%	0,00	-	0,00	2.096,76
13/08/2025	50.000,00	0	0,00000%	0,00	-	0,00	50.000,00
Total:	52.760,48			19,77	2,04	13,71	52.796,00

vi. **CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.282**

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$52.596,90, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CHEQUE EMPRESARIAL nº 455/6.270.282, corresponde a R\$52.596,90, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

DEVEDOR AUTO POSTO VILA BORGHESE LTDA
AGÊNCIA 1144
C/C 2451
CONTRATO: 455/6270282
LIMITE: 50.000,00

RESUMO DO DEBITO

Encargos de	01/07/2025	à	31/07/2025	Vencimento	04/08/2025	474,73
Encargos de	01/08/2025	à	13/08/2025	Vencimento	13/08/2025	2.096,76
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	13/08/2025	50.000,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						52.571,49

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:

Juros Remuneratórios: 10,28 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,00 % Ao Mês
Multas: 2,00 %

DATA DA ATUALIZAÇÃO:	13/08/2025
VALOR APURADO:	52.596,90

Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multas	Valores Atualizados
			%	Juros			
04/08/2025	474,73	9	2,97908%	14,14	1,46	9,81	500,14
13/08/2025	2.096,76	0	0,00000%	0,00	-	0,00	2.096,76
13/08/2025	50.000,00	0	0,00000%	0,00	-	0,00	50.000,00
Total:	52.571,49			14,14	1,46	9,81	52.596,90

vii. CCB - CONTA GARANTIDA nº 277/5.041.276

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$215.835,28, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CONTA GARANTIDA nº 277/5.041.276, corresponde a R\$215.835,28, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



RESUMO DO DEBITO

Encargos de	24/06/2025	à	30/06/2025	Vencimento	02/07/2025	1.773,11
Encargos de	01/07/2025	à	31/07/2025	Vencimento	04/08/2025	6.769,90
Encargos de	01/08/2025	à	05/08/2025	Vencimento	07/08/2025	903,92
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	06/08/2025	200.160,00
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO						209.606,93

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Encargos:
 Juros Remuneratórios: 2,9085 % Ao Mês
 Juros Moratórios: 1,00 % Ao Mês
 Multa: 2,00 %

		DATA DA ATUALIZAÇÃO:		13/08/2025	
		VALOR APURADO:		215.835,28	

Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados
			%	Juros			
02/07/2025	1.773,11	42	4,09545%	72,62	25,89	37,43	1.909,05
04/08/2025	6.769,90	9	0,86381%	58,48	20,41	136,98	6.985,77
07/08/2025	903,92	6	0,57505%	5,20	1,81	18,22	929,15
06/08/2025	200.160,00	7	0,67121%	1.343,49	468,38	4.039,44	206.011,31
Total:	209.606,93			1.479,79	516,49	4.232,07	215.835,28

viii. CCB - CAPITAL DE GIRO nº 351/6.6626.125

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$768.461,31, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAPITAL DE GIRO nº 351/6.6626.125, corresponde a R\$768.461,31, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.

JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,37% ao Mês A partir do vencimento
 JUROS MORATÓRIOS: 1,00% ao Mês A partir do vencimento
 MULTA: 2,00%

		DATA CÁLCULO		13/08/2025	
		VALOR APURADO		768.461,31	

Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Encargos Moratórios			Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
				Juros Remuneratórios 1,37% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
11	16/07/2025	43.066,11	28	550,18	406,95	800,46	44.903,71	13/08/2025
SDV	13/08/2025	723.557,60	0	0,00	0,00	0,00	723.557,60	13/08/2025
		766.623,71		550,18	406,95	800,46	768.461,31	



ix. **CCB - CONTA GARANTIDA n° 277/5.033.827**

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$12.410,53, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei n° 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CONTA GARANTIDA n° 277/5.033.827, corresponde a R\$12.410,53, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

RESUMO DO DEBITO							
Encargos de	02/06/2025	à	17/06/2025	Vencimento	20/06/2025		4.748,52
Saldo Devedor Conta Garantida:				Vencimento	18/06/2025		200.000,00
					(-)Amortização		193.408,74
							6.591,26
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO							11.339,78
ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO							
Encargos:							
Juros Remuneratórios:	2,8755 % Ao Mês						
Juros Moratórios:	1,00 % Ao Mês						
Multa:	2,00 %						
				DATA DA ATUALIZAÇÃO:		13/08/2025	
				VALOR APURADO:		12.410,53	
Vencimentos	Valores	Dias	Juros Remuneratórios %	Juros	Juros Moratórios	Multa	Valores Atualizados
20/06/2025	4.748,52	54	5,23532%	248,60	98,31	101,75	5.189,18
18/06/2025	6.591,26	56	5,43440%	358,20	130,29	141,60	7.221,35
Total:	11.339,78			606,80	228,60	243,35	12.410,53

x. **CCB - CAPITAL DE GIRO n° 351/4.869.574**

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$20.548,71, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAPITAL DE GIRO nº 351/4.869.574, corresponde a R\$20.548,71, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

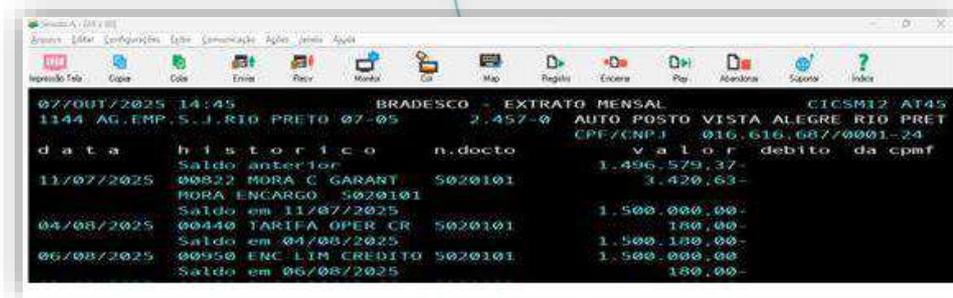
ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO								
JUROS REMUNERATÓRIOS:	1,02% ao Mês	A partir do vencimento						
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento						
MULTA:	2,00%							
						DATA CÁLCULO	13/08/2025	
						VALOR APURADO	20.548,71	
PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios					Data	
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,02% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
47	23/06/2025	9.825,36	51	171,66	170,54	203,35	10.370,91	13/08/2025
48	21/07/2025	9.825,36	23	77,05	75,83	199,56	10.177,80	13/08/2025
		19.650,72		248,70	246,37	402,92	20.548,71	

xi. CCB - CONTA GARANTIDA nº 277/5.020.101

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$1.500.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BRADESCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CONTA GARANTIDA nº 277/5.020.101, corresponde a R\$1.500.000,00, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



07/001/2025 14:45 BRADESCO - EXTRATO MENSAL CICSMI2 AT45
1144 AG.EMP. S. J. RIO PRETO 07-05 2.457-0 AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRET
CPF/CNPJ 016.616.687/0001-24

data	historico	n.docto	valor	debito da cpmf
	Saldo anterior		1.496.579,37-	
11/07/2025	00822 MORA C GARANT	5020101	1.420,63-	
	MORA ENCARGO	5020101		
	Saldo em 11/07/2025		1.500.000,00-	
04/08/2025	00440 TARIFA OPER CR	5020101	180,00-	
	Saldo em 04/08/2025		1.500.180,00-	
06/08/2025	00950 ENC LIM CREDITO	5020101	1.500.000,00-	
	Saldo em 06/08/2025		180,00-	

xii. CARTÃO DE CRÉDITO PF VISA INFINITE PRIME

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do Cartão de Crédito Pessoa Física Visa Infinite Prime, de titularidade da Sra. Francini Maria Neves Elzark Furlan, no valor de R\$ 86.227,16.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Francini Maria Neves Elzark Furlan possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao Cartão de Crédito Pessoa Física Visa Infinite Prime não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do CARTÃO DE CRÉDITO PF VISA INFINITE PRIME.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada pelo credor, ajustando o crédito para o valor de R\$2.834.237,29 em favor de BANCO BRADESCO S.A, na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade do CARTÃO DE CRÉDITO PF VISA INFINITE PRIME, no valor de R\$ 86.227,16.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Anota-se que o valor extraconcursal ora reconhecido integrará aquele declarado pelas Recuperandas, passando a constar o valor total de R\$ 1.569.106,26.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$2.834.237,29

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.569.106,26

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ	60.814.191/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
1.196.670,23	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da existência de crédito de sua titularidade, de natureza **extraconcursal**, o qual não foi incluído nem reconhecido pelas Recuperandas em sua lista de credores.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem no contrato CCB 1190529084.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:

Banco Mercedes-Benz		
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC - Nº 1190529084		
ANEXO - BEM(NS) FINANCIADO(S)/ALIENADO(S)		
Características dos Bem(ns) Financiado(s)/Alienado(s)		
Descrição/Modelo do bem: 2653 S/36 ACTROS(Cab.Leito Teto Alto P.Shift) BLUE		
Marca: MERCEDES-BENZ		
Ano Fabricação: 2024	Ano Modelo: 2024	Quantidade: 1
Série/Nº Carroceria:	Chassi Nº:	
Nº NF venda: 1	Dt.NF venda:	Vi. NF venda: R\$ 760.000,00
Nº NF remessa:	Dt.NF remessa:	Vi. NF remessa:
Vendedora: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.		CNPJ/Ven: 59.970.624/0012-37
CPF/CNPJ Proprietário: 03.234.169/0001-02		



12. GARANTIAS: Para garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas desta Cédula, a **EMITENTE** pelo presente instrumento dá ao **BANCO** as garantias descritas e caracterizadas no Quadro IV do preâmbulo da Cédula.

12.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO(S) BEM(S) DESCRITO(S) NO QUADRO IV DO PREÂMBULO DA CÉDULA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a **EMITENTE** neste ato constitui em favor do **BANCO** a alienação fiduciária sobre o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro III do preâmbulo da Cédula, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969 e alterações posteriores, especialmente decorrentes da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, no que diz respeito à **FACULDADE DO BANCO EM PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E A BUSCA E APREENSÃO EXTRAJUDICIAL DO(S) BEM(NS); bem como do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil ("Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente")**;

12.1.1. A **EMITENTE** declara expressamente que o(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus, ações ou responsabilidade.

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do relativo *Contrato nº 1190529084*, haja vista que a garantia prestada abrange a totalidade do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A., para reconhecer a extraconcursalidade do Contrato nº1190529084.

Titular do Crédito: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.196.670,23

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO RODOBENS S. A
CPF/CNPJ	33.603.457/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 151.319,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 123.706,13	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BANCO RODOBENS S.A crédito no valor de R\$151.319,90, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas, de forma equivocada, incluíram em sua lista de credores os créditos acrescidos de juros, de titularidade do credor RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
373350	R\$ 655,57	27/11/24	27/12/24	383439	R\$ 780,00	30/4/25	29/6/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	26/1/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	29/7/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	25/2/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	28/8/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	27/3/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	27/9/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	26/4/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	27/10/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	26/5/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	26/11/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	25/6/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	26/12/25
373350	R\$ 655,57	27/11/24	25/7/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	25/1/26
373350	R\$ 655,57	27/11/24	24/8/25	383439	R\$ 780,00	30/4/25	24/2/26
373350	R\$ 655,57	27/11/24	23/9/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	30/5/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	28/5/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	29/6/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	27/6/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	29/7/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	27/7/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	28/8/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	26/8/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	27/9/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	25/9/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	27/10/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	25/10/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	26/11/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	24/11/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	26/12/25
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	24/12/25	383513	R\$ 700,00	30/4/25	25/1/26
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	23/1/26	383513	R\$ 700,00	30/4/25	24/2/26
383200	R\$ 9.504,00	28/4/25	22/6/26	385683	R\$ 7.000,00	30/5/25	28/8/25
383439	R\$ 780,00	30/4/25	30/5/25				
					R\$ 123.395,70		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 123.706,13 na Classe III – Quirografário, em favor de RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor para incluir o valor R\$123.706,13, passando a constar em favor de RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO RODOBENS S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Titular do Crédito: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 123.706,13

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 6.866.893,56	Classe III – Quirografário
R\$ 551.651,85	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 7.892.951,59	Classe III – Quirografário
R\$ 1.208.769,12	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 7.892.951,59, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal das CCB N° 125330974 e CCB N° 121338120.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem nos contratos discriminados a seguir.

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
1	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844864	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
2	CCB	5844937	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
3	CCB - MÚTUO	001288185	AUTO POSTO ARROYORIO PRETO LTDA
4	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5845020	AUTO POSTO CECAP LTDA
5	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844996	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
6	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844988	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
7	CCB - MÚTUO	003737785	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
8	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844911	AUTO POSTO NARANJÃO LTDA
9	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844961	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
10	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5845003	AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA
11	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844945	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
12	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5845011	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
13	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5847162	AUTO POSTO VILA BORGUESE LTDA
14	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844970	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
15	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844902	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
16	CCB - MÚTUO	001283159	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
17	CCB - MÚTUO	001288177	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
18	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 12100 C. 5844198	AUTO POSTO VISTA ALEGRE RIO PRETO LTDA
19	CCB - MÚTUO	001289131	POSTO IPIRANGÃO LTDA
20	PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF	AG 00000 C. 5844872	POSTO IPIRANGÃO LTDA
21	CCB	125330974	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
22	CCB	121338120	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA

1. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF N° AG 00000 C. 5844864

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 317.462,61, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF Nº AG 00000 C. 5844864, corresponde a R\$ 317.462,61, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

DATA	INSCRIÇÃO	NOME	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	FORMA DE PAGAMENTO				ALÍQUOTA DE JUROS (%)	VALOR JUROS	VALOR TOTAL	VALOR PAGOS	VALOR DEVEDOR										
					DÍVIDA	MOROSIDADE	JAN	FEV						MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OCT	NOV	DEZ
01/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 276,50	R\$ 276,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,50										
02/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
03/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
04/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
05/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
06/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
07/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
08/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
09/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
10/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
11/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
12/01/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
01/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
02/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
03/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
04/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
05/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
06/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
07/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
08/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
09/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
10/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
11/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
12/02/2009	150.85267	150.85267	00071009	R\$276.500,00	R\$ 00,00	0	0,00000	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 00,00										
SALDO DEVEDOR VENCIDO												R\$317.462,61											
TOTAL SALDO DEVEDOR												R\$ 317.462,61											

2. CCB Nº 5844937

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 391.836,60, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB Nº 5844937, corresponde a R\$ 391.836,60, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



4. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5845020

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 55.308,32, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5845020, corresponde a R\$ 55.308,32, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S/A												
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR												
AUTOPROPOSTA OCUPAÇÃO												
CONTRATO: 1218P - SEDESP												
DATA DO CÁLCULO: 13/08/2015												
PRAZIONEMES: 13/08/2015												
CONTENHO DO CÁLCULO APÓS VENCIMENTO: TABELA DE CRÉDITOS JUDECIÁRIOS - ARTIGO DE NORMA JdE 175/14 - art 31/09/2014 e a partir de 01/09/2014 - Tabela Legal - INFLAÇÃO 2%												
DATA	NÚMERO	ÍNDICE Data Cálculo	DATA CÁLCULO/CONTINUAÇÃO	VALOR DEVEDOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	PERÍODO DE INTERFERÊNCIA			MULTA 2%	SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LANÇAMENTO DE	TOTAL DEVEDOR - R\$
						INÍCIO	FIM	DE				
01/09/2012	100.992.021	100.992.021	13/08/2015	R\$ 50.000,00	12	0,00349	R\$ 187,32	R\$ 1.094,43	R\$ 25.985,82		R\$ 25.985,82	
SALDO DEVEDOR VENCIDO:											R\$ 55.308,32	
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 55.308,32	

5. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844996

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 66.244,35, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844996, corresponde a R\$ 66.244,35, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S/A DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR												
AUTO POSTO ELABORADO												
CONTRATO 12109 5844988												
DATA DO CÁLCULO 15/09/2025												
PRAZO DESEBENEFICIADO												
CONTENHO DO CÁLCULO APÓS VENCIDO: TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS - JUROS DE MORA (R\$ 12% AN. 228 21/06/2024 e 2 JUNTOS 04/01/02/2014 - TAXA LEGAL) - MULTA 2%												
DATA	ÍNDICE	ÍNDICE 03/09/2025	DATA DE CANCELAMENTO	VALOR DEVEDOR	PERÍODO DE ANUENÚMERO					SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LANÇAMENTO R\$	TOTAL DEVEDOR R\$
					CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS (TAXA LEGAL)		MULTA 2%	SUBTOTAL DEVEDOR - R\$			
DIAS	PARTIC	R\$	R\$									
07/09/2025	100,000000	100,000000	13/09/2025	R\$ 66.244,35	R\$ 00,00	12	7,035000	R\$ 236,17	R\$ 1.205,01	R\$ 09.266,38	R\$ 09.266,38	
SALDO DEVEDOR VENCIDO											R\$ 09.266,38	
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 66.244,35	

6. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844988

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 84.662,62, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844988, corresponde a R\$ 84.662,62, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



PART	DATA VENCIMENTO PART	VALOR NO VENCIMENTO DA PART	DATA CANCELAMENTO PART	VALOR PARCIAL PART	JURIS RECONHECIMENTO PART	VALOR DO VENCIMENTO DA PART - RJ	Período de Inadimplência				VALOR DA PART VINCENDAS	ABORTADO	TOTAL DEVEDOR PART - RJ	
							JURIS TAXA LEGAL							
							CORREÇÃO MONETÁRIA	JURIS	MULTA 2%	JURIS				
1	27/01/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.261,74	R\$ 0,00	47	1.010,77	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10.271,74	R\$ 0,00	R\$ 10.271,74
2	28/01/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.101,14	R\$ 0,00	18	1.010,76	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10.221,90	R\$ 0,00	R\$ 10.221,90
3	29/01/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.940,54	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.940,54	R\$ 0,00	R\$ 9.940,54
4	30/01/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.780,00	R\$ 0,00	-14	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.766,00	R\$ 0,00	R\$ 9.766,00
5	31/01/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.619,50	R\$ 0,00	-27	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.592,50	R\$ 0,00	R\$ 9.592,50
6	01/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.459,00	R\$ 0,00	-40	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.429,00	R\$ 0,00	R\$ 9.429,00
7	02/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.298,50	R\$ 0,00	-53	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.268,50	R\$ 0,00	R\$ 9.268,50
8	03/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.138,00	R\$ 0,00	-66	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.108,00	R\$ 0,00	R\$ 9.108,00
9	04/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.977,50	R\$ 0,00	-79	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.947,50	R\$ 0,00	R\$ 8.947,50
10	05/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.817,00	R\$ 0,00	-92	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.787,00	R\$ 0,00	R\$ 8.787,00
11	06/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.656,50	R\$ 0,00	-105	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.626,50	R\$ 0,00	R\$ 8.626,50
12	07/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.496,00	R\$ 0,00	-118	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.466,00	R\$ 0,00	R\$ 8.466,00
13	08/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.335,50	R\$ 0,00	-131	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.305,50	R\$ 0,00	R\$ 8.305,50
14	09/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.175,00	R\$ 0,00	-144	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.145,00	R\$ 0,00	R\$ 8.145,00
15	10/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.014,50	R\$ 0,00	-157	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.984,50	R\$ 0,00	R\$ 7.984,50
16	11/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.854,00	R\$ 0,00	-170	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.824,00	R\$ 0,00	R\$ 7.824,00
17	12/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.693,50	R\$ 0,00	-183	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.663,50	R\$ 0,00	R\$ 7.663,50
18	13/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.533,00	R\$ 0,00	-196	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.503,00	R\$ 0,00	R\$ 7.503,00
19	14/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.372,50	R\$ 0,00	-209	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.342,50	R\$ 0,00	R\$ 7.342,50
20	15/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.212,00	R\$ 0,00	-222	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,00	R\$ 0,00	R\$ 7.182,00
21	16/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.051,50	R\$ 0,00	-235	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.021,50	R\$ 0,00	R\$ 7.021,50
22	17/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.891,00	R\$ 0,00	-248	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.861,00	R\$ 0,00	R\$ 6.861,00
23	18/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.730,50	R\$ 0,00	-261	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.700,50	R\$ 0,00	R\$ 6.700,50
24	19/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.570,00	R\$ 0,00	-274	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.540,00	R\$ 0,00	R\$ 6.540,00
25	20/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.409,50	R\$ 0,00	-287	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.379,50	R\$ 0,00	R\$ 6.379,50
26	21/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.249,00	R\$ 0,00	-300	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.219,00	R\$ 0,00	R\$ 6.219,00
27	22/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.088,50	R\$ 0,00	-313	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.058,50	R\$ 0,00	R\$ 6.058,50
28	23/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.928,00	R\$ 0,00	-326	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.898,00	R\$ 0,00	R\$ 5.898,00
29	24/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.767,50	R\$ 0,00	-339	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.737,50	R\$ 0,00	R\$ 5.737,50
30	25/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.607,00	R\$ 0,00	-352	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.577,00	R\$ 0,00	R\$ 5.577,00
31	26/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.446,50	R\$ 0,00	-365	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.416,50	R\$ 0,00	R\$ 5.416,50
32	27/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.286,00	R\$ 0,00	-378	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.256,00	R\$ 0,00	R\$ 5.256,00
33	28/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.125,50	R\$ 0,00	-391	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.095,50	R\$ 0,00	R\$ 5.095,50
34	29/02/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.965,00	R\$ 0,00	-404	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.935,00	R\$ 0,00	R\$ 4.935,00
35	01/03/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.804,50	R\$ 0,00	-417	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.774,50	R\$ 0,00	R\$ 4.774,50
36	02/03/2018	100.000,00	10/04/2018	100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.644,00	R\$ 0,00	-430	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.614,00	R\$ 0,00	R\$ 4.614,00
SALDO DEVEDOR VENCIDO						R\$ 20.037,91	R\$ 0,00	R\$ 196,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.234,01	R\$ 0,00	R\$ 20.234,01	
SALDO DEVEDOR VINCENDO						R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 20.234,01		R\$ 20.234,01	

8. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF N° AG 00000 C. 5844911

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 176.661,16, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. PF N° AG 00000 C. 5844911, corresponde a R\$ 176.661,16, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

AUTOPROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. - BANCO SAFRA S.A.											
TABELA DE CÁLCULO DE JUROS E MULTAS											
DATA	INÍCIO	FIM	VALOR DEVEDOR	Período de Inadimplência				SUBTOTAL DEVEDOR - RJ	LACRAMENTO	TOTAL DEVEDOR - RJ	
				CORREÇÃO MONETÁRIA	JURIS	MULTA 2%	JURIS				
01/03/2018	01/03/2018	02/03/2018	R\$ 176.661,16	R\$ 0,00	R\$ 17.237,00	R\$ 3.527,00	R\$ 2.462,91	R\$ 176.661,16		R\$ 176.661,16	
SALDO DEVEDOR VENCIDO										R\$ 176.661,16	
TOTAL SALDO DEVEDOR										R\$ 176.661,16	



9. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844961

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 169.783,81, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844961, corresponde a R\$ 169.783,81, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S.A.												
DEMONSTRATIVO DE VALOR DEVEDOR												
AUTOR: PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C.												
CONTRATO: 12188 - 064481												
DATA DO EXERCÍCIO: 10/08/2005												
FUNDAMENTO: TABELA DE JUROS E MULTAS - Juros de mora (por falta em até 30/08/2005 e a partir de 31/08/2005 - taxa legal) - 0,0170 2%												
DATA	ÍNDICE	ÍNDICE CLASS. CREDOR	DATA CÁLCULO DO ROL	VALOR DEVEDOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	PRECATORIO INTERJUDICIAL			SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LANÇAMENTO R\$	TOTAL DEVEDOR - R\$	
						QUANTIA	JUROS	MULTA (%)				
21/07/2005	100.0000	03.000000	01/08/2005	R\$ 169.874,63	R\$ 507,30	71	0.001807	R\$ 307,32	R\$ 9.530,00	R\$ 180.219,25	R\$ 207,32	R\$ 180.426,57
01/08/2005	100.0000	03.000000	01/08/2005	R\$ 169.874,63	R\$ 0,00	0	0.000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169.874,63	R\$ 207,32	R\$ 170.081,95
01/08/2005	100.0000	03.000000	01/08/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0.000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207,32	R\$ 170.289,27
01/08/2005	100.0000	03.000000	01/08/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0.000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207,32	R\$ 170.496,59
01/08/2005	100.0000	03.000000	01/08/2005	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	0.000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207,32	R\$ 170.703,91
SALDO DEVEDOR VENCIDO											R\$ 169.783,81	
TOTAL VALOR DEVEDOR											R\$ 169.783,81	

10. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5845003

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 188.946,67, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5845003, corresponde a R\$ 188.946,67, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S/A DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR											
CONTRATO: AUTO POSTO REQUERIDO PIETRO LTDA											
DATA DO CÁLCULO: 12/06/2025											
PRELIMINAR: 1888946											
CONTÊNIDO DO CÁLCULO APÓS VENCIMENTO: TABELA DE DÉBITOS JUÍCIAIS - JUROS DE MOROSIDADE (IN 114/11, 36/11/2014 e 2 JUN/14) 04/18/2024 - TAXA LEGAL - MULTA 2%											
DATA	ÍNDICE	NOME DA CANTINA	DATA DO CÁLCULO DO MÊS	VALOR DEVEDOR	PERÍODO DE VINCULAÇÃO			MULTA 2%	SUBTOTAL DEVEDOR - 2%	LANCEAMENTO	TOTAL DEVEDOR - R\$
					CONDIÇÃO INICIAL	DATA	VALOR				
12/07/2024	002.00527	102.00255	01/05/2024	R\$ 12.830,00	R\$ 00,00	12	1.00000	R\$ 0,00	R\$ 12.830,00	R\$ 00,00	R\$ 12.830,00
01/08/2024	002.00528	102.00255	01/05/2024	R\$ 188.116,79	R\$ 00,00	12	1.00000	R\$ 0,00	R\$ 188.116,79	R\$ 00,00	R\$ 188.116,79
SALDO DEVEDOR VENCIDO											R\$ 200.946,79
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 188.946,67

11. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844945

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 109.770,29, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844945, corresponde a R\$ 109.770,29, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S/A DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR											
CONTRATO: POSTO SAO DECOLEGIADO LTDA											
DATA DO CÁLCULO: 18/06/2024											
PRELIMINAR: 1888985											
CONTÊNIDO DO CÁLCULO APÓS VENCIMENTO: TABELA DE DÉBITOS JUÍCIAIS - JUROS DE MOROSIDADE (IN 114/11, 36/11/2014 e 2 JUN/14) 04/18/2024 - TAXA LEGAL - MULTA 2%											
DATA	ÍNDICE	NOME DA CANTINA	DATA DO CÁLCULO DO MÊS	VALOR DEVEDOR	PERÍODO DE VINCULAÇÃO			MULTA 2%	SUBTOTAL DEVEDOR - 2%	LANCEAMENTO	TOTAL DEVEDOR - R\$
					CONDIÇÃO INICIAL	DATA	VALOR				
01/03/2024	002.00525	002.00255	03/05/2024	R\$ 109.770,29	R\$ 00,00	12	1.00000	R\$ 0,00	R\$ 109.770,29	R\$ 00,00	R\$ 109.770,29
SALDO DEVEDOR VENCIDO											R\$ 109.770,29
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 109.770,29



12. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5845011

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 160.022,38, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5845011, corresponde a R\$ 160.022,38, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S.A.											
ADMINISTRAÇÃO DE SALDO DEVEDOR											
AUTO PROTO 000.0 BARRAGEM 17 2ND PROTO 1.000											
CONTRATO 12188 808881											
DATA DO CANCELAMENTO 15/08/2015											
PRAZOS 15/08/2015											
CONTENIDO DO CÁLCULO APÓS VENCIMENTO: TABELA DE DEBITOS JUDICIAIS - JUROS DE MOROSIA (em vigor até 31/03/2014) e a partir de 01/04/2014 - Tabela Legal - Multa 2%											
DATA	INÍCIO	ÍNDICE DE CÁMARA	DATA DE CANCELAMENTO	VALOR DEVEDOR	PERÍODO DE INTERESSOS				SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LÍQUIDAMENTO - R\$	TOTAL DEVEDOR - R\$
					CONTAÇÃO MONETÁRIA	ANOS	FATOR	RESULTADO			
01/08/2011	15/08/2012	100,00000	15/08/2012	R\$ 158.318,33	R\$ 0,00	12	1,003640	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.318,33	
SALDO DEVEDOR VENCIDO										R\$ 158.318,33	
TOTAL SALDO DEVEDOR										158.318,33	R\$ 160.022,38

13. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5847162

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 160.961,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5847162, corresponde a R\$ 160.961,01, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S/A											
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR											
CONTRATO: 12110 5847162											
DATA DO CÁLCULO: 13/08/2025											
TABELA DE DEBITOS JUROS DE MOROSIA (R\$ 11% A.A. 240.000.000 0 4 240.000.000 - TARG LEGIS) + MULTA 2%											
DATA	MODE	INDIC. DE CÁLCULO	DATA CÁLCULO	VALOR DEVEDOR	PERCENTUAL JUROS FISCAL			MULTA 2%	SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LANÇAMENTO	TOTAL DEVEDOR - R\$
10/08/2025	100,00000	100,00000	10/08/2025	R\$ 160.961,01	0,00	0,00	0,00	R\$ 160.961,01			R\$ 160.961,01
SALDO DEVEDOR VENCIDO										R\$ 160.961,01	
TOTAL SALDO DEVEDOR										R\$ 160.961,01	

14. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844970

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 383.460,50, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844970, corresponde a R\$ 383.460,50, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

BANCO SAFRA S/A						
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR						
NOME/CLIENTE: AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA						
CONTRATO: 12100 3844570						
DATA DO CÁLCULO:						
SALDO DEVEDOR CONFORME EXTRATO EM		01/08/2025		R\$		159.201,51
JUROS CONTRATUAIS PROVISORIOS DE	01/08/2025	13/08/2025	R\$	16.613,10	R\$	375.014,50
JUROS CONTRATUAIS EXCESSO PROVISORIOS DE	01/08/2025	13/08/2025	R\$	7.263,16	R\$	385.077,60
I O.F. PROVISORIOS DE	01/08/2025	13/08/2025	R\$	387,50	R\$	385.460,50
SALDO DEVEDOR EM		13/08/2025		R\$		385.460,50



15. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844902

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 238.718,61, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844902, corresponde a R\$ 238.718,61, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

DATA	ÍNDICE	BANCO	DATA CANCELAMENTO	VALOR DEVEDOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	PERÍODO DE INTERJURIS		MULTA 7% IS	SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LIVRAMENTO - R\$	TOTAL DEVEDOR - R\$
						INICIAL	FINAL				
05/07/02	100,00000	100,00000	05/07/02	R\$ 20.000,00	27	7,50000	R\$ 1.228,34	R\$ 4.728,34	R\$ 238.400,42	R\$ 77,24	R\$ 238.323,18
20/07/02	100,00000	100,00000	20/07/02	R\$ 20.000,00	7	2,50000	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
05/07/02	100,00000	100,00000	05/07/02	R\$ 20.000,00	12	3,00000	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
SALDO DEVEDOR VENCIDO											R\$ 238.718,61
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 238.718,61

16. CCB - MÚTUO N° 001283159

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 841.836,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

CLIENTE: AUTO POSTO VISTA ALLEGRI RO PRETO LTDA
 CONTRATO: 002100 1288177
 DATA DO CÁLCULO: 13/08/2023
 PARâMETROS: TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS - JUROS DE MORA (m 1%a.m. em 21/08/2024 e a partir de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%

PF#	DATA VENCIMENTO PF#	VALOR DO VENCIMENTO DE PF#	DATA CÁLCULO ATUALIZADO	VALOR DEVEDOR PRINCIPAL PF# - R\$	JUROS DE MORA CONTRAINDICADOS A PARTIR DO VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO DA PF# - R\$	CORREÇÃO MONETÁRIA	Parcelas de Inadimplência - JUROS TAXA LEGAL				VALOR DA PF# VINCENDA	ABORTAÇÃO - R\$	TOTAL DEVEDOR PF# - R\$
								DIAS	FATOR	R\$	MULTA 2%			
12	18/09/2023	100,400000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 14.122,45	R\$ 42.593,17	R\$ 285,43	0	1,01142084	R\$ 894,80	R\$ 895,09	R\$ 0,00	-R\$ 7.559,88	R\$ 44.938,31
13	18/10/2023	100,800000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 12.208,38	R\$ 40.679,10	R\$ 160,88	28	1,01142084	R\$ 284,19	R\$ 284,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.963,28
14	18/11/2023	100,800000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 10.791,05	R\$ 39.261,77	R\$ 0,00	-8	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.261,77
15	18/12/2023	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-28	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
16	20/10/2023	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-48	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
17	18/11/2023	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-87	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
18	18/12/2023	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-127	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
19	18/01/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-169	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
20	18/02/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-189	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
21	18/03/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-217	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
22	20/04/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-280	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
23	18/05/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-376	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
24	18/06/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-509	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
25	20/07/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-641	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
26	18/08/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-820	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
27	18/09/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-1011	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
28	18/10/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-1222	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
29	18/11/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-1452	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
30	18/12/2024	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-1822	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
31	18/01/2025	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-2352	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
32	18/02/2025	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-2964	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
33	18/03/2025	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-3780	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
34	18/04/2025	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-4848	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
35	18/05/2025	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-6216	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
36	18/06/2025	0,000000	13/08/2023	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	-7848	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72	R\$ 0,00	R\$ 28.470,72
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R\$ 38.446,37	R\$ 421,39	R\$ 1.049,28	R\$ 1.081,72	R\$ 0,00	-R\$ 7.559,88	R\$ 34.298,19	
SALDO DEVEDOR VINCENDO													R\$ 823.911,69	R\$ 823.911,69
TOTAL SALDO DEVEDOR													R\$ 816.288,14	R\$ 816.288,14

18. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 12100 C. 5844198

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 334.202,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 12100 C. 5844198, corresponde a R\$ 334.202,88, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CLIENTE: AUTO POSTO VISTA ALLEGRI ROP
 CONTRATO: 19100 5864186
 DATA DO CÁLCULO: 19/09/2023
 PARâMETROS: TABELA DE DÉBITOS JUDICIAIS - JUROS DE MORA (m 1%a.m. em 21/08/2024 e a partir de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%

DATA	MODE	INCL. PIS/COFINS	DATA CÁLCULO ATUALIZADO	VALOR DEVEDOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	Parcelas de Inadimplência - JUROS TAXA LEGAL				SUBTOTAL DEVEDOR - R\$	LARGAMENTO - R\$	TOTAL DEVEDOR - R\$
						DIAS	FATOR	R\$	MULTA 2%			
07/10/2023	100,800000	130,180000	07/08/2023	R\$302.282,24	R\$ 1.590,79	7	1,00010000	R\$ 152,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.434,44
07/09/2023	100,800000	130,180000	04/08/2023	R\$324.195,27	R\$ 95,25	3	1,00010000	R\$ 330,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324.620,47
08/10/2023	100,800000	130,180000	08/08/2023	R\$322.047,26	R\$ 95,25	7	1,00010000	R\$ 330,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.472,71
09/09/2023	100,800000	130,180000	09/08/2023	R\$302.242,24	R\$ 95,25	7	1,00010000	R\$ 330,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.668,19
09/10/2023	100,800000	130,180000	07/08/2023	R\$303.170,76	R\$ 95,25	7	1,00010000	R\$ 330,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.596,21
07/09/2023	100,800000	130,180000	05/08/2023	R\$302.252,27	R\$ 95,25	7	1,00010000	R\$ 330,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.677,72
08/10/2023	100,800000	130,180000	03/08/2023	R\$302.180,29	R\$ 95,25	8	1,00010000	R\$ 330,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.602,79
SALDO DEVEDOR VENCIDO												R\$284.197,20
TOTAL SALDO DEVEDOR												R\$ 334.202,88



19. CCB - MÚTUO N° 001289131

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.535.193,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - MÚTUO N° 001289131, corresponde a R\$ 1.535.193,01, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

47	21/09/2026	0,000000	100,005235	13/09/2025	R\$ 35.426,57	R\$ 0,00	R\$ 35.426,57	R\$ 0,00	-1104	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.426,57	R\$ 0,00	R\$ 35.426,57
48	20/09/2026	0,000000	100,005235	13/09/2025	R\$ 35.426,57	R\$ 0,00	R\$ 35.426,57	R\$ 0,00	-1154	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.426,57	R\$ 0,00	R\$ 35.426,57
SALDO DEVEDOR VENCIDO						R\$ 128.452,40	R\$ 583,80	R\$ 1.373,51	R\$ 2.586,19			R\$ 1.404.215,11		R\$ 130.977,91	
SALDO DEVEDOR VINCENDO														R\$ 1.404.215,11	
TOTAL SALDO DEVEDOR														R\$ 1.535.193,01	

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO

20. PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844872

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 262.890,86, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SAFRA S A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C.C. 'PF N° AG 00000 C. 5844872, corresponde a R\$ 262.890,86, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



BANCO SANTAS S/A DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR											
CONTRATO		POSTO FINANCIACAO LTDA									
DATA DO CÁLCULO		12/01/2023									
PRAZOS/RESES		13/09/2023									
CONFORME DO CÁLCULO APÓS VENCIMENTO		TABELA DE DÉBITOS JUROS/RES - JUROS DE MORR (pós 15 de set de 21/09/2023 e a partir de 01/09/2024 - Taxa Legal) + MULTA 2%									
DATA	VENC.	ÁRBITR. (sem Cálculo)	DATA CÁLCULO/CONTAS	VALOR DEVEDOR	Período de Inadimplência				SUF. TOTAL DEVEDOR - R\$	LANÇAMENTO DE	TOTAL DEVEDOR - R\$
					CORREÇÃO MONETÁRIA	INFLAÇÃO	FATOR	MULTA 2%			
01/09/2023	540.000,00	540.000,00	02/09/2023	95.780.759,14	R\$ 03,00	12	1.000,00	R\$ 937,00	R\$ 5.154,12	R\$ 362.080,96	R\$ 362.080,96
SALDO DEVEDOR MENOR											R\$265.225,92
TOTAL SALDO DEVEDOR											R\$ 265.225,92

21. CCB N° 125330974

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CCB N° 125330974, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco no montante de R\$ 943.543,20

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:

VIII – Garantia(s):

Descrição do(s) Bem(ns) financiado(s) entregue(s) em garantia:

Marca: LAND ROVER - Tipo: DEFENDER 110 Modelo: X-DYNAMIC HSE D300 44P COM DE - Ano/Modelo: 2023/2024 Placa: STL1G78
Chassi: SALEA7BW5R2264984 - Renavam: 1369747125

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do relativo a CCB N° 125330974, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

22. CCB N° 121338120

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CCB N° 121338120, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco no montante de R\$ 265.225,92

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:



VIII – Garantia(s):		
Descrição do(s) Bem(ns) financiado(s) entregue(s) em garantia:		
Marca: JEEP - Tipo: COMMANDER	Modelo: OVERLAND TD380 4X4 24P BAS D - Ano/Modelo: 2025/2025	Placa:
Chassi: 98867117FSKN74519 - Renavam:		

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do relativo a CCB N° 121338120, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência de crédito apresentada pelo credor, ajustando o crédito para o valor de R\$7.892.951,59 em favor de BANCO SAFRA S A, na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade das CCB N° 125330974 e CCB N° 121338120.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 7.892.951,59

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.208.769,12

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.355.917,76	Classe III – Quirografário
R\$ 595.099,92	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.824.194,09	Classe III – Quirografário
R\$ 432.137,91	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 1.824.194,09, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como pleiteia o reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito relativo ao CARTÃO DE CRÉDITO N° 00331762660000038860661356, de titularidade do Sr. FABRICIO NEVES ELZARK.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem nos contratos discriminados a seguir.

N°	CONTRATO	N°	DEVEDOR
1	CCB CAPITAL DE GIRO	00333997300000010320	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
2	PROPOSTA DE ABERTURA DE C. LIMITE DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO A PROD BANCÁRIOS - PF BUSINESS	3997130028198000173	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
3	CHEQUE EMPRESA	000003783130002205	AUTO POSTO PASSARELA DE MIRASSOL LTDA
4	CONTA GARANTIDA	00333783290000001240	AUTO POSTO PASSARELA DE MIRASSOL LTDA
5	CRÉDITO PESSOAL UNIFICADO	00331762320000019760321063	FABRICIO NEVES ELZARK
6	CARTÃO DE CRÉDITO	00331762660000038860661356	FABRICIO NEVES ELZARK

1. CCB CAPITAL DE GIRO N° 00333997300000010320

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 546.139,84, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB CAPITAL DE GIRO N° 00333997300000010320, corresponde a R\$ 546.139,84, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO
DEVEDOR: AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
CNPJ: 03.234.169/0001-02
OPERAÇÃO Nº: 3997000010320300170
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR. CONTRATO: R\$ 1.180.000,00
IOF FINANCIADO: R\$ 15.826,43
TOTAL FINANCIADO: R\$ 1.195.826,43
DATA CONTRATO: 10/09/24
DATA ULTIMO VENCTO: 08/10/25

ENCARGOS:
. TAXA DE JUROS: 1,3300% a.m. [a]
. JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
. MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 13/08/25 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,3300%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
08/06/25	8	109.948,06	66	3.217,08	2.489,63	115.654,77
08/07/25	9	109.948,06	36	1.754,77	1.340,43	113.043,26
08/08/25	10	109.948,06	5	243,72	183,65	110.375,43
13/08/25	11 a 12 *	216.060,97	0	0,00	0,00	216.060,97
SUB TOTAL						555.134,43
(-) AMORTIZAÇÕES						
20/06/25		19.242,55	54	460,67		19.703,22
SUB TOTAL						19.703,22

TOTAL PRESTAÇÕES	555.134,43
(-) AMORTIZAÇÕES	19.703,22
SUB-TOTAL	535.431,22
MULTA DE 2%	10.708,62
TOTAL DO DÉBITO	546.139,84

2. PROPOSTA DE ABERTURA DE C. LIMITE DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO A PROD BANCÁRIOS - PF BUSINESS Nº 3997130028198000173

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 301.687,87, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA DE C. LIMITE DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO A PROD BANCÁRIOS



- PF BUSINESS N° 3997130028198000173, corresponde a R\$ 301.687,87, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

				
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DEBITO				
CLIENTE:		AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA		
CNPJ:		03.234.169/0001-02		
CONTRATO:		3997130028198000173		
MODALIDADE:		CH EMP BNP		
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:		13/08/25		
DATA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO
		DÉBITO	CRÉDITO	
	SALDO ANTERIOR			252.874,43 D
01/08/25	TED RECEBIDA		739,95	252.134,48 D
01/08/25	TED RECEBIDA		137,77	251.996,71 D
01/08/25	JUROS SALDO UTILIZ PERIODO EXCESSO	41.284,04		293.280,75 D
01/08/25	JUROS DE MORA - ATRASO	2.631,86		295.912,61 D
01/08/25	MULTA MORATORIA - ATRASO	5.138,16		301.050,77 D
01/08/25	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS	479,09		301.529,86 D
01/08/25	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO	158,01		301.687,87 D
SALDO DEVEDOR EM:		13/08/25		301.687,87 D

3. CHEQUE EMPRESA N° 000003783130002205

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 244.597,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CHEQUE EMPRESA N° 000003783130002205, corresponde a R\$ 244.597,10, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Santander					
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DEBITO					
CLIENTE:	AUTO POSTO PASSARELLA DE MIRASSOL LTDA				
CNPJ:	02.702.532/0001-04				
CONTRATO:	3783130002205000173				
MODALIDADE:	CH EMP BNP				
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	13/08/25				
DATA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO	
		DEBITO	CREDITO		
31/07/25	SALDO ANTERIOR			255.950,16	D
01/08/25	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS	1.207,61		257.157,77	D
01/08/25	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS	426,84		257.584,61	D
01/08/25	IOF ADICIONAL AUTOMATICO	172,47		257.757,08	D
04/08/25	PIX RECEBIDO		613,00	257.144,08	D
08/08/25	PIX RECEBIDO		12.546,98	244.597,10	D
SALDO DEVEDOR EM:		13/08/25		244.597,10	D

4. CONTA GARANTIDA Nº 00333783290000001240

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 630.524,85, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CONTA GARANTIDA Nº 00333783290000001240, corresponde a R\$ 630.524,85, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



05/03/25	ENCARGOS	4.759,89		4.759,89	D
05/03/25	PGTO. PARCELA		4.759,89	0,00	C
10/03/25	LIBERACAO	100.000,00		100.000,00	D
18/03/25	AMORTIZACAO		100.000,00	0,00	C
01/04/25	ENCARGOS	621,35		621,35	D
01/04/25	PGTO. PARCELA		621,35	0,00	C
04/04/25	LIBERACAO	300.000,00		300.000,00	D
02/05/25	ENCARGOS	5.257,26		305.257,26	D
02/05/25	PGTO. PARCELA		5.257,26	300.000,00	D
08/05/25	LIBERACAO	300.000,00		600.000,00	D
02/06/25	ENCARGOS	388,61		600.388,61	D
02/06/25	PGTO. PARCELA		388,61	600.000,00	D
02/06/25	CAPITALIZACAO JUROS	11.375,38		611.375,38	D
30/06/25	AMORTIZACAO		10.151,16	601.224,22	D
01/07/25	CAPITALIZACAO JUROS	12.961,98		614.186,20	D
01/08/25	CAPITALIZACAO JUROS	16.338,65		630.524,85	D
	SALDO DEVEDOR:		13/08/25	630.524,85	D

5. CRÉDITO PESSOAL UNIFICADO N° 00331762320000019760321063

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 101.244,43, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da CRÉDITO PESSOAL UNIFICADO N° 00331762320000019760321063, corresponde a R\$ 101.244,43, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Créditos Contratados								
Produto	Número do Contrato	Limite Contratado (R\$)	Data de Início	Data de Venc.	Taxa Juros a.m.(%)	Parcelas		Saldo Devedor ² (R\$)
						Valor (R\$)	Quantidade Paga/Total	
UNIFICADO C/PRT	320000019760	87.086,88	23/07/25	20/08/28	4,59	6.030,20	0/36	101.244,43



6. CARTÃO DE CRÉDITO Nº 0033176266000038860661356

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do CARTÃO DE CRÉDITO Nº 0033176266000038860661356, de titularidade do Sr. FABRICIO NEVES ELZARK montante de R\$ 432.137,91.

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, as despesas vinculadas ao CARTÃO DE CRÉDITO Nº 0033176266000038860661356 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do CARTÃO DE CRÉDITO Nº 0033176266000038860661356 no montante de R\$ 432.137,91.

Santander					
PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO					
CLIENTE:	FABRICIO NEVES ELZARK				
CPF:	288.285.728-07				
OPERAÇÃO:	0033176266000038860661356BRL				
MODALIDADE:	CARTAO DE CREDITO				
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	13/08/25				
DATA DA COMPRA /	DATA VENCTO. DA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO
			DÉBITO	CRÉDITO	
	10/07/25	SALDO ANTERIOR			73.862,42 D
15/07/25	10/08/25	DEB AUTOM DE FATURA EM C/		8.342,18	65.620,24 D
15/07/25	10/08/25	CONTRATAÇÃO PARC AUTOMÁTICO		35.838,94	29.883,30 D
23/07/25	10/08/25	LIQUIDACAO DE FATURA		74.143,81	-44.160,51 D
05/05/25	10/08/25	NANSILVA CONSTRUTORA L	5.475,12		-38.885,39 D
08/05/25	10/08/25	NANSILVA CONSTRUTORA L	8.448,14		-32.237,25 D
07/05/25	10/08/25	NANSILVA CONSTRUTORA L	7.285,21		-24.972,04 D
10/05/25	10/08/25	GIFT FRALDA E CIA	2.627,96		-22.344,08 D
12/05/25	10/08/25	NANSILVA CONSTRUTORA L	8.418,85		-15.925,23 D
15/05/25	10/08/25	NANSILVA CONSTRUTORA L	2.430,88		-13.494,37 D
15/05/25	10/08/25	NANSILVA CONSTRUTORA L	2.838,85		-10.855,72 D
15/07/25	10/08/25	PARCELAMENTO AUTOMÁTICO	8.103,77		-4.751,95 D
07/07/25	10/08/25	SCP ESSENCIAL JUL25	9,99		-4.741,96 D
04/08/25	10/08/25	ANUIDADE DIFERENCIADA	0,00		-4.741,96 D
10/08/25	10/08/25	JUROS REMUNRATORIOS	3.087,00		-1.854,96 D
10/08/25	10/08/25	IOF	201,28		-1.453,68 D
10/08/25	10/08/25	JUROS DE MORA	125,73		-1.327,95 D
10/08/25	10/08/25	MULTA POR ATRASO	1.479,24		151,29 D
SALDO DEVEDOR EM:			13/08/25		151,29 D
PARCELAS A VENCER:					431.886,62 D
SALDO DEVEDOR EM:			13/08/25		432.137,91 D



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$1.824.194,09 em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para reconhecer a extraconcursalidade do CARTÃO DE CRÉDITO N° 0033176266000038860661356, no valor de R\$ 432.137,91.

Anota-se que o valor extraconcursal ora reconhecido integrará aquele declarado pelas Recuperandas, passando a constar o valor total de R\$ 1.027.237,83.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.824.194,09

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.027.237,83

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BAYER S.A.
CPF/CNPJ	18.459.628/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 522.020,31	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 509.666,22	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BAYER S.A. crédito no valor de R\$ 522.020,31, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas, em sua lista de credores, declararam as notas fiscais acrescidas de juros, sem, contudo, apresentar a respectiva memória de cálculo que comprove a metodologia e os critérios adotados para a apuração desses valores.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 509.666,22 na Classe III – Quirografário, em favor de BAYER S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BAYER S.A.	10884	R\$ 204.540,46	6/11/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 206.489,70
BAYER S.A.	10859	R\$ 115.731,13	6/11/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 114.814,97
BAYER S.A.	10841	R\$ 143.613,32	6/11/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 144.981,93
BAYER S.A.	11798	R\$ 42.970,12	27/11/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 43.379,62
Rs 504.855,03								Rs 509.666,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$509.666,22 em favor de BAYER S.A., a ser mantido na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: BAYER S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 509.666,22

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ	31.759.342/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 851.544,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 859.648,45	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA crédito no valor de R\$ 851.544,80, classificado na Classe III – Quirografário.

Ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é ME, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.759.342/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2018
NOME EMPRESARIAL BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOPLAN AGRONEGOCIOS		PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 859.648,45 na Classe IV – ME/EPP, em favor de BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1186	R\$ 73.930,00	24/10/24	25/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 74.634,54
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1187	R\$ 122.850,00	24/10/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 124.020,74
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1188	R\$ 29.972,00	24/10/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 30.257,63
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1239	R\$ 14.670,00	1/11/24	25/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 14.809,80
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1257	R\$ 172.536,80	4/11/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 174.181,05
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1258	R\$ 48.600,00	4/11/24	25/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 49.063,15
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1330	R\$ 47.080,00	16/11/25	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 47.528,66
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1362	R\$ 4.800,00	19/11/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 4.845,74
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1487	R\$ 102.800,00	5/12/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 103.779,67
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1543	R\$ 2.570,00	17/12/24	25/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 2.594,49
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1544	R\$ 2.570,00	17/12/24	25/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 2.594,49
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1555	R\$ 37.200,00	19/12/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 37.554,51
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1582	R\$ 26.680,00	26/12/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 26.934,26
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1593	R\$ 37.250,00	28/12/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 37.604,99
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1594	R\$ 36.920,00	28/12/24	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 37.271,84
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1631	R\$ 44.958,00	11/1/25	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 45.386,44
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1632	R\$ 44.958,00	12/1/25	30/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 45.386,44
BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	1699	R\$ 1.200,00	31/1/25	30/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 1.200,00
		R\$ 851.544,80						R\$ 859.648,45



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$859.648,45 em favor de BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 859.648,45

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 26.402.202,80	Classe II – Garantia Real
R\$ 140.000,00	Classe III – Quirografário
R\$ 496.530,59	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 36.444.658,78	Classe II – Garantia Real
R\$ 7.359,46	Classe III – Quirografário
-	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 36.444.658,78, a ser mantido na Classe II –Garantia Real, e R\$ 7.359,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursalidade dos contratos nº 583255449-0 - Conta Corrente PF, nº 36294359 - Cartão de Crédito PF, nº 51921241 - Cartão de Crédito PF, nº 5910223 - Cartão de Crédito PF, nº 582748604-0 - Conta Corrente PF, nº 224913979 - Cartão de Crédito PF, nº 224697864 - Cartão de Crédito PF, nº 581936938-2 - Conta Corrente PF, nº 584746622-2 - Conta Corrente PF, nº 1.4444.1353735 - Contrato Habitacional, nº 1.4444.2160469 - Contrato Habitacional, nº 1.6000.0003941 - Contrato Habitacional, nº 222317686 - Cartão de Crédito PF, nº 228744368 - Cartão de Crédito PF

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem nos contratos discriminados a seguir:

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
1	6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC. LIVRES 0 INVEST. AGRÍCOLA PF - PÓS FIXADO	9925 173511970	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
2	6910 - FINANCIAMENTO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PF	9925 2449530 04	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
3	6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF	9925 1415795 01	FABRICIO NEVES ELZARK
4	6914 - FINANCIAMENTO RURAL - INVEST AGRÍCOLA PF	9925 1423531 39	FABRICIO NEVES ELZARK
5	6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC. LIVRES 0 INVEST. AGRÍCOLA	9925 1781178 38	FABRICIO NEVES ELZARK
6	6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF	9925 2382728 93	FABRICIO NEVES ELZARK
7	1442 - CRÉDITO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PR PF	9925 2405007 50	FABRICIO NEVES ELZARK
8	2197 - CRÉDITO ROTATIVO PJ - VAREJO	578511389-5	AUTO POSTO GAZOLI LTDA
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	36294359	ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	51921241	ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	5910223	ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	224913979	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	224697864	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	222317686	FABRICIO NEVES ELZARK
9	CARTÃO DE CRÉDITO PF	228744368	FABRICIO NEVES ELZARK
10	CONTA CORRENTE PF	582748604-0	BEATRIZ DA COSTA FRANCO
11	CONTA CORRENTE PF	584746622-2	FABRICIO NEVES ELZARK
12	CONTA CORRENTE PF	583255449-0	ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA
12	CONTA CORRENTE PF	581936938-2	FABRICIO NEVES ELZARK
13	CONTRATO HABITACIONAL	1.4444.1353735	FABRICIO NEVES ELZARK
14	CONTRATO HABITACIONAL	1.4444.2160469	FABRICIO NEVES ELZARK
15	CONTRATO HABITACIONAL	160000003941	FERNANDO MARTINS VIANNA



1. 6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC, LIVRES 0 INVEST. AGRICOLA PF - PÓS FIXADO Nº 9925 173511970

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 19.535.946,85, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC, LIVRES 0 INVEST. AGRICOLA PF - PÓS FIXADO Nº 9925 1735119701 é garantido por hipoteca censual de imóvel rural ou terreno urbano, conforme demonstrado abaixo:

Código	GARANTIA	VALOR
0564	Hipoteca Censual 1º Grau – Imóvel Rural ou Terreno Urbano	R\$ 18.645.000,00
8803	Aval	-
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 18.645.000,00

<p>GARANTIA Nº 1 Modalidade: Hipoteca Censual de Imóvel Rural ou Terreno Urbano Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros Matrícula: 4052 Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO COMARCA DE ALTO PARNAÍBA-MA Denominação: GLEBA CABECEIRAS Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 05/08/2022 com selo eletrônico de fiscalização nº CERINT031526QU56JE3TLRJA1143, CERLE031526LDRH8XLAEQH5V540, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo da cidade de Lizarda (TO) pela R. Dionísio de Souza sentido à Alto Parnaíba (MA), seguir por 0,46 km, e manter-se a direita na via de terra, seguir por mais 14,14 km, atravessando para o estado do Maranhão, município de Alto Parnaíba (MA), continuar pela mesma via por mais 1,8 km, entrar a esquerda, seguir por 5,4 km, e na bifurcação, manter-se a esquerda, seguir por mais 5,7 km, virar a esquerda, seguir por 10,7 km e chegará a sede das propriedades Fazenda Cabeceiras. Área total: 1.570,7356 hectares Município/UF: Alto Parnaíba/MA Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 22.801.306,00 (VINTE E DOIS MILHÕES OITOCENTOS E UM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS) Valor da Garantia: R\$ 18.645.000,00 (DEZOITO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)</p>

Tendo o contrato garantia real correspondente a 95,43% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 4,56%

remanescentes, não abarcado pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC, LIVRES 0 INVEST. AGRICOLA PF - PÓS FIXADO Nº 9925 1735119701, corresponde a R\$ 18.645.000,00, classificado na Classe II – Garantia Real e o valor de R\$ 890.946,85 classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CAIXA		#EXTERNO.CONFIDENCIAL		
Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.735.119				
#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
44	31/05/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	2.018,73 D	18.788.168,16
45	30/06/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	267.280,96 D	19.055.449,12
46	25/07/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	252.395,49 D	19.307.844,61
47	25/07/2025	Prestação #2 (Não paga)	2.413.480,57 C	16.894.364,04
48	31/07/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	48.206,82 D	16.942.570,88
49	13/08/2025	Pró Rata (CDI + 4,00% a.a.)	108.052,62 D	17.050.623,48

IMPORTANTE: A planilha acima demonstra a evolução do saldo teórico do contrato. Confirmar os devidos pagamentos nas seções Reembolsos pagos e Reembolsos vencidos não pagos.

Reembolsos pagos

Vencimento	Pagamento	Prestação (R\$)	Encargos N.D. (R\$)	Encargos Atraso (R\$)	Total (R\$)
Sem reembolsos pagos					

Reembolsos vencidos não pagos

Vencimento	Prestação (R\$)	Encargos N.D. (R\$)	Encargos Atraso (R\$)	Total (R\$)
25/07/2025	2.413.480,57	0,00	71.842,80	2.485.323,37

Acréscimos judiciais

Honorários advocatícios (0% (R\$))	0,00
Custas judiciais (processuais) (R\$)	0,00

Situação do contrato

Dias de atraso	19 dias
Dívida Vencida (R\$)	2.485.323,37
Dívida a Vencer (R\$)	17.050.623,48
Encargos Não Dispensáveis (R\$)	0,00
Acréscimos judiciais (R\$)	0,00
Saldo devedor na data de apuração (R\$)	19.535.946,85



2. 6910 - FINANCIAMENTO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PF N° 9925 2449530 04

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.717.306,77, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 6910 - FINANCIAMENTO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PF N° 9925 2449530 04 é garantido por penhor de “Safrá Agrícola 2024/2025” e por hipoteca cedular de imóvel, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Empreendimento 1		
Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Safrá	3.535.731,35
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau - Imóvel Rural	3.000.000,00
33.529 v050 micro		2
Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária		
TOTAL GARANTIDO		R\$ 6.535.731,35

GARANTIA Nº 1
Modalidade: Penhor Cedular de Safrá
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: 3.466.403,28kg de milho
Ano Safrá: 2024/2025
Valor Esperado da Produção: R\$ 3.535.731,35 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 - Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso: Matrícula: 4176 - SOBRA CABEÇEIRA DO GUIDO - Saindo da cidade de Lizarda (TO) pela R. Dionísio de Souza, sentido Alto Parnaíba (MA), seguir por 0,46km. Manter-se à direita na via de terra e seguir por mais 14,14 km. Atravessando para o estado do Maranhão, município de Alto Parnaíba (MA), continuar pela mesma via por mais 1,8 km. Entrar à esquerda, seguir por 5,4km e, na bifurcação, manter-se à esquerda. Seguir por mais 5,7km e virar à esquerda. Seguir por 10,7km até a sede das propriedades: Fazenda Cabeceiras. CEP: NÃO SE APLICA - Município/UF: Alto Parnaíba / MA
Fiel Depositário: BEATRIZ DA COSTA FRANCO
Sequro da Garantia: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



GARANTIA Nº 2

Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel**

Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: SIM NÃO

Grau: 6 º Grau e Sem concorrência de terceiros

Matrícula: 4052

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PARNAIBA, MA

Denominação: GLEBA CABECEIRAS

Endereço ou Roteiro de Acesso: SAINDO DA CIDADE DE LIZARDA (TO) PELA R. DIONÍSIO DE SOUZA, SENTIDO ALTO PARNAIBA (MA), SEGUIR POR 0,46KM, MANTER-SE À DIREITA POR VIA DE TERRA E SEGUIR POR MAIS 14,14KM. ATRAVESSANDO PARA O ESTADO DO MARANHÃO, CONTINUAR PELA MESMA VIA POR 1,8KM E ENTRAR À ESQUERDA. SEGUIR POR MAIS 5,4 KM E, NA BIFURCAÇÃO, MANTER-SE À ESQUERDA. SEGUIR POR MAIS 5,7 KM E VIRAR À ESQUERDA. SEGUIR POR MAIS 10,7KM ATÉ A SEDE DA PROPRIEDADE.

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 22/10/2024 com selo eletrônico de fiscalização nº CERINT031526YHK4BWVL1MTE8W55, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Área total: 1570,7356ha Hectares (ha)

Área Hipotecada: 1570,7356ha Hectares (ha)

CEP: NÃO SE APLICA Município/UF: ALTO PARNAIBA/MA

Valor de Avaliação do Imóvel: 31.974.501,40 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos)

Valor da Garantia: 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Forma Garantia: 120 % do Valor Contratado

Proprietário(s) do Imóvel: BEATRIZ DA COSTA FRANCO

Proprietário(s) do Imóvel: TARUMA PARTICIPAÇÕES S/A

Proprietário(s) do Imóvel: BX5 HOLDING S/A

Considerando que a garantia abarca o total da operação, o crédito deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF Nº 9925 1415795 01, corresponde a R\$ 2.717.306,77, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



CAIXA #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 2.449.530

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
14	13/08/2025	Pró Rata (12,00% a.a.)	10.945,93 D	2.717.306,77

IMPORTANTE: A planilha acima demonstra a evolução do **saldo teórico** do contrato. Confirmar os devidos pagamentos nas seções Reembolsos pagos e Reembolsos vencidos não pagos.

Reembolsos pagos

Vencimento	Pagamento	Prestação (R\$)	Encargos N.D. (R\$)	Encargos Atraso (R\$)	Total (R\$)
Sem reembolsos pagos					

Reembolsos vencidos não pagos

Vencimento	Prestação (R\$)	Encargos N.D. (R\$)	Encargos Atraso (R\$)	Total (R\$)
Sem reembolsos vencidos e não pagos				

3. 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF N° 9925 1415795 01

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 1.435.168,17, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF N° 9925 1415795 01 é garantido por hipoteca cédular de imóvel rural, conforme demonstrado abaixo:

Código	GARANTIA	VALOR
0662	Hipoteca Cédular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 1.949.999,98
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 1.949.999,98



GARANTIA Nº 1

Modalidade: Hipoteca Cedular de Imóvel Rural

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: 24997

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS BALSAS - MA

Denominação: FAZENDA OURO BRANCO

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula 24997, emitido em 24/11/2021 com selo eletrônico de fiscalização nº (CERIMV030106CKKZ2IKEOT8FCS12), que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: Dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms até a Rua Dionísio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms, entrar na estrada do meio, e

continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na proximidade virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade.

Área total: 809,4591 hectares

Município/UF: Balsas/MA

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 10.046.682,00 (DEZ MILHÕES QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 1.949.999,98 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel:

FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIR

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIR

CPNJ: 33.809.796/0001-87

Endereço: AV DANILO GALEAZZI 2.335 PQ JAGUARE

Município/UF: São José do Rio Preto/SP

CEP: 15.051-000

Considerando que a garantia abarca o total da operação, o crédito deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF Nº 9925 1415795 01, corresponde a R\$ 1.435.168,17, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

**CAIXA**

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.415.795

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
44	25/11/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.205,60 D	1.562.756,24
45	25/11/2024	Prestação #2 (Paga)	195.344,52 C	1.367.411,72
46	29/11/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	1.011,49 D	1.368.423,21
47	30/11/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	252,99 D	1.368.676,20
48	31/12/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.865,92 D	1.376.542,12
49	31/01/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.932,87 D	1.384.474,99
50	28/02/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.204,45 D	1.391.679,44
51	31/03/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	8.020,10 D	1.399.699,54
52	30/04/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.805,39 D	1.407.504,93
53	30/05/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.848,91 D	1.415.353,84
54	31/05/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	262,39 D	1.415.616,23
55	30/06/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	7.894,15 D	1.423.510,38
56	31/07/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	8.203,54 D	1.431.713,92
57	13/08/2025	Pró Rata (7,00% a.a.)	3.454,25 D	1.435.168,17

4. 6914 - FINANCIAMENTO RURAL - INVEST AGRÍCOLA PF N° 9925 1423531 59

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.924.153,55, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 6914 - FINANCIAMENTO RURAL - INVEST AGRÍCOLA PF N° 9925 1423531 59 é garantido por hipoteca censual de imóvel rural ou urbano, conforme demonstrado abaixo:



Código	GARANTIA	VALOR
0564	Hipoteca Cedular 1º Grau – Imóvel Rural ou Terreno Urbano	R\$ 5.331.848,59
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 5.331.848,59

GARANTIA Nº 1

Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural ou Terreno Urbano**

Grau: 2º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: 24.997

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALSAS - MA

Denominação: FAZENDA OURO BRANCO

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 12/11/2021 com selo eletrônico de fiscalização nr CERIMV030106SRVV0TTZWIUCTA81, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: Dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms até a Rua Dionísio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms, entrar na estrada do meio, e continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na próxima virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade.

Área total: 809,4591 hectares

Município/UF: Balsas/MA

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 10.046.682,00 (DEZ MILHÕES QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

Valor da Garantia: R\$ 5.331.848,59 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel:

FADA MILLENNIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIR

Interveniente Garantidor: SIM

Considerando que a garantia abarca o total da operação, o crédito deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 6914 - FINANCIAMENTO RURAL - INVEST AGRÍCOLA PF Nº 9925 1423531 59, corresponde a R\$ 3.924.153,55, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

**CAIXA**

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 1.423.531

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
44	07/10/2024	Prestação #2 (Paga em 08/10/2024)	529.310,55 C	3.705.173,97
45	08/10/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	685,00 D	3.705.858,97
46	31/10/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	15.790,02 D	3.721.648,99
47	29/11/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	20.005,07 D	3.741.654,06
48	30/11/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	691,75 D	3.742.345,81
49	31/12/2024	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	21.507,64 D	3.763.853,45
50	31/01/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	21.690,69 D	3.785.544,14
51	28/02/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	19.699,01 D	3.805.243,15
52	31/03/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	21.929,20 D	3.827.172,35
53	30/04/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	21.342,14 D	3.848.514,49
54	30/05/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	21.461,14 D	3.869.975,63
55	31/05/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	717,44 D	3.870.693,07
56	30/06/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	21.584,82 D	3.892.277,89
57	31/07/2025	Juros Remuneratórios (7,00% a.a.)	22.430,78 D	3.914.708,67
58	13/08/2025	Pró Rata (7,00% a.a.)	9.444,88 D	3.924.153,55

5. 6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC, LIVRES 0 INVEST. AGRICOLA PF - PÓS FIXADO N° 9925 1781178 38

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.321.575,44, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC, LIVRES 0 INVEST. AGRICOLA PF - PÓS FIXADO N° 9925 1781178 38 é garantido por hipoteca censual de imóvel rural, conforme demonstrado abaixo:



QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Empreendimento		
Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau - Imóvel Rural	R\$ 3.672.772,44
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 3.672.772,44

GARANTIA Nº 1
Modalidade: Hipoteca Cedular de Imóvel Rural
Grau: 3º Grau e sem concorrência de terceiros
Matrícula: 32.184
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS DE BALSAS - MA
Denominação: Fazenda São José
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula 32.184, emitida em 16/11/2022 com selo eletrônico de fiscalização CERELE030106UCMJD0LUJS9UXL44, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Endereço ou Roteiro de Acesso: Dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms até a Rua Dionísio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms, entrar na estrada do meio, e continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na proximidade virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade.
Área total: 1.405,0205 hectares
Município/UF: Balsas/MA
Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 20.750.951,25 (VINTE MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
Valor da Garantia: R\$ 3.672.772,44 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
Proprietário(s) do Imóvel: FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI

Considerando que a garantia abarca o total da operação, o crédito deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 6205 - CRÉDITO RURAL CAIXA - REC, LIVRES 0 INVEST. AGRICOLA PF - PÓS FIXADO Nº 9925



1781178 38, corresponde a R\$ 3.321.575,44, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
44	30/05/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	46.190,82 D	3.202.209,11
45	31/05/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	344,11 D	3.202.553,22
46	30/06/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	45.559,60 D	3.248.112,82
47	31/07/2025	Juros Remuneratórios (CDI + 4,00% a.a.)	52.413,25 D	3.300.526,07
48	13/08/2025	Pró Rata (CDI + 4,00% a.a.)	21.049,37 D	3.321.575,44

6. 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF N° 9925 2382728 93

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 2.256.886,64, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF N° 9925 2382728 93 é garantido por hipoteca cedular de imóvel, conforme demonstrado abaixo:



Empreendimento 1		
Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cедular Outros Grau - Imóvel Rural	3.000.000,00
TOTAL GARANTIDO		R\$ 3.000.000,00

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Hipoteca Cедular de Imóvel**
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: SIM NÃO
Grau: 5 º Grau e Sem concorrência de terceiros
Matrícula: 32184
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTORIO PRIMEIRO OFICIO BALSAS MA
Denominação: Fazenda São Jose
Endereço ou Rotelro de Acesso: Saindo da Rua dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms ate a Rua Dionisio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms, entrar na estrada do meio, e continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na proximia virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade.
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 12/07/2024 com selo eletrônico de fiscalização nr CERINT030106SXH6UK308UPVD55, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito
Área total: 1.405,0205 Hectares (ha)
Área Hipotecada: 1.405,0205 Hectares (ha)
CEP: NÃO SE APLICA Município/UF: Balsas/MA
Valor de Avaliação do Imóvel: 26.800.432,30 (vinte e seis milhões, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)
Valor da Garantia: 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Forma Garantia: 150 % do Valor Contratado
Proprietário(s) do Imóvel: FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Considerando que a garantia abarca o total da operação, o crédito deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 6246 - INVESTIMENTO AGRÍCOLA RL PF Nº 9925 2382728 93, corresponde a R\$ 2.256.886,64, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 2.382.728

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
14	31/05/2025	Juros Remuneratórios (8,50% a.a.)	496,11 D	2.219.865,85
15	30/06/2025	Juros Remuneratórios (8,50% a.a.)	14.934,67 D	2.234.800,52
16	31/07/2025	Juros Remuneratórios (8,50% a.a.)	15.538,05 D	2.250.338,57
17	13/08/2025	Pró Rata (8,50% a.a.)	6.548,07 D	2.256.886,64

7. 1442 - CRÉDITO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PR PF N° 9925 2405007 50

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R\$ 3.253.621,36, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até do pedido de Recuperação Judicial – 13/08/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o 1442 - CRÉDITO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PR PF N° 9925 2405007 50 é garantido por penhor de “Safrá Agrícola 2024/2025” e por hipoteca censual de imóvel, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO 04 - GARANTIA(S)		
Empreendimento 1		
Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Censual de Safrá	4.242.877,60
0562	Hipoteca Censual Outros Grau - Imóvel Rural	2.700.000,00
TOTAL GARANTIDO		R\$ 6.942.877,60

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Censual de Safrá**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: 4.159.683,92 Kg Milho
Ano Safrá: 2024/2025
Valor Esperado da Produção: R\$ 4.242.877,60 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 - Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso: Matrícula: 30967 - Gleba Lagoa da Limpeza - Saindo da Rua dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms até a Rua Dionísio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms. entrar na estrada do meio, e continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na próxima virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade
CEP: NÃO SE APLICA - Município/UF: BALSAS / MA
Matrícula: 32184 - Fazenda São José - Saindo da Rua dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms até a Rua Dionísio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms, entrar na estrada do meio, e continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na próxima virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade.
CEP: NÃO SE APLICA - Município/UF: BALSAS / MA
Fiel Depositário: FABRICIO NEVES ELZARK
Seguro da Garantia: SIM NÃO



GARANTIA Nº 2

Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel**

Vinculado a contrato de abertura de limite garantido: SIM NÃO

Grau: 7º Grau e Sem concorrência de terceiros

Matrícula: 32184

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: CARTORIO DO 1 OFICIO BALSAS - MA

Denominação: Fazenda São José

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo da Rua dois com a Av. Leônidas de Souza Brito, seguir por 0,19 Kms ate a Rua Dionísio de Souza, e seguir por 16,51Kms, entrar a esquerda e sempre a esquerda por 10,19Kms, entrar na estrada do meio, e continuar por 16Kms, virar a esquerda e em 6,5 Kms entrar a esquerda novamente, e na próxima virar a esquerda, em 3,8Kms virar a direita, e em 1,7Kms chegará à propriedade.

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitido em 26/09/2024 com selo eletrônico de fiscalização nr CERINT030106756015VTJYRB531, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Área total: 1.405,0205 HA Hectares (ha)

Área Hipotecada: 1.405,02 HA Hectares (ha)

CEP: NÃO SE APLICA Município/UF: BALSAS/MA

Valor de Avaliação do Imóvel: 26.800.432,30 (vinte e seis milhões, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

Valor da Garantia: 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais)

Forma Garantia: 90 % do Valor Contratado

Proprietário(s) do Imóvel: FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Interveniente Garantidor: SIM Não

Razão Social: FADA MILLENNIUM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 33.809.796/0901-87

Endereço: AV DANILLO GALEAZZI, 2335, SALA A - JARDIM SEYON

Município/UF: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

CEP: 15050-535

Considerando que a garantia abarca o total da operação, o crédito deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do contrato 1442 - CRÉDITO RURAL CUSTEIO AGRÍCOLA PR PF Nº 9925 2405007 50, corresponde a R\$ 3.253.621,36, classificado na Classe II – Garantia Real, conforme demonstrado na planilha abaixo:



CAIXA

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Demonstrativo de dívida - Crédito Rural - 2.405.007

#	Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo Teórico (R\$)
14	31/07/2025	Juros Remuneratórios (11,25% a.a.)	29.215,88 D	3.241.290,59
15	13/08/2025	Pró Rata (11,25% a.a.)	12.330,77 D	3.253.621,36

8. 2197 - CRÉDITO ROTATIVO PJ - VAREJO N° 578511389-5

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 7.359,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**. observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do 2197 - CRÉDITO ROTATIVO PJ - VAREJO N° 578511389-5, corresponde a R\$ 7.359,46, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



CAIXA				
Empresa: Conta Não Localizada. Complete os dados			CNPJ:	
Conta: 578511389-5		Valor do Limite: 10.000,00		Taxa de Juros: 15,2%
Qt Dias Úteis Mês: 21		Opante SIMPLIS: Não		Competência: 08/2025
Dia	Utilização	Excesso Base Calc	IOF Bas. Base Calc	IOF Adic.
Últ Dia Mês Ant	5.692,67	0,00	5.692,67	0,00
01/08/2025	3.810,56	0,00	3.810,56	0,00
02/08/2025	0,00	0,00	3.810,56	0,00
03/08/2025	0,00	0,00	3.810,56	0,00
04/08/2025	4.615,09	0,00	4.615,09	804,53
05/08/2025	3.556,01	0,00	3.556,01	0,00
06/08/2025	3.035,26	0,00	3.035,26	0,00
07/08/2025	3.053,22	0,00	3.053,22	17,96
08/08/2025	4.536,72	0,00	4.536,72	1.483,50
09/08/2025	0,00	0,00	4.536,72	0,00
10/08/2025	0,00	0,00	4.536,72	0,00
11/08/2025	6.442,69	0,00	6.442,69	1.905,97
12/08/2025	6.752,69	0,00	6.752,69	310,00
13/08/2025	6.986,83	0,00	6.986,83	234,14
14/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
16/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
17/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
18/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
19/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
20/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
21/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
22/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
23/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
24/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
25/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
26/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
27/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
28/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
29/08/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
Somatório	48.481,74	0,00	65.176,30	4.756,10
Valor Juros s/ Utilização do Limite: 350,92				
Valor Juros Mora: 0,00				
Valor IOF Básico: (0,00000559) 3,64				
Valor IOF Adicional: 18,07				
Valor IOF Total: 21,72				
Valor Total: 372,63				
			Valor atual R\$ 7.359,46	

9. CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 36294359, CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 51921241, CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 5910223, CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 224913979, CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 224697864, CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 222317686, CARTÃO DE CRÉDITO PF Nº 228744368

O credor pleiteia a declaração de extraconcursabilidade de seu crédito decorrente dos Cartões de Crédito Nº 36294359, Nº 51921241, Nº 5910223, Nº 224913979, Nº 224697864, Nº 222317686, Nº 228744368, os quais as Recuperandas reconheceram em sua lista de credores o montante de R\$ 100.000,00.



Na divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Eliane Cassiolato Martins Vianna, Sra. Beatriz Da Costa Franco e o Sr. Fabricio Neves Elzark sejam produtores rurais, as despesas vinculadas aos Cartões de Crédito Pessoa Física não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, tratando-se, portanto, de gastos de natureza estritamente pessoal.

Ao analisar a documentação disponibilizada pelo credor, de fato constata-se que a partir dos lançamentos nas faturas não é possível identificar que estes guardam relação com a atividade rural.

Portanto, não restando identificados os elementos previstos no §6º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, mostra-se salutar a exclusão do crédito da Relação de Credores.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade dos Cartões de Crédito N° 36294359, N° 51921241, N° 5910223, N° 224913979, N° 224697864, N° 222317686, N° 228744368, excluindo-se o montante de R\$ 100.000,00 da Classe III – Quirografário.

10. CONTA CORRENTE PF N° 582748604-0

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CONTA CORRENTE PF N° 582748604, de titularidade da Sra. Beatriz da Costa Franco montante de R\$ 53.868,84.

Na divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Beatriz da Costa Franco possua a condição de produtora rural, a CONTA CORRENTE PF N° 582748604 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de que a operação CONTA CORRENTE PF N° 582748604 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, não se mostra recomendável – neste recorte de tempo



– qualquer análise acerca da subsunção da hipótese normativa elencada no artigo 49, §6º do mesmo Diploma.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente das CONTA CORRENTE PF Nº 582748604, corresponde a R\$ 53.868,84, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo

Período	01/08/2025 - 13/08/2025	Unidade	04620	Nome da Unidade	AGRO RIBEIRAO PRETO, SP	
Conta	582.748.604-0	Nome do produto	CONTA CORRENTE PESSOA FISICA CAIXA		CPF/CNPJ do Titular	084.642.656-03
Titular						
BEATRIZ DA COSTA FRANCO						
Data Mov.	Data e Hora	Nr.Doc.	Histórico	Valor	Saldo	
SALDO ANTERIOR					49.420,97 D	
01/08/2025	02/08 02:33	000000000	DEB JUROS DE MORA	494,20 D	49.915,17 D	
01/08/2025	02/08 02:33	000000000	COBRANCA DE JUROS	3.953,67 D	53.868,84 D	

11. CONTA CORRENTE PF Nº 584746622-2

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CONTA CORRENTE PF Nº 584746622-2, de titularidade da Sr. Fabricio Neves Elzark, a qual apresenta o saldo positivo de R\$ 16.604,66 conforme informado pelo credor.



Período	Unidade	Nome da Unidade			
01/07/2025 - 31/07/2025	01610	DEZENOVE DE MARCO, SP			
Conta	Nome do produto	CPF/CNPJ do Titular			
584.746.622-2	CONTA CORRENTE PESSOA FISICA CAIXA	268.285.728-07			
Titular					
FABRICIO NEVES ELZARK					
Data Mov.	Data e Hora	Nr.Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR					1.648,87 C
07/07/2025	07/07 11:29	000072329 268.285.728-07	CREDITO TRANSF INTERNET FABRICIO NEVES ELZARK	15.000,00 C	16.648,87 C
25/07/2025	25/07 02:39	000329493 03.730.204/0001-76	SEGURADORA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A SEGURADORA	36,21 D	16.612,66 C
30/07/2025	30/07 05:51	000202506	MENSALIDADE CESTA SERVICO	8,00 D	16.604,66 C

Em sua manifestação de divergência, o credor sustenta que, embora a Sr. Fabricio Neves Elzark possua a condição de produtora rural, a CONTA CORRENTE PF N° 584746622-2 não guarda relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. de que a operação CONTA CORRENTE PF N° 584746622-2 não decorre da atividade rural desempenhada, inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Além disso, o que se constata é a inexistência de saldo devedor que ensejaria o reconhecimento de eventual crédito a ser pago em favor da credora.

Portanto, deixa-se de analisar o pleito do credor, ante a inexistência de crédito em seu favor.



12. CONTA CORRENTE PF Nº 583255449-0 e CONTA CORRENTE PF Nº 581936938-2

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente das CONTA CORRENTE PF Nº 583255449-0 e CONTA CORRENTE PF Nº 581936938-2, ambas de titularidade da Sra. Eliane Cassiolato Martins Vianna.

Na divergência, o credor sustenta que, embora a Sra. Eliane Cassiolato Martins Vianna possua a condição de produtora rural, as contas nº 583255449-0 e nº 581936938-2 não guardam relação direta com o exercício de sua atividade rural, sendo de natureza estritamente pessoal.

Não obstante a alegação do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., inexistem quaisquer elementos probatórios trazidos em divergência de que os créditos são de natureza civil/pessoal.

Além disso, não foram disponibilizados extratos da respectiva conta a identificar eventual saldo devedor em favor do credor.

Diante da carência documental/probatória e da ausência de cumprimento do requisito disposto no artigo 9º, inciso III da LRE, deixa-se de analisar o pedido do credor neste ponto.

13. CONTRATO HABITACIONAL Nº 1.4444.1353735

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CONTRATO HABITACIONAL Nº 1.4444.1353735, de titularidade da Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 250.781,73.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:

B4 - Valor de Venda e Compra do Terreno e Construção e Composição dos Recursos:

O valor destinado à venda e compra do terreno e construção do imóvel objeto deste contrato é de R\$



237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil , quinhentos reais), composto pela integralização dos valores abaixo:

Financiamento CAIXA R\$ 190.000,00
Recursos próprios aplicados/a aplicar na obra R\$ 47.500,00

Do valor total descrito acima, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) correspondem ao valor de venda e compra do terreno, sendo R\$ 70.000,00 de financiamento e R\$ 15.000,00 de recursos próprios.

B5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI): Não se aplica	B6 - Valor Total da Dívida (Financiamento): R\$ 190.000,00
---	--

B7 - Valor da Garantia Fiduciária e do imóvel para fins de venda em público leilão:
R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil , quinhentos reais)

Considerando que a garantia fiduciária corresponde a 94,7% do crédito, o valor correspondente a esse percentual deve ser reconhecido como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Em relação aos 5,3% remanescentes, que totaliza o valor de R\$ 13.281,73, não abrangido pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, devendo ser listados na Classe III.

```
DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI #EXTERNO.RESTRITO 13/08/2025
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NO. CONTRATO : 144441353735.0 GRP: 24 BAURU UN.OPER.: 03530
NOME MUTUARIO: FABRICIO NEVES ELZARK CPF/CGC: 268.285.728-07
END.: R PROJETADA 7 00 LT 08 QD 09 LOTEAMENTO P SP 15.054.681
PZO: 360 PZR: 316 RCR: 1747 RGE: 794 STC: 550 PROD: 4618 Taxa Juros nominal Anual : 08,1858 SITUACAO: 063 117 132 204
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 08,5000
DT. ESCRITURA : 24/09/2020 SD 23/07/2025 : 193.436,30
PRESTACAO DE : 23/08/2025 IND. PRO-RATA... : 1,001148778565
ENCARGO : 1.642,08 SD 13/08/2025 : 193.658,52
FGTS : 0,00 SALDO FGTS : 0,00
MORA + DIF. : 0,00 SEGURO MENSAL : 0,00
TOTAL : 1.642,08 JUROS DIARIOS : 924,72
ATRASO Q'TDE : 000 DIVIDA TOTAL : 194.630,17
PERIODO :
ENCARGO ATRASO : 0,00
MORA + MULTA : 0,00
TOP COMPL. : 0,00
DIF. PRESTACAO : 46,93
TOTAL ATRASO : 46,93
Valor (TP022)... : 0,00 Valor (TP023)... : 0,00
Valor (TP025)... : 0,00 QUOTA..... : 77,61%
GARANTIA ATUAL : 250.781,73
```

14. CONTRATO HABITACIONAL N° 1.4444.2160469

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente do CONTRATO HABITACIONAL N° 1.4444.2160469, de titularidade da Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 860.766,82.



Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:

B1 - Origem dos Recursos: SBPE Modalidade: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL USADO		
B2 - Sistema de Amortização: SAC	B2.1 - Índice de Atualização do Saldo Devedor: Não se aplica	B3 - Enquadramento: SFH
B4 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos: O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 1.190.000,00 (hum milhão , cento e noventa mil de reais), composto pela integralização dos valores abaixo: Financiamento CAIXA R\$ 952.000,00 Recursos próprios R\$ 238.000,00		
B5 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI) e Comissão do leiloeiro, se houver: Não se aplica		B6 - Valor Total da Dívida (Financiamento): R\$ 952.000,00
B7 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão: R\$ 1.190.000,00 (hum milhão , cento e noventa mil de reais)		

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade do relativo a CONTRATO HABITACIONAL Nº 1.4444.2160469, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

PLAN. EVOL. FINANCIAMENTO-SI #EXTERNO.CONFIDENCIAL (ID) RPLA 02M (0024000364600)I034741301/V67/C0002 18/11/25 PAG 003 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FILIAL 24-BAURU NO.001.000 18/11/25 16:54 SEQ 003												
FABRICIO NEVES ELZARK 00026828572807 % PACT. 100,00 RENDA 51.813,99 C.PES 01 CONTRATO 144442160469-0												
Mod. Financ. CCSBPE SFH AQUISICAO IMOVEL RESIDENCIAL USADO Prazo Remanesc. 214 meses Forma Pagto Debito em Conta Ult. Vencdo 05/09/2043												
DT EVENTO 05/07/2025 TP PED 281 EXCLUSAO DE CONV POR INADIMPLENCIA DATA ESCRITURA: 06/09/2023 DATA CADASTRO: 11/09/2025 APOLICE 68790 TP CREDITO 003												
DIV. VENC 0,00 RCR 2962 TX EFET 11,5000 CES 0,000 FCVS 0,00 VR. ALTER. 0,00 RGE 0561 TX INIC 10,9350 TCl. 000 PREST 11.846,54 TAXAS 25,00 DESCONTO 0,00 MF09S FREQUEN 00 TC2. 000 S.MIP 333,78 RAZAO SD P-RATA 864.733,48 PRZ 240 TX FI 0,0000 0,0000 S.DFI 78,54 VENCDO 05/08/2025 VL GARANT 1.190.000,00 PRZ PRO 000 LIM.CONC. 00/0000 S.CRE 0,00 SD APOS 864.733,48 TAC/PRE A VISTA 0,00 TX.EQ 0,00 DESP CART. 0,00 DESC. DESP												

TAXAS NR. BONUS FCVS TA SEGURO/FGHAB PRESTACAO TRC JUROS TAO AMORTIZACAO TAC TOM VENCTO MSG PAR FGTLS LIQUIDO MORA IOF COMPL TOTAL DEVIDO VALOR PAGO SALDO DEVEDOR DIF. (VRF) INDICE TP -----												
TAXAS: 05/08/25 023 410,79 11.846,54 7.879,88 3.966,66 860.766,82 25,00 EM ABERTO 12.282,33												
Alo CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regioes Metropolitanas) SAC: 0800 726 0101 Pessoas com deficiencia auditiva ou de fala: Ouvidoria: 0800 104 0104 (Demais Regioes) 0800 726 2492 0800 725 7474												



15. CONTRATO HABITACIONAL N° 160000003941

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito decorrente da CONTRATO HABITACIONAL N° 160000003941, de titularidade da Sr. Fabricio Neves Elzark no montante de R\$ 1.330.155,61.

Analizando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Alienação Fiduciária, conforme cláusulas abaixo:

CAIXA		GEMPF
B5 - Valor de Venda e Compra e Composição dos Recursos:		
O valor destinado ao pagamento da venda e compra do imóvel objeto deste contrato é R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), composto pela integralização dos valores abaixo:		
Valor do financiamento concedido pela CAIXA		R\$ 630.000,00
Valor dos recursos próprios		R\$ 370.000,00
Valor dos recursos da conta vinculada do FGTS (operações no SFH)		R\$ 0,00
Do somatório dos valores do campo 'B5' a quantia de R\$ 438.609,33 destina-se a quitação do saldo devedor do contrato citado na letra 'E'.		
B6 - Valor de Financiamento para Despesas Acessórias (Custas Cartorárias: Registro e ITBI):	B7 - Valor Total da Dívida (Financiamento + Despesas Acessórias):	
R\$ 0,00	R\$ 630.000,00	
B8 - Valor da Garantia Fiduciária e do Imóvel para fins de venda em público leilão:		
R\$ 1.200.000,00 (hum milhão , duzentos mil de reais)		

Considerando que a garantia fiduciária corresponde a 90,22% do crédito, o valor correspondente a esse percentual deve ser reconhecido como extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Em relação aos 9,78% remanescentes, que totaliza o valor de R\$ 130.155,61, não abarcado pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, devendo ser listados na Classe III.



DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI #EXTERNO.RESTRITO 13/08/2025
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 160000003941.5 GRP: 21 SAO PAULO UN.OPER.: 32700
NOME MUTUARIO: FERNANDO MARTINS VIANNA CPF/CGC: 078.919.048-63
END.: RUA MOYSES MADLUM 80 DAMHA V SP 15.061.779
PZO: 387 PZR: 253 RCR: 1771 RGE: 554 STC: 550 PROD: 4642 Taxa Juros nominal Anual : 08,4638 SITUACAO: 011 063 117 132 204
Sistema Financeiro: 902 Taxa Juros Efetiva Anual : 08,7999

DT. ESCRITURA : 30/05/2014	SD 30/07/2025 : 493.097,15
PRESTACAO DE : 30/08/2025	IND.PRO-RATA... : 1,000765271470
ENCARGO : 6.044,87	SD 13/08/2025 : 493.474,51
FGTS : 0,00	SALDO FGTS : 0,00
MORA + DIF. : 0,00	SEGURO MENSAL : 0,00
TOTAL : 6.044,87	JUROS DIARIOS : 1.621,21
ATRASO QIDE : 000	DIVIDA TOTAL : 495.220,28
PERIODO : 0,00	
ENCARGO ATRASO : 0,00	
MORA + MULTA : 0,00	
IOF COMEL : 0,00	
DIF. PRESTACAO : 124,56	
TOTAL ATRASO : 124,56	
Valor (TP022)... : 0,00	Valor (TP023)... : 0,00
Valor (TP025)... : 0,00	QUOTA..... : 37,23%

GARANTIA ATUAL : 1.330.155,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência do credor, passando a constar os seguintes créditos em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

CONTRATO	N°
Classe II - Garantia Real	R\$ 35.561.071,39
Classe III - Quirografário	R\$ 1.095.612,49
Extraconcursal	R\$ 2.398.266,82

Anota-se que, em relação aos contratos CONTA CORRENTE PF N° 583255449-0 e CONTA CORRENTE PF N° 581936938-2, em razão da disponibilização parcial dos documentos, não foi possível realizar a análise a respeito de eventual crédito existente.

Titular do Crédito: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R\$ 35.561.071,39

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 1.095.612,49

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 2.398.266,82

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
CPF/CNPJ	02.649.005/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 349.358,25	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 380.890,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA crédito no valor de R\$ 349.358,25, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas deixaram de relacionar em sua lista de credores, a totalidade das notas fiscais emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC
609629	R\$ 5.056,80	1/6/25	30/6/25	612913	R\$ 5.010,60	21/6/25	20/7/25
609676	R\$ 5.135,55	1/6/25	30/6/25	612915	R\$ 5.087,25	21/6/25	20/7/25
609978	R\$ 4.979,10	3/6/25	2/7/25	613075	R\$ 3.963,75	22/6/25	21/7/25
610150	R\$ 5.031,60	4/6/25	3/7/25	613147	R\$ 5.140,80	22/6/25	21/7/25
610304	R\$ 5.034,75	5/6/25	4/7/25	613167	R\$ 5.092,50	22/6/25	21/7/25
610357	R\$ 5.013,75	5/6/25	4/7/25	613213	R\$ 5.085,15	23/6/25	22/7/25
610459	R\$ 5.094,60	6/6/25	5/7/25	613250	R\$ 3.745,35	23/6/25	22/7/25
610499	R\$ 3.845,10	6/6/25	5/7/25	613346	R\$ 5.023,20	23/6/25	22/7/25
610544	R\$ 3.667,65	6/6/25	5/7/25	613421	R\$ 5.012,70	24/6/25	23/7/25
610545	R\$ 3.718,05	6/6/25	5/7/25	613422	R\$ 4.965,45	24/6/25	23/7/25
610592	R\$ 5.029,50	7/6/25	6/7/25	613473	R\$ 3.825,15	24/6/25	23/7/25
610594	R\$ 5.077,80	7/6/25	6/7/25	613474	R\$ 3.839,85	24/6/25	23/7/25
610595	R\$ 5.074,65	7/6/25	6/7/25	613476	R\$ 3.835,65	24/6/25	23/7/25
610675	R\$ 5.104,05	7/6/25	6/7/25	613493	R\$ 4.920,30	24/6/25	23/7/25
610686	R\$ 5.004,30	7/6/25	6/7/25	613502	R\$ 4.834,20	24/6/25	23/7/25
610710	R\$ 5.072,55	7/6/25	6/7/25	613504	R\$ 5.030,55	24/6/25	23/7/25
610723	R\$ 5.020,05	7/6/25	6/7/25	613518	R\$ 5.089,35	24/6/25	23/7/25
610879	R\$ 5.074,65	8/6/25	7/7/25	613560	R\$ 5.115,60	25/6/25	24/7/25
610904	R\$ 5.101,95	8/6/25	7/7/25	613561	R\$ 5.077,80	25/6/25	24/7/25
610932	R\$ 4.946,55	9/6/25	8/7/25	613681	R\$ 5.032,65	25/6/25	24/7/25
611095	R\$ 4.906,65	10/6/25	9/7/25	613746	R\$ 5.047,35	26/6/25	25/7/25
611224	R\$ 3.836,70	10/6/25	9/7/25	613878	R\$ 4.895,10	27/6/25	26/7/25
611225	R\$ 4.973,85	10/6/25	9/7/25	613881	R\$ 2.818,20	27/6/25	26/7/25
611266	R\$ 5.079,90	10/6/25	9/7/25	613884	R\$ 5.094,60	27/6/25	26/7/25
612179	R\$ 5.030,55	16/6/25	15/7/25	613917	R\$ 5.107,20	27/6/25	26/7/25
612182	R\$ 5.061,00	16/6/25	15/7/25	613918	R\$ 5.024,25	27/6/25	26/7/25
612183	R\$ 4.986,45	16/6/25	15/7/25	613950	R\$ 5.083,05	27/6/25	26/7/25
612403	R\$ 3.720,15	17/6/25	16/7/25	613960	R\$ 5.065,20	27/6/25	26/7/25
612451	R\$ 5.065,20	18/6/25	17/7/25	614007	R\$ 2.966,25	27/6/25	26/7/25
612552	R\$ 3.738,00	18/6/25	17/7/25	614008	R\$ 2.077,95	27/6/25	26/7/25
612625	R\$ 5.057,85	19/6/25	18/7/25	614037	R\$ 5.063,10	28/6/25	27/7/25
612626	R\$ 5.099,85	19/6/25	18/7/25	614049	R\$ 5.146,05	28/6/25	27/7/25
612631	R\$ 3.852,45	19/6/25	18/7/25	614052	R\$ 5.085,15	28/6/25	27/7/25
612632	R\$ 3.804,15	19/6/25	18/7/25	614058	R\$ 4.778,55	28/6/25	27/7/25
612633	R\$ 3.791,55	19/6/25	18/7/25	614068	R\$ 3.878,70	28/6/25	27/7/25
612648	R\$ 4.910,85	19/6/25	18/7/25	614076	R\$ 3.796,80	28/6/25	27/7/25
612686	R\$ 4.710,30	19/6/25	18/7/25	614118	R\$ 4.917,15	28/6/25	27/7/25
612791	R\$ 5.092,50	20/6/25	19/7/25	614120	R\$ 5.059,95	28/6/25	27/7/25
612797	R\$ 5.143,95	20/6/25	19/7/25	614122	R\$ 3.810,45	28/6/25	27/7/25
612838	R\$ 5.001,15	20/6/25	19/7/25	614145	R\$ 5.086,20	28/6/25	27/7/25
612854	R\$ 5.135,55	20/6/25	19/7/25				
					R\$ 379.610,70		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 380.890,00 na Classe III – Quirografário, em favor de CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	609629	RS 5.056,80	1/6/25	30/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	RS 5.086,68
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	609676	RS 5.135,55	1/6/25	30/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	RS 5.165,89
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	609978	RS 4.979,10	3/6/25	2/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.995,53
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610150	RS 5.031,60	4/6/25	3/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.048,20
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610304	RS 5.034,75	5/6/25	4/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.051,36
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610357	RS 5.013,75	5/6/25	4/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.030,30
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610459	RS 5.094,60	6/6/25	5/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.111,41
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610499	RS 3.845,10	6/6/25	5/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.857,79
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610544	RS 3.667,65	6/6/25	5/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.679,75
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610545	RS 3.718,05	6/6/25	5/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.730,32
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610592	RS 5.029,50	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.046,10
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610594	RS 5.077,80	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.094,56
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610595	RS 5.074,65	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.091,40
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610675	RS 5.104,05	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.120,89
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610686	RS 5.004,30	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.020,81
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610710	RS 5.072,55	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.089,29
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610723	RS 5.020,05	7/6/25	6/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.036,62
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610879	RS 5.074,65	8/6/25	7/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.091,40
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610904	RS 5.101,95	8/6/25	7/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.118,79
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	610932	RS 4.946,55	9/6/25	8/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.962,87
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	611095	RS 4.906,65	10/6/25	9/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.922,84
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	611224	RS 3.836,70	10/6/25	9/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.849,36
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	611225	RS 4.973,85	10/6/25	9/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.990,26
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	611266	RS 5.079,90	10/6/25	9/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.096,66
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612179	RS 5.030,55	16/6/25	15/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.047,15
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612182	RS 5.061,00	16/6/25	15/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.077,70
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612185	RS 4.986,45	16/6/25	15/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.002,91
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612403	RS 3.720,15	17/6/25	16/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.732,43
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612451	RS 5.065,20	18/6/25	17/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.081,92
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612552	RS 3.738,00	18/6/25	17/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.750,34
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612625	RS 5.057,85	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.074,54
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612626	RS 5.099,85	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.116,68
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612631	RS 3.852,45	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.865,16
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612632	RS 3.804,15	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.816,70
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612633	RS 3.791,55	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.804,06
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612648	RS 4.910,85	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.927,06
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612686	RS 4.710,30	19/6/25	18/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.725,84
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612791	RS 5.092,50	20/6/25	19/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.109,31
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612797	RS 5.143,95	20/6/25	19/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.160,93
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612838	RS 5.001,15	20/6/25	19/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.017,65
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612854	RS 5.135,55	20/6/25	19/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.152,50
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612913	RS 5.010,60	21/6/25	20/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.027,13
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	612915	RS 5.087,25	21/6/25	20/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.104,04
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613075	RS 3.963,75	22/6/25	21/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.976,83
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613147	RS 5.140,80	22/6/25	21/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.157,76
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613167	RS 5.092,50	22/6/25	21/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.109,31
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613213	RS 5.085,15	23/6/25	22/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.101,93
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613250	RS 3.745,35	23/6/25	22/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.757,71
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613346	RS 5.023,20	23/6/25	22/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.039,78
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613421	RS 5.012,70	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.029,24
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613422	RS 4.965,45	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.981,84
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613473	RS 3.825,15	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.837,77
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613474	RS 3.839,85	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.852,52
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613476	RS 3.835,65	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.848,31
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613493	RS 4.920,30	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.936,54
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613502	RS 4.834,20	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.850,15
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613504	RS 5.030,55	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.047,15
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613518	RS 5.089,35	24/6/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.106,14
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613560	RS 5.115,60	25/6/25	24/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.132,48
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613561	RS 5.077,80	25/6/25	24/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.094,56
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613681	RS 5.032,65	25/6/25	24/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.049,26
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613746	RS 5.047,35	26/6/25	25/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.064,01
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613878	RS 4.895,10	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.911,25
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613881	RS 2.818,20	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 2.827,50
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613884	RS 5.094,60	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.111,41
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613917	RS 5.107,20	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.124,05
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613918	RS 5.024,25	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.040,83
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613950	RS 5.083,05	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.099,82
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	613960	RS 5.065,20	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.081,92
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614007	RS 2.966,25	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 2.976,04
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614008	RS 2.077,95	27/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 2.084,81
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614037	RS 5.063,10	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.079,81
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614049	RS 5.146,05	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.163,03
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614052	RS 5.085,15	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.101,93
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614058	RS 4.778,55	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.794,32
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614068	RS 3.878,70	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.891,50
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614076	RS 3.796,80	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.809,33
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614118	RS 4.917,15	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 4.933,38
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614120	RS 5.059,95	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.076,65
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614122	RS 3.810,45	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 3.823,02
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	614145	RS 5.086,20	28/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	RS 5.102,98
		RS 379.610,70						RS 380.890,00



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$380.890,00 em favor de CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 380.890,00

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA.
CPF/CNPJ	37.395.399/0068-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 102.439,53	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 102.439,53	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de 11.750.173 LEONARD SEBASTIAN PARRA crédito no valor de R\$ 102.439,53, classificado na Classe III – Quirografário.

Analisando globalmente os créditos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA. se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 6º, §13, da LRE).

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços



semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinância Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R\$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das



cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA. devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA., excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 102.439,53.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Anota-se que o valor extraconcursal ora reconhecido integrará aquele declarado pelas Recuperandas, passando a constar o valor total de R\$ 628.591,79.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO
BRASILEIRA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 628.591,79

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
CPF/CNPJ	45.236.791/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 1.037.830,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 1.039.235,44	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a extraconcursalidade do crédito declarado pela recuperanda no valor de R\$1.039.235,44, sustentando a aplicação do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005.

Analisando os contratos que compõe o crédito declarado pelos Recuperandos, a Administração Judicial apurou que o crédito listado em favor de COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS se refere a créditos pertencente a cooperativa de crédito e, portanto, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços



semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinância Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R\$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das



cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)

Posto isso, os créditos declarados pela recuperanda em face da COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS devem ser excluídos do rol de credores.

Desta forma esta Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade dos créditos

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial reconhece a extraconcursalidade em favor COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, excluindo da Recuperação Judicial a quantia de R\$ 1.037.830,00.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R\$ 1.037.830,00

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRAO DE OURO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	26.677.742/0003-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 199.484,79	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 123.227,37	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de GRAO DE OURO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA crédito no valor de R\$ 199.484,79, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas, em sua lista de credores, declararam as notas fiscais acrescidas de juros, sem, contudo, apresentar a respectiva memória de cálculo que comprove a metodologia e os critérios adotados para a apuração desses valores.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 123.227,37 na Classe III – Quirografário, em favor de GRAO DE OURO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	46595	R\$ 3.899,29	26/6/25	27/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 3.912,16
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48653	R\$ 819,39	23/5/25	22/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 824,23
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48653	R\$ 819,39	23/5/25	22/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 822,09
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48653	R\$ 819,39	23/5/25	21/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 819,39
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48653	R\$ 819,40	23/5/25	20/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 819,40
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48666	R\$ 3.586,94	24/5/25	23/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 3.608,13
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48666	R\$ 3.586,94	24/5/25	23/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 3.598,78
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48666	R\$ 3.586,94	24/5/25	22/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.586,94
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48666	R\$ 3.586,92	24/5/25	21/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.586,92
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48730	R\$ 3.147,82	29/5/25	28/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 3.166,42
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48730	R\$ 3.147,82	29/5/25	28/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 3.158,21
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48730	R\$ 3.147,82	29/5/25	27/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.147,82
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48730	R\$ 3.147,81	29/5/25	26/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.147,81
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48939	R\$ 3.280,34	16/6/25	16/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 3.291,17
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48939	R\$ 3.280,34	16/6/25	15/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.280,34
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48939	R\$ 3.280,34	16/6/25	14/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.280,34
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	48939	R\$ 3.280,35	16/6/25	14/10/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.280,35
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52509	R\$ 2.806,16	26/5/25	25/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 2.822,74
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52509	R\$ 2.806,16	26/5/25	25/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 2.815,42
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52509	R\$ 2.806,16	26/5/25	24/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 2.806,16
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52509	R\$ 2.806,15	26/5/25	23/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 2.806,15
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52562	R\$ 11.244,26	27/5/25	26/6/25	13/8/25	100,402002	100,995235	R\$ 11.310,70
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52562	R\$ 11.244,26	27/5/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 11.281,37
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52562	R\$ 11.244,26	27/5/25	25/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 11.244,26
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	52562	R\$ 11.244,24	27/5/25	24/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 11.244,24
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53122	R\$ 3.280,34	16/6/25	16/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 3.291,17
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53122	R\$ 3.280,34	16/6/25	15/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.280,34
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53122	R\$ 3.280,34	16/6/25	14/9/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.280,34
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53122	R\$ 3.280,35	16/6/25	14/10/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 3.280,35
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53199	R\$ 1.650,49	20/6/25	21/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 1.655,94
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53343	R\$ 2.182,62	25/6/25	26/7/25	13/8/25	100,663047	100,995235	R\$ 2.189,82
GRAO DE OURO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	53541	R\$ 2.587,89	1/7/25	1/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 2.587,89
		R\$ 122.981,26						R\$ 123.227,37



CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$123.227,37 em favor de GRAO DE OURO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GRAO DE OURO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 123.227,37

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 2.294.200,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 3.074.649,26	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 3.074.649,26, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem nos contratos discriminados a seguir.

Nº	CONTRATO	Nº	DEVEDOR
1	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800215009	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
2	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800213004	AUTO POSTO ARROYO RIO PRETO LTDA
3	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800214002	AUTO POTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
4	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000841200015888	AUTO POSTO CECAP LTDA
5	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800238001	AUTO POSTO ELMAZ LTDA
6	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800248000	AUTO POSTO JARDIM ELDORADO LTDA
7	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800222005	AUTO POSTO NATO VETORAZZO LTDA
8	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800305990	AUTO POSTO PLAZA RIO PRETO LTDA
9	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800212006	AUTO POSTO SÃO DEOCLECIANO LTDA
10	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800308093	AUTO POSTO SOLO SAGRADO FF RIO PRETO LTDA
11	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800219001	AUTO POSTO VILLAGE MALL LTDA
12	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800217005	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
13	PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF	000452800211008	AUTO POSTO VISTA ALEGUE RIO PRETO LTDA
14	CCB - CAIXA RESERVA AVAL	000452800335286	AUTO POSTO 3F RIO PRETO LTDA
15	CCB - CAIXA RESERVA AVAL	000452800211446	AUTO POTO BEIRA DO RIO PRETO LTDA
16	CCB - CAIXA RESERVA AVAL	000452800211719	AUTO POSTO VIP RIO PRETO LTDA
17	CCB - CAIXA RESERVA AVAL	000452800338090	AUTO POSTO VISTA ALEGUE RIO PRETO LTDA
18	CARTÃO DE CRÉDITO		FRANCINI MARIA NEVES ELZARK FURLAN

1. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF Nº 000452800215009

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 248.477,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF Nº 000452800215009, corresponde a R\$ 248.477,40, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devidor	Data Início dos Lançamentos	Índice Unitário		Data Final / Atualização	Índice Unitário	Período de Atraso (dias)	Correção IUSJ	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devidor Atualizado
230.821,14	03/07/2025	100,883047000	a	4-jul-25	100,883047000	1	-	8,89	78,94	230.898,08	2.470,88	244.368,94
244.358,04	04/07/2025	100,883047000	a	5-ago-25	100,885235000	32	806,42	-	2.615,20	247.780,66	25,88	247.816,55
247.816,55	05/08/2025	100,885235000	a	13-ago-25	100,885235000	8	-	-	600,84	248.477,40	-	248.477,40
Total devido em:										13/08/2025	rs	248.477,40

2. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800213004

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 32.517,98, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800213004, corresponde a R\$ 32.517,98, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção T.J.S.P.	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
40.085,38	07/07/2025	100,863047000	a	8-jul-25	100,863047000	1	-	0,00	13,38	40.098,74	4.724,74	44.823,48
44.823,48	08/07/2025	100,863047000	a	10-jul-25	100,863047000	2	-	-	26,88	44.853,38	(2.223,18)	42.630,18
42.830,18	10/07/2025	100,863047000	a	11-jul-25	100,863047000	1	-	-	14,21	42.844,39	(432,07)	42.212,32
42.212,32	11/07/2025	100,863047000	a	14-jul-25	100,863047000	3	-	-	42,21	42.254,54	(1.576,41)	40.678,13
40.678,13	14/07/2025	100,863047000	a	16-jul-25	100,863047000	1	-	-	13,56	40.691,69	(239,56)	40.452,13
40.452,13	15/07/2025	100,863047000	a	16-jul-25	100,863047000	1	-	-	13,48	40.465,61	(351,06)	40.113,95
40.113,95	16/07/2025	100,863047000	a	17-jul-25	100,863047000	1	-	-	13,37	40.127,32	(224,42)	39.902,90
39.902,90	17/07/2025	100,863047000	a	18-jul-25	100,863047000	1	-	-	13,30	39.916,20	(341,67)	39.574,23
39.574,23	18/07/2025	100,863047000	a	21-jul-25	100,863047000	3	-	-	36,57	39.613,81	(1.223,05)	38.390,76
38.390,76	21/07/2025	100,863047000	a	22-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,80	38.403,65	(460,87)	37.942,88
37.942,88	22/07/2025	100,863047000	a	23-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,65	37.955,33	(580,03)	37.375,30
37.375,30	23/07/2025	100,863047000	a	24-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,46	37.387,78	(425,60)	36.962,18
36.962,18	24/07/2025	100,863047000	a	25-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,32	36.974,48	(1.095,67)	35.878,81
35.878,81	25/07/2025	100,863047000	a	28-jul-25	100,863047000	3	-	-	35,88	35.914,69	(1.930,27)	33.984,42
33.984,42	28/07/2025	100,863047000	a	29-jul-25	100,863047000	1	-	-	11,33	33.995,75	(257,90)	33.737,85
33.737,85	29/07/2025	100,863047000	a	30-jul-25	100,863047000	1	-	-	11,25	33.749,00	(728,70)	33.020,30
33.020,30	30/07/2025	100,863047000	a	31-jul-25	100,863047000	1	-	-	11,01	33.031,31	(427,56)	32.603,75
32.603,75	31/07/2025	100,863047000	a	31-jul-25	100,863047000	0	-	-	-	32.603,75	(332,57)	32.271,18
32.271,18	31/07/2025	100,863047000	a	13-ago-25	100,863235000	13	106,49	-	140,30	32.517,98	-	32.517,98
Total devido em								13/08/2025	na	32.517,98		

3. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800214002

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 29.130,21, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800214002, corresponde a R\$ 29.130,21, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJSP	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
23.112,21	07/07/2025	100,863047000	a	07-jul-25	100,863047000	1	-	-	7,70	23.119,91	6.520,87	29.540,78
29.544,78	08/07/2025	100,863047000	a	10-jul-25	100,863047000	2	-	-	19,78	29.660,54	(115,66)	29.544,78
29.544,58	10/07/2025	100,863047000	a	11-jul-25	100,863047000	1	-	-	9,85	29.554,43	(253,58)	29.300,85
29.300,85	11/07/2025	100,863047000	a	14-jul-25	100,863047000	3	-	-	29,30	29.330,15	(149,05)	29.181,10
29.181,10	14/07/2025	100,863047000	a	15-jul-25	100,863047000	1	-	-	9,73	29.190,83	(13,07)	29.177,76
29.177,76	15/07/2025	100,863047000	a	17-jul-25	100,863047000	2	-	-	19,45	29.197,21	(10,89)	29.186,32
29.186,32	17/07/2025	100,863047000	a	21-jul-25	100,863047000	4	-	-	38,92	29.225,24	(93,05)	29.132,19
29.132,19	21/07/2025	100,863047000	a	24-jul-25	100,863047000	3	-	-	29,13	29.161,32	(10,06)	29.151,26
29.151,26	24/07/2025	100,863047000	a	29-jul-25	100,863047000	5	-	-	46,59	29.199,85	(233,78)	28.966,09
28.966,09	29/07/2025	100,863047000	a	30-jul-25	100,863047000	1	-	-	9,68	28.975,74	(76,17)	28.899,57
28.899,57	30/07/2025	100,863047000	a	11-ago-25	100,995235000	12	96,37	-	115,98	29.110,92	(14,52)	29.096,40
29.096,40	11/08/2025	100,995235000	a	11-ago-25	100,995235000	0	-	-	-	29.096,40	14,50	29.110,90
29.110,90	11/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	2	-	-	19,41	29.130,31	-	29.130,31
Total devido em										13/08/2025	RS	29.130,31

4. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000841200015888

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 21.912,21, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000841200015888, corresponde a R\$ 21.912,21, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJSP	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
35.796,32	07/07/2025	100,863047000	a	8-jul-25	100,863047000	1	-	-	11,92	35.771,24	5.802,18	41.573,40
41.573,40	08/07/2025	100,863047000	a	10-jul-25	100,863047000	2	-	-	27,72	41.601,12	(287,69)	41.313,43
41.313,43	10/07/2025	100,863047000	a	11-jul-25	100,863047000	1	-	-	13,77	41.327,20	(1.446,36)	39.880,84
39.880,84	11/07/2025	100,863047000	a	14-jul-25	100,863047000	3	-	-	39,88	39.820,72	(1.440,86)	38.379,73
38.479,73	14/07/2025	100,863047000	a	15-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,83	38.492,55	(129,60)	38.362,95
38.362,95	15/07/2025	100,863047000	a	16-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,79	38.375,44	(1.224,49)	37.150,95
37.150,95	16/07/2025	100,863047000	a	21-jul-25	100,863047000	5	-	-	81,92	37.212,87	(874,01)	36.338,86
36.338,86	21/07/2025	100,863047000	a	22-jul-25	100,863047000	1	-	-	12,11	36.350,97	(59,12)	36.291,85
36.291,85	22/07/2025	100,863047000	a	24-jul-25	100,863047000	2	-	-	24,10	36.318,05	(903,36)	35.412,69
35.412,69	24/07/2025	100,863047000	a	28-jul-25	100,863047000	4	-	-	47,22	35.459,90	(1.958,91)	33.500,99
33.500,99	28/07/2025	100,863047000	a	29-jul-25	100,863047000	1	-	-	11,17	33.512,16	(48,29)	33.463,87
33.463,87	29/07/2025	100,863047000	a	31-jul-25	100,863047000	2	-	-	22,31	33.489,18	(234,62)	33.254,29
33.254,29	31/07/2025	100,863047000	a	31-jul-25	100,863047000	0	-	-	-	33.254,29	(1.937,63)	31.313,63
31.313,63	31/07/2025	100,863047000	a	4-ago-25	100,995235000	4	103,33	-	41,89	31.458,85	(1.572,73)	29.886,12
29.886,12	04/08/2025	100,995235000	a	5-ago-25	100,995235000	1	-	-	9,06	29.896,09	(136,30)	29.759,79
29.759,79	05/08/2025	100,995235000	a	6-ago-25	100,995235000	1	-	-	9,92	29.766,71	(50,03)	29.719,68
29.719,68	06/08/2025	100,995235000	a	9-ago-25	100,995235000	2	-	-	19,81	29.739,49	(1.393,43)	28.346,06
28.346,06	08/08/2025	100,995235000	a	11-ago-25	100,995235000	3	-	-	28,35	28.374,41	(6.478,79)	21.897,62
21.897,62	11/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	2	-	-	14,80	21.912,21	-	21.912,21
Total devido em									13/08/2025	rs	21.912,21	

5. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800238001

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 44.766,76, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800238001, corresponde a R\$ 44.766,76, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Afonso (dias)	Correção TJP	Jr. Contrato 0,00	Jr. de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
41.127,43	07/07/2025	100,663047000	a	8-Jul-25	100,663047000	1	-	-	13,71	41.141,14	5.228,39	46.369,53
46.369,53	08/07/2025	100,663047000	a	10-Jul-25	100,663047000	2	-	-	30,91	46.400,44	(755,57)	45.644,87
45.644,87	10/07/2025	100,663047000	a	11-Jul-25	100,663047000	1	-	-	15,21	45.660,09	(23,49)	45.636,60
45.636,60	11/07/2025	100,663047000	a	14-Jul-25	100,663047000	3	-	-	45,64	45.692,23	(12,92)	45.679,31
45.669,31	14/07/2025	100,663047000	a	15-Jul-25	100,663047000	1	-	-	15,22	45.684,54	(11,57)	45.672,97
45.672,97	15/07/2025	100,663047000	a	16-Jul-25	100,663047000	3	-	-	45,67	45.716,64	(10,43)	45.706,21
45.706,21	16/07/2025	100,663047000	a	21-Jul-25	100,663047000	3	-	-	45,71	45.753,92	(15,22)	45.738,70
45.738,70	21/07/2025	100,663047000	a	22-Jul-25	100,663047000	1	-	-	15,25	45.753,94	(137,70)	45.616,24
45.616,24	22/07/2025	100,663047000	a	24-Jul-25	100,663047000	2	-	-	30,41	45.646,66	(49,53)	45.597,03
45.597,03	24/07/2025	100,663047000	a	24-Jul-25	100,663047000	0	-	-	-	45.597,03	(10,20)	45.586,83
45.586,83	24/07/2025	100,663047000	a	29-Jul-25	100,663047000	5	-	-	75,98	45.662,80	(22,09)	45.640,71
45.640,71	29/07/2025	100,663047000	a	30-Jul-25	100,663047000	1	-	-	15,21	45.655,93	(20,75)	45.635,18
45.635,18	30/07/2025	100,663047000	a	31-Jul-25	100,663047000	1	-	-	15,21	45.650,39	(69,02)	45.581,37
45.581,37	31/07/2025	100,663047000	a	5-ago-25	100,995235000	5	150,42	-	76,22	45.808,01	(161,30)	45.626,71
45.626,71	05/08/2025	100,995235000	a	8-ago-25	100,995235000	3	-	-	45,63	45.672,33	(698,42)	44.773,91
44.773,91	08/08/2025	100,995235000	a	11-ago-25	100,995235000	3	-	-	44,77	44.818,69	(21,30)	44.797,39
44.797,39	11/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	2	-	-	29,86	44.827,25	(60,49)	44.766,76
44.766,76	13/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	0	-	-	-	44.766,76	-	44.766,76
Total devido em										13/08/2025	HS	44.766,76

6. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800248000

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 62.798,82, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800248000, corresponde a R\$ 62.798,82, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início doc Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJP	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
63.712,92	02/07/2025	100,663047000	a	4-Jul-25	100,663047000	2	-	-	42,48	63.755,40	229,99	63.985,39
63.985,39	04/07/2025	100,663047000	a	8-Jul-25	100,663047000	4	-	-	85,31	64.070,70	(429,32)	63.641,38
63.641,38	06/07/2025	100,663047000	a	11-Jul-25	100,663047000	3	-	-	63,64	63.705,02	(115,28)	63.589,74
63.589,74	11/07/2025	100,663047000	a	17-Jul-25	100,663047000	6	-	-	127,16	63.716,92	(366,22)	63.330,70
63.330,70	17/07/2025	100,663047000	a	18-Jul-25	100,663047000	1	-	-	21,11	63.351,81	(50,13)	63.301,68
63.301,68	18/07/2025	100,663047000	a	24-Jul-25	100,663047000	6	-	-	126,60	63.428,28	(164,71)	63.263,57
63.263,57	24/07/2025	100,663047000	a	25-Jul-25	100,663047000	1	-	-	21,09	63.284,66	(347,95)	62.936,71
62.936,71	25/07/2025	100,663047000	a	5-ago-25	100,995235000	11	207,69	-	231,53	63.375,93	1,75	63.377,68
63.377,68	05/08/2025	100,995235000	a	31-Jul-25	100,663047000	-6	-208,46	-	-105,28	63.063,94	(262,53)	62.801,41
62.801,41	31/07/2025	100,663047000	a	8-ago-25	100,995235000	8	207,24	-	168,02	63.176,68	(482,35)	62.694,33
62.694,33	08/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	5	-	-	104,49	62.798,82	-	62.798,82
Total devido em								13/08/2025	RS	62.798,82		

7. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800222005

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 73.931,73, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800222005, corresponde a R\$ 73.931,73, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Balado Devidor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção T.J.P.F	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Debitados	Balado Devidor Atualizado
66.384,92	07/07/2025	100.663047000	a	3-jul-25	100.663047000	1	-	-	22,13	66.407,05	992,00	74.399,05
74.399,05	08/07/2025	100.663047000	a	10-jul-25	100.663047000	2	-	-	49,60	74.446,65	(38,44)	74.410,21
74.410,21	10/07/2025	100.663047000	a	10-jul-25	100.663047000	0	-	-	-	74.410,21	25,39	74.435,60
74.435,60	10/07/2025	100.663047000	a	11-jul-25	100.663047000	1	-	-	24,81	74.450,41	(28,70)	74.421,71
74.431,71	11/07/2025	100.663047000	a	22-jul-25	100.663047000	11	-	-	272,92	74.704,63	(27,34)	74.677,29
74.677,29	22/07/2025	100.663047000	a	22-jul-25	100.663047000	0	-	-	-	74.677,29	12,26	74.689,55
74.689,55	23/07/2025	100.663047000	a	23-jul-25	100.663047000	1	-	-	24,90	74.714,44	(17,63)	74.696,81
74.696,81	23/07/2025	100.663047000	a	29-jul-25	100.663047000	6	-	-	149,39	74.845,21	(78,70)	74.766,51
74.766,51	29/07/2025	100.663047000	a	31-jul-25	100.663047000	2	-	-	49,65	74.817,35	(16,91)	74.800,44
74.800,44	31/07/2025	100.663047000	a	31-jul-25	100.663047000	0	-	-	-	74.800,44	(445,97)	74.354,47
74.354,47	31/07/2025	100.663047000	a	4-ago-25	100.996235000	4	245,37	-	99,47	74.699,41	(74,73)	74.624,68
74.624,68	04/08/2025	100.996235000	a	9-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,87	74.649,55	(74,57)	74.574,98
74.574,98	03/08/2025	100.996235000	a	6-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,86	74.599,84	(34,66)	74.565,18
74.565,18	08/08/2025	100.996235000	a	7-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,86	74.599,01	(240,73)	74.349,28
74.349,28	07/08/2025	100.996235000	a	8-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,78	74.374,06	(87,27)	74.286,79
74.286,79	08/08/2025	100.996235000	a	11-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,69	74.361,03	(270,43)	74.090,60
74.090,60	11/08/2025	100.996235000	a	12-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,70	74.115,34	(130,20)	73.985,14
73.985,14	12/08/2025	100.996235000	a	13-ago-25	100.996235000	1	-	-	24,66	74.008,60	(68,07)	73.940,53
73.940,53	13/08/2025	100.996235000	a	13-ago-25	100.996235000	0	-	-	-	73.940,53	-	73.940,53
Total devido em									13/08/2025	RS	73.951,73	

8. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800305990

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 68.707,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800305990, corresponde a R\$ 68.707,12, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito													
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Abatimento	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção T.J.P.P.	Jrs. Contrato 9,00	Jrs de Mora 198 0,00	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado	
67.026,02	13/07/2025	100,663047000	a	8-jul-25	100,663047000	1	-	-	19,56	67.045,58	67.045,58	67.045,58	
67.566,23	04/07/2025	100,663047040	a	9-ago-25	100,995235000	32	232,97	-	223,25	69.511,23	13,13	69.524,36	
66.524,39	05/06/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	8	-	-	182,73	66.707,12	-	66.707,12	
Total devido em											13/08/2025	R\$	66.707,12

9. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800212006

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 66.815,96, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800212006, corresponde a R\$ 66.815,96, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo do Débito													
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Abatimento	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção T.J.P.P.	Jrs. Contrato 9,00	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado	
58.585,45	07/07/2025	100,663047000	a	8-jul-25	100,663047000	1	-	-	19,56	58.605,01	6.270,34	66.875,35	
66.975,35	08/07/2025	100,663047000	a	18-jul-25	100,663047000	10	-	-	223,25	67.198,60	(23,87)	67.174,73	
67.174,73	18/07/2025	100,663047000	a	18-jul-25	100,663047000	0	-	-	-	67.174,73	59,91	67.234,64	
67.234,64	18/07/2025	100,663047000	a	8-ago-25	100,995235000	21	221,87	-	472,20	67.928,71	(493,03)	67.435,68	
67.435,68	08/08/2025	100,995235000	a	11-ago-25	100,995235000	3	-	-	67,44	67.903,12	(139,40)	67.763,72	
67.363,72	11/08/2025	100,995235000	a	12-ago-25	100,995235000	1	-	-	22,45	67.336,17	(592,46)	66.743,69	
66.793,69	12/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	1	-	-	22,26	66.815,96	-	66.815,96	
Total devido em											13/08/2025	R\$	66.815,96



10. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800308093

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 68.203,87, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800308093, corresponde a R\$ 68.203,87, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Cliente: ELDORADO FF R PRETO L CONV LT
Produto: LIMITE DA CONTA
Operação: 11173
Contrato: 000452800308093
Saldo Devedor: R\$ 66.526,53
Data do Saldo Devedor: 2-jul-25
Juros Contratuais: 0,00% a.m
Índice de Correção: TJSP
Juros Moratórios: 1,00 %a.m
Data de Atualização: 13/08/2025

Demonstrativo do Débito

Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado	Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJSP	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
66.526,53	02/07/2025	100,963047000	4-jul-25	100,963047000	2	-	-	44,35	66.572,88	512,19	67.085,07
67.085,07	04/07/2025	100,963047000	13-ago-25	100,963238000	40	221,38	-	597,42	66.203,87	-	66.203,87

Total devido em 13/08/2025 R\$ 68.203,87

11. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800219001

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 63.417,35, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.



Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800219001, corresponde a R\$ 63.417,35, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Demonstrativo do Débito													
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJP	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado	
61.886,50	02/07/2025	100,883047000	a	4-ago-25	100,883047000	2	-	-	41,25	61.927,76	478,88	62.406,64	
62.406,44	04/07/2025	100,863047000	a	4-ago-25	100,995235000	31	205,94	-	646,99	63.259,37	(79,32)	63.180,05	
63.180,05	04/08/2025	100,995235000	a	4-ago-25	100,995235000	0	-	-	-	63.180,05	47,61	63.227,66	
63.227,66	04/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	9	-	-	189,68	63.417,35	-	63.417,35	
Total devido em											13/08/2025	R\$	63.417,35

12. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800217005

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 79.809,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800217005, corresponde a R\$ 79.809,10, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJ&P	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
69.799,61	07/07/2025	100,663047000	a	8-Jul-25	100,663047000	1	-	-	23,27	69.822,88	8.780,48	78.603,36
78.603,36	08/07/2025	100,663047000	a	13-ago-25	100,995235000	36	259,39	-	946,35	79.809,10	-	79.809,10
Total devido em										13/08/2025	R\$	79.809,10

13. PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800211008

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 63.414,34, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente da PROPOSTA DE ABERTURA C.C PF N° 000452800211008, corresponde a R\$ 63.414,34, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Inicio dos Lances	Índice Utilizado		Data Final / Atualizacao	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correcao I.J.S.P.	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de More 1% a.m	Sub total	Lancamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
66.508,48	07/07/2025	100,663047000	a	8-Jul-25	100,663047000	1	-	-	22,17	66.530,65	7.432,33	73.962,98
73.962,98	08/07/2025	100,663047000	a	10-Jul-25	100,663047000	2	-	-	49,31	74.012,29	(767,85)	73.244,44
73.244,44	10/07/2025	100,663047000	a	11-Jul-25	100,663047000	1	-	-	24,41	73.266,85	(527,90)	72.740,95
72.740,95	11/07/2025	100,663047000	a	14-Jul-25	100,663047000	3	-	-	72,74	72.813,69	(1.416,48)	71.397,21
71.397,21	14/07/2025	100,663047000	a	15-Jul-25	100,663047000	1	-	-	23,80	71.421,01	(363,87)	71.057,14
71.057,14	16/07/2025	100,663047000	a	16-Jul-25	100,663047000	1	-	-	23,69	71.080,83	(411,83)	70.669,00
70.669,00	16/07/2025	100,663047000	a	17-Jul-25	100,663047000	1	-	-	23,56	70.892,56	(575,74)	70.316,82
70.316,82	17/07/2025	100,663047000	a	18-Jul-25	100,663047000	1	-	-	23,37	70.140,19	(250,06)	69.890,13
69.890,13	18/07/2025	100,663047000	a	21-Jul-25	100,663047000	3	-	-	69,89	69.960,02	(2.152,92)	67.807,10
67.807,10	21/07/2025	100,663047000	a	22-Jul-25	100,663047000	1	-	-	22,60	67.829,70	(303,58)	67.526,12
67.526,12	22/07/2025	100,663047000	a	23-Jul-25	100,663047000	1	-	-	22,51	67.548,63	(67,61)	67.481,02
67.481,02	23/07/2025	100,663047000	a	24-Jul-25	100,663047000	1	-	-	22,49	67.503,51	(1.514,73)	66.088,78
66.088,78	24/07/2025	100,663047000	a	25-Jul-25	100,663047000	1	-	-	21,96	66.610,65	(372,12)	66.238,53
66.238,53	25/07/2025	100,663047000	a	28-Jul-25	100,663047000	3	-	-	65,24	66.303,76	(105,19)	66.200,57
66.200,57	28/07/2025	100,663047000	a	29-Jul-25	100,663047000	1	-	-	21,73	66.222,31	(66,56)	66.155,75
66.155,75	29/07/2025	100,663047000	a	31-Jul-25	100,663047000	2	-	-	43,44	66.195,18	(18,65)	66.180,53
66.180,53	31/07/2025	100,663047000	a	31-Jul-25	100,663047000	0	-	-	-	66.180,53	(133,22)	66.047,31
66.047,31	31/07/2025	100,663047000	a	5-ago-25	100,995235000	5	214,66	-	108,77	66.370,74	(31,18)	66.339,56
66.339,56	06/08/2025	100,995235000	a	6-ago-25	100,995235000	1	-	-	21,78	66.361,34	(11,90)	66.349,44
66.349,44	06/08/2025	100,995235000	a	7-ago-25	100,995235000	1	-	-	21,78	66.371,22	(39,47)	66.331,75
66.331,75	07/08/2025	100,995235000	a	8-ago-25	100,995235000	1	-	-	21,78	66.353,53	(2.044,71)	63.308,82
63.308,82	08/08/2025	100,995235000	a	13-ago-25	100,995235000	5	-	-	105,51	63.414,34	-	63.414,34
Total devido em										13/08/2025	115	83.414,34

14. CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800335286

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 1.014.847,31, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800335286, corresponde a R\$ 1.014.847,31, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJ&P	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mora 1% s.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
998.200,00	04/07/2025	100,663047000	a	13-ago-25	100,995235000	40	3.294,06	-	13.353,25	1.014.847,31	-	1.014.847,31
Total devido em										13/08/2025	RS	1.014.847,31

15. CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800211446

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 305.003,20, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800211446, corresponde a R\$ 305.003,20, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Inicio dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJ&P	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
300.000,00	04/07/2025	100,683047000	a	13-aço-25	100,995235000	4c	990,00	0,00	-	4.013,20	305.003,20	305.003,20
Total devido em										13/08/2025	RS	305.003,20

16. CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800211719

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 183.062,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800211719, corresponde a R\$ 183.062,12, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção T.J&P	Jrs. Contrato	Jrs. de Mora	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
180.000,00	03/07/2025	100,683047000	a	13-aço-25	100,995235000	41	594,00	0,00	1% a.m	2.468,12	183.062,12	183.062,12
Total devido em											13/08/2025	R\$ 183.062,12

17. CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800338090

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 583.613,68, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CCB - CAIXA RESERVA AVAL N° 000452800338090, corresponde a R\$ 583.613,68, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJ&P	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mors 1% a.m	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
500.000,00	03/07/2025	100,663047000	a	7-Jul-25	100,663047000	4	-	-	666,67	500.666,67	66.508,48	567.175,15
567.175,15	07/07/2025	100,663047000	a	8-Jul-25	100,663047000	1	-	-	189,06	567.364,21	7.432,33	574.796,54
574.796,54	08/07/2025	100,663047000	a	13-ago-25	100,995235000	36	1.896,83	-	6.920,32	583.613,68	-	583.613,68
Total devido em										13/08/2025	R\$	583.613,68

18. CARTÃO DE CRÉDITO Nº XXX-XXX

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R\$ 64.200,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do 18. CARTÃO DE CRÉDITO Nº XXX-XXX, corresponde a R\$ 64.200,00, classificado na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência do credor, ajustando para o valor de R\$3.074.629,16 em favor de ITAÚ UNIBANCO S.A., na Classe III – Quirografário.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$3.074.629,16

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NATIVA AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ	07.634.396/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 170.930,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R\$ 165.518,77	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Nota(s) Fiscal(s)

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de NATIVA AGRICOLA LTDA crédito no valor de R\$170.930,00, classificado na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas, em sua lista de credores, declararam as notas fiscais acrescidas de juros, sem, contudo, apresentar a respectiva memória de cálculo que comprove a metodologia e os critérios adotados para a apuração desses valores.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 165.518,77 na Classe III – Quirografário, em favor de NATIVA AGRICOLA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREADOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NATIVA AGRICOLA LTDA	4569	R\$ 21.760,00	27/3/25	30/8/25	13/8/25	100,995235	100,995235	R\$ 21.760,00
NATIVA AGRICOLA LTDA	3405	R\$ 120.272,00	11/11/24	30/4/25	13/8/25	99,613514	100,995235	R\$ 121.940,27
NATIVA AGRICOLA LTDA	3626	R\$ 21.520,00	18/12/25	30/4/25	13/8/25	99,613514	100,995235	R\$ 21.818,50
		R\$ 163.552,00						R\$ 165.518,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para o valor de R\$165.518,77 em favor de NATIVA AGRICOLA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: NATIVA AGRICOLA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 165.518,77

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda
Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.
CPF/CNPJ	07.467.822/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 188.215,96	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 282.104,74	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 282.104,74, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão das notas fiscais discriminadas a seguir, emitida em datas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
8067	R\$ 38.400,00	18/10/24	20/5/25
8303	R\$ 52.000,00	29/11/24	20/5/25
61803	R\$ 23.999,99	17/10/24	20/5/25
61993	R\$ 159.999,97	18/10/24	20/5/25
R\$ 274.399,96			

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente os títulos serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 277.014,95 na Classe III – Quirografário, em favor de SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	8067	R\$ 38.400,00	18/10/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 38.765,95
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	8303	R\$ 52.000,00	29/11/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 52.495,55
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	61803	R\$ 23.999,99	17/10/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 24.228,71
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	61993	R\$ 159.999,97	18/10/24	20/5/25	13/8/25	100,041852	100,995235	R\$ 161.524,74
R\$ 274.399,96								R\$ 277.014,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu parcialmente a divergência do credor, ajustando o crédito para o valor de R\$277.014,95 em favor de SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 277.014,95

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos



FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FF

PROCESSO Nº 1000760-48.2025.8.26.0359

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS**

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CPF/CNPJ	53.772.430/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 23.600,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R\$ 23.800,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota(s) Fiscal(s)



PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para R\$ 23.800,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor se refere à retificação do valor de seu crédito, em razão de as Recuperandas haverem relacionado, em sua lista de credores, de forma equivocada, o valor correspondente à 4ª parcela da nota fiscal indicada abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
10173-4	R\$ 23.800,00	19/2/25	20/6/25
	R\$ 23.800,00		

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, incluindo e atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV – ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.772.430/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/1984
NOME EMPRESARIAL TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP



Portanto, é de se reconhecer o valor de R\$ 23.940,62 na Classe IV – ME/EPP, em favor de SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMIÇÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZAD O
TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	10173-4	R\$ 23.800,00	19/2/25	20/6/25	13/8/25	100,402	100,99524	R\$ 23.940,62
		R\$ 23.800,00						R\$ 23.940,62

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência apresentada pelo credor, ajustando para o valor de R\$23.940,62 em favor de TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TANKAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R\$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R\$ 23.940,62

Recuperanda: GRUPO FF

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos